SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 187, DE 2010
(nº 385/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Curitiba, Estado do Paraná, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de julho de 2010.

EM Nº 00086/2010 - MF

Brasília, 18 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Município de Curitiba - PR, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, condicionado a que previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso(ii) a adimplência do Ente com a União; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pronunciou-se favoravelmente à contratação da operação de crédito em tela, bem como ao oferecimento da garantia da União, desde que cumpridas as condicionalidades apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação de crédito em tela para fins de registro e fiscalização dos fluxos de capital estrangeiro.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER
PGFN/COF/Nº 1198/2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Curitiba – PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do **Programa Integrado de desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR.**

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Processo nº 19406.000743/2008-19

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Curitiba – PR, a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Integrado de desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, conforme alterada pela Resolução nº 41, de 8/12/2009, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, com suas alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 393/2010 GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 26 de abril de 2010, a fls. 630/639, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

4. Aprovação do projeto pela COFIEX

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 884, de 04.09.2006, prorrogada, nos termos da Resolução nº 450, de 15.07.2009, a fls. 304 e 315.

5. Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Municipal nº 12.273, de 18.06.2007, a fls. 17, autorizou o poder executivo a contratar operação de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50 milhões, para o Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba – PR.

Adicionalmente, a Lei nº 13.195, de 25.05.2009, a fls. 312 e 615, autorizou o Município a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal e outras garantias em direito admitidas.

6. Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

A Lei Municipal nº 13.378, de 11.12.2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Curitiba, para o quadriênio 2010/2013, prevê as ações do Programa em questão, conforme cópia a fls. 572/578.

Complementarmente, consta a fls. 569, Declaração do Prefeito de Curitiba, de 08.03.2010, discriminando os recursos anuais para o Projeto. Dessa forma, considerando os valores previstos, entende, a STN, que os valores previstos no PPA 2010/2013 do Município são suficientes para suportar a maior parte dos gastos do Programa no período em questão, cabendo ao Município suplementar esses valores caso necessário.

A Lei Estadual nº 13.408, de 29.12.2009, cuja cópia foi anexada a fls. 579-582, e respectivo Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, a fls. 589/594, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Curitiba para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para o Programa em epígrafe para o presente ano.

Complementarmente, a fls.569, consta Declaração do Prefeito de Curitiba, na qual informa terem sido incluídos na referida Lei Orçamentária para 2010 os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, destinados à contrapartida municipal e ao pagamento de juros e encargos.

Por outro lado, o Ofício, constante a fls. 620, esclarece que a diferença apontada entre o valor da contrapartida prevista na LOA 2010 e o cronograma estimativo apresentado refere-se a obras já executadas, em execução e a executar, em diversas ações detalhadas anexas ao referido ofício.

Destarte, a STN, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no seu Parecer, entende que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao ingresso da operação, ressaltando, contudo, que, quanto aos recursos destinados à contrapartida, caso necessário, o mutuário deverá adotar as providências necessárias a fim de suplementá-los.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica n.º 891/2009/COREM de 07.07.2009, a fls. 187/188, na qual é indicado que o Município está classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

Ademais, aquela COREM informou, que o Município de Curitiba não possui contratos de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35 e a Lei nº 8.727/93.

8. Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Mutuário, dos requisitos da Resolução 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, nos termos do art. 156, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC n.º 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado da Paraná emitiu Certidão em 05.03.2010, a fls. 587/588, e nº 522, de 28 de maio de 2010, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2008) e nos exercícios não analisados (2009).

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante a supramencionada Certidão, informou que, no último exercício analisado (2008) e nos exercícios não analisados (2009), cumpriu o disposto no art. 21, IV, "a" e "b" da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Complementarmente, a fls. 568/9, consta Declaração, de 08/03/2010, na qual o Sr. Prefeito de Curitiba declara que, para o exercício de 2009: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal; e (iii) aplicou nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal, complementada pela Declaração de 7 de junho do ano em curso, em que afirma que os preceitos relacionados nos itens a, b e c do art. 21, IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Quanto aos limites de endividamento do Município, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, Mediante Pareceres nº 457/2009, de 08.07.2009, e nº 1.078/2009 – COPEM/STN, de 15.12.2009, a fls. 183/185; 451/455.

Foram juntados ao processo, a fls.596/611, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

9. *Situação de adimplência do Mutuário em relação ao garantidor*

A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, por meio de consulta eletrônica realizada em 08.04.2010 (fl. 618), que o Município de Curitiba encontra-se em situação de adimplência relativamente aos programas de financiamento e refinanciamento de competência daquela Coordenação-Geral.

Mediante Ofício nº 028/2010–EM, de 08.03.2010 (fls. 571), o Prefeito de Curitiba informa que a lista anexa de CNPJ do Município está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC, conforme informação da STN, não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC.

A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

A STN informou que o Município de Curitiba encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 07/04/2010 (fl. 616).

A verificação da adimplência financeira em face da Administraçao Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos deverá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

Não obstante, registre-se que consulta realizada por meio eletrônico, na data de hoje, não indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Mutuário com a União e suas entidades controladas.

10. Condições prévias ao primeiro desembolso

Além das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as quais se caracterizam como procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais, a Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo, a fls. 331/381, condiciona o primeiro e único desembolso ao cumprimento de forma satisfatória, dos seguintes requisitos:

a) publicação do decreto de criação da Unidade Técnico-Administrativa de Gerenciamento (UTAG);
b) a seleção do sistema gerencial e de controle contábil-finaceiro;
c) a assinatura e entrada em vigor dos convênios entre o mutuário e o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Curitiba (IPPUC);
d) a assinatura e entrada em vigor do convênio entre Mutuário e a Companhia de Habilitação de Curitiba (COHAB), e a Fundação de Ação Social (FAS); e

e) apresentação ao Banco dos planos de reassentamento específicos dos dois projetos de amostra representativa.

Entende a STN que, a fim de evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

No mais, entende, aquela Secretaria, que as obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Em vista de toda sua análise, a Secretaria do Tesouro Nacional declarou nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso(ii) a adimplência do Ente com a União; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

11. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

A Procuradoria-Geral do Município de Curitiba emitiu o Parecer nº 326/2009 – PGCJ, de 23.11.2009, onde concluiu que as obrigações a serem contraídas pelo Município de Curitiba no contrato de empréstimo, bem como pela União no contrato de garantia, são válidas e exigíveis.

12. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil enviou o Ofício nº 100/2010/Desig/Dicic-Sured, de 30 de abril de 2010, no qual informa ter sido registrada a operação financeira em referência, que tomou o ROF-TA474021.

13. *Limitação constante da Lei nº 11.079/2004, referente à Parceria Público-Privada (PPP)*

A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Curitiba, de 08.03.2010 (fls. 569), o Município não firmou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

III

14. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sendo certo que as normas gerais do BID para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

15. Tem-se por certo que foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Município de Curitiba-PR, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificada a adimplência do Estado, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução SF n.º 48/2007 e alterações posteriores, formalizado o contrato de contragarantia,

além de verificado o cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 15 de junho de 2010.

ANA LÚCIA GÁTTO DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral, Substituta

À superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 16 de junho de 2010.

SUELY DIB DE S. E SILVA
Coordenadora-Geral, Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 17 de junho de 2010.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURONACIONAL

Processo nº 19406.000743/2008-19
Município de Curitiba - PR

PARECER Nº 1078/2009 - COPEM/STN

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Curitiba - PR solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para o Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba. Cabe ressaltar que o pedido de autorização para contratar a operação de crédito em referência já foi devidamente analisado por esta Coordenação-Geral, tendo sido objeto do Parecer nº 163 – GTCUR/COPEM/STN, de 25/06/2009 (fls. 173/178) e do Parecer nº 457 – COPEM/STN, de 08/07/2009 (fls. 183/185), favoráveis ao mérito do pleito. Dessa maneira, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo foi encaminhado à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para que pudessem ser tomadas todas as providências de sua competência.

2. Posteriormente, a COREF, por meio do Memorando nº 1.368/2009 – COREF/SECAD-II/STN/MF-DF (fl. 411), de 23/11/2009, solicitou a esta Coordenação que verificasse a necessidade de adequar os pareceres supracitados às condições constantes em novo cronograma (fls. 382-383). Dessa maneira, tendo em vista que as condições financeiras originalmente estabelecidas foram alteradas, a COREF retornou a operação à COPEM, para que esta efetuasse a análise dos limites da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, à luz das novas condições apresentadas, conforme abaixo: (fls. 384-385):

a) Valor da operação: US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares), equivalentes a R$ 87.415.000,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e quinze mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,7483, de 14/12/2009 (fl. 436).
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: Libor semestral;
d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: valor do dólar nas datas de desembolso e pagamento;
h) Liberação: US$ 5.916.100,00 em 2010; US$ 10.307.390,00 em 2011; US$ 5.723.240,00 em 2012; US$ 14.271.490,00 em 2013; US$ 13.781.780,00 em 2014;
i) Lei autorizadora: nº 12.273, de 18/06/2007.

3. Considerando que a operação já foi objeto de análise por parte desta COPEM, resta, exclusivamente, verificar se as novas condições apresentadas atendem aos limites previstos nos artigos 6° e 7°, da Resolução n° 43, de 2001, do Senado Federal.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal n°s 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6° § 1° Inciso I da Resolução n° 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 155)	R$ 274.398.423,65
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 153)	R$ 96.018.070,36
Saldo:	**R$ 178.380.353,29**

b) art. 6° § 1° Inciso II da Resolução n° 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 435)	R$ 459.817.515,40
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 86)	R$ 66.971.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 382-383)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 392.846.515,40**

c) art. 7° Inciso I da Resolução n° 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 382-383 e 86)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	66.971.000,00	3.009.532.136,15	2,23
2010	10.343.117,63	45.942.000,00	3.116.972.433,41	1,81
2011	18.020.409,94	23.663.100,00	3.228.248.349,28	1,29
2012	10.005.940,49	29.326.800,00	3.343.496.815,35	1,18
2013	24.950.845,97	25.423.100,00	3.462.859.651,66	1,45
2014	24.094.685,97	0,00	3.586.483.741,22	0,67

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 382-383 e 427/429)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	89.949.800,00	3.009.532.136,15	2,99
2010	815.931,61	83.883.600,00	3.116.972.433,41	2,72
2011	1.095.240,02	51.558.200,00	3.228.248.349,28	1,63
2012	1.012.440,53	53.788.200,00	3.343.496.815,35	1,64
2013	984.712,49	52.832.700,00	3.462.859.651,66	1,55
2014	1.128.038,13	58.757.600,00	3.586.483.741,22	1,67
2015	6.381.295,00	57.198.000,00	3.714.521.210,78	1,71
2016	6.280.767,75	36.161.400,00	3.847.129.618,01	1,10
2017	6.180.240,50	35.473.800,00	3.984.472.145,37	1,05
2018	6.079.713,25	34.948.200,00	4.126.717.800,96	0,99
2019	5.979.186,00	32.928.300,00	4.274.041.626,45	0,91
2020	5.878.658,75	31.677.200,00	4.426.624.912,52	0,85
2021	5.778.131,50	30.997.600,00	4.584.655.421,89	0,80
2022	5.677.604,25	30.041.000,00	4.748.327.620,45	0,75
2023	5.577.077,00	29.373.200,00	4.917.842.916,51	0,71
2024	5.476.549,75	19.888.300,00	5.093.409.908,62	0,50
2025	5.376.022,50	10.712.000,00	5.275.244.642,36	0,30
2026	5.275.495,25	10.564.000,00	5.463.570.876,09	0,29
2027	5.174.968,00	10.188.400,00	5.658.620.356,37	0,27
			Média:	**1,18**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2034, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 382-383 e 427/429)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	89.949.800,00	3.009.532.136,15	2,99
2010	815.931,61	83.883.600,00	3.116.972.433,41	2,72
2011	1.095.240,02	51.558.200,00	3.228.248.349,28	1,63
2012	1.012.440,53	53.788.200,00	3.343.496.815,35	1,64
2013	984.712,49	52.832.700,00	3.462.859.651,66	1,55
2014	1.128.038,13	58.757.600,00	3.586.483.741,22	1,67
2015	6.381.295,00	57.198.000,00	3.714.521.210,78	1,71
2016	6.280.767,75	36.161.400,00	3.847.129.618,01	1,10
2017	6.180.240,50	35.473.800,00	3.984.472.145,37	1,05
2018	6.079.713,25	34.948.200,00	4.126.717.800,96	0,99
2019	5.979.186,00	32.928.300,00	4.274.041.626,45	0,91
2020	5.878.658,75	31.677.200,00	4.426.624.912,52	0,85
2021	5.778.131,50	30.997.600,00	4.584.655.421,89	0,80
2022	5.677.604,25	30.041.000,00	4.748.327.620,45	0,75
2023	5.577.077,00	29.373.200,00	4.917.842.916,51	0,71
2024	5.476.549,75	19.888.300,00	5.093.409.908,62	0,50
2025	5.376.022,50	10.712.000,00	5.275.244.642,36	0,30
2026	5.275.495,25	10.564.000,00	5.463.570.876,09	0,29
2027	5.174.968,00	10.188.400,00	5.658.620.356,37	0,27
2028	5.074.440,75	9.915.500,00	5.860.633.103,09	0,26
2029	4.973.913,50	2.499.000,00	6.069.857.704,87	0,12
2030	4.873.386,25	2.106.900,00	6.286.551.624,94	0,11
2031	4.772.859,00	1.221.000,00	6.510.981.517,95	0,09
2032	4.672.331,75	1.233.000,00	6.743.423.558,14	0,09
2033	4.571.804,50	1.245.000,00	6.984.163.779,16	0,08
2034	4.471.277,25	1.257.000,00	7.233.498.426,08	0,08
			Média:	**0,90**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 2.920.431.738,47
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 176.638.113,69
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 191.326.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 87.415.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 455.379.113,69
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,16

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base out/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 432-433) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "f" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fls. 419-420.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> *"Art. 7º.....*
> *§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:*
> *I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou*
> *II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.*

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2009 a 2027, com comprometimento anual de 1,18 e para o período de 2009 a 2034, com comprometimento anual de 0,90, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Curitiba atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º e 7º da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "e", do item 4, não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

Conclusão

10. Tomando-se por base as novas condições financeiras pactuadas nas negociações, o Ente **CUMPRE** os limites dos artigos 6º e 7º, da RSF nº 43/2001, não havendo re-análise das demais condições já verificadas nos pareceres nº 163 – GTCUR/COPEM/STN, de 25/06/2009 e do Parecer nº 457 – COPEM/STN, de 08/07/2009.

11. O processo deverá ser devolvido à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

EDUARDO SIMÃO DE SOUZA VIEIRA
Analista de Finanças e Controle

PAULO ROBERTO DE SOUZA TRAJANO DA SILVA
Gerente, substituto

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

PARECER Nº 163/2009 - GTCUR/COPEM/STN

Curitiba, 25 de junho de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Curitiba - PR solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba, com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais);
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: 2,41 % ao ano;
d) Amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
g) Indexador: ;
h) Liberação: 2009;
i) Lei autorizadora: nº 12273, de 18/06/2007.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 04/10) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 76/82, 119 e 136) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de

Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5° da Resolução n° 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Curitiba - PR não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal n°s 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6° § 1° Inciso I da Resolução n° 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 155)	R$ 274.398.423,65
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.153)	R$ 96.018.070,36
Saldo:	**R$ 178.380.353,29**

b) art. 6° § 1° Inciso II da Resolução n° 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 151)	R$ 394.916.859,64
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl.86)	R$ 66.971.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 63/64)	R$ 1.462.000,00
Saldo:	**R$ 326.483.859,64**

c) art. 7° Inciso I da Resolução n° 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 63/64 e 86)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	1.462.000,00	66.971.000,00	2.947.796.006,66	2,32
2010	30.546.450,00	45.942.000,00	3.053.032.324,10	2,51
2011	35.435.950,00	23.663.100,00	3.162.025.578,07	1,87
2012	28.111.710,00	29.326.800,00	3.274.909.891,21	1,75
2013	9.443.890,00	25.423.100,00	3.391.824.174,32	1,03

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7° Inciso II da Resolução n° 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 63/64 e 87/89)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	95.880,00	89.949.800,00	2.947.796.006,66	3,05
2010	1.155.120,00	83.883.600,00	3.053.032.324,10	2,79
2011	1.754.850,00	51.548.200,00	3.162.025.578,07	1,69
2012	2.266.440,00	53.788.200,00	3.274.909.891,21	1,71
2013	2.499.320,00	52.832.700,00	3.391.824.174,32	1,63
2014	9.488.330,00	58.757.600,00	3.512.912.297,35	1,94
2015	9.319.630,00	57.198.000,00	3.638.323.266,36	1,83
2016	9.150.930,00	36.161.400,00	3.768.211.406,97	1,20
2017	8.982.230,00	35.473.800,00	3.902.736.554,20	1,14
2018	8.813.530,00	34.948.200,00	4.042.064.249,19	1,08
2019	8.644.830,00	32.928.300,00	4.186.365.942,88	0,99
2020	8.476.130,00	31.677.200,00	4.335.819.207,04	0,93
2021	8.307.430,00	30.997.600,00	4.490.607.952,74	0,88
2022	8.138.730,00	30.041.000,00	4.650.922.656,65	0,82
2023	7.970.030,00	29.373.200,00	4.816.960.595,49	0,78
2024	7.801.330,00	19.888.300,00	4.988.926.088,75	0,56
2025	7.632.630,00	10.712.000,00	5.167.030.750,12	0,36
2026	7.463.930,00	10.564.000,00	5.351.493.747,90	0,34
2027	7.295.230,00	10.188.400,00	5.542.542.074,70	0,32
2028	7.126.530,00	9.960.500,00	5.740.410.826,76	0,30
2029	0,00	2.499.000,00	5.945.343.493,28	0,04
2030	0,00	2.106.900,00	6.157.592.255,99	0,03
			Média:	**1,11**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 2.879.661.512,90
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 268.030.241,91
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 191.326.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 50.000.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 509.356.241,91
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,18

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2009) constantes na alínea "e" do item anterior tem como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 146/148) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (data-base abr/2009) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fls. 144/145.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Curitiba atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenentes (fls. 142), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Curitiba junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 157.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 137//139) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), ao exercício ainda não analisado (2008) e ao exercício em curso (2009).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 83 e 140/141.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 104) e da União - item 501 do extrato do CAUC (fls. 142). Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta no sítio da COAFI (fls. 142).

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

14. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

15. Sugerimos, também, a expedição de ofício ao Sr. Carlos Alberto Richa, Chefe do Poder Executivo do Município e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, nos endereços a seguir relacionados:

- Prefeitura Municipal – Av. Cândido de Abreu, 817 – 80.530-908 – Curitiba - PR
- Banco Interamericano de Desenvolvimento – Sr. Mario R. Duran Ortiz – SEM Quadra 802, Conjunto F, Lote 39 – 70800-400 – Brasília - DF

À consideração superior.

Jose Luiz Fernandes Pinha
Analista da Regional de Curitiba

Marcos Dias de Oliveira
Coordenador, em exercício

De acordo. À COPEM. 26/06/09

SEBASTIÃO CERIZZA
Gerente Técnico de Operações de Crédito em Curitiba

Cinthia de Fátima Rocha
Gerente da GEAPE R / COPEM / STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

Em 07/07/09

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

RONALDO CAMILO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

PARECER Nº 454 - COPEM/STN

Brasília, 07 de julho de 2009.

Parecer complementar ao Parecer nº 163/2009 – GTCUR/COPEM/STN, de 25 de junho de 2009.

Operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento – Recursos destinados ao Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba.

Relatório

1. A Gerência Técnica referida acima realizou a análise da operação de crédito em questão e, mediante Parecer supracitado, sugeriu a esta Coordenação o deferimento do pleito, em observância ao disposto na Resolução do Senado Federal n.º 43/2001. Tendo em vista as orientações e procedimentos pertinentes à análise dos pedidos de verificação de limites e condições de operações de crédito de estados e municípios estabelecidos no Manual de Procedimentos Interno – MPI e Manual de Instrução de Pleitos - MIP, verificou-se serem pertinentes informações complementares sobre a operação e tramitação do processo.

2. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32, da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União, como no caso desta). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32, da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma Coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão-somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 7/2009/COPEM/COREF/STN, de 12 de fevereiro de 2009.

3. Com relação às alíneas, "a", "c", "g" e "h" do item 1, do Parecer nº163/2009 – GTCUR/COPEM/STN, de 25/06/2009, devem ser lidas com a seguinte redação:

a)**Valor da Operação:** US$ 50.000.000.00 (cinqüenta milhões de dólares); fl. 61

c) **Juros:** Libor Semestral; fl. 61

g) **Indexador:** Pelo valor do dólar nas datas de desembolso e pagamento; fl. 61

h) **Liberação:** US$ 696.190,00 em 2.009, US$ 14.545.930,00 em 2.010, US$ 16.874.260,00 em 2.011, US$ 13.386.530,00 em 2.012 e US$ 4.497.090,00 em 2.013. fl. 64

4. No que se refere à analise de capacidade de pagamento do Município, realizada pela COREM e solicitada por meio do Memorando nº 1540/2009 – COPEM/STN, de 03/07/2009, deverá ser encaminha diretamente à COREF pela COREM.

5. O Parecer nº163/2009 – GTCUR/COPEM/STN, de 25/06/2009, equivocadamente calcula o Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos até o exercício de 2030, em desacordo com a Resolução nº 2/2009 do Senado Federal, de 27/03/2009, que estabelece que o citado cálculo seja realizado até o exercício de 2027. Desta forma, a tabela constante no inciso "d", do item 4 do Parecer nº163/2009 – GTCUR/COPEM/STN, passa a vigorar no seguinte formato:

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 63/64 e 87/89)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	95.880,00	89.949.800,00	2.947.796.006,66	3,05
2010	1.155.120,00	83.883.600,00	3.053.032.324,10	2,79
2011	1.754.850,00	51.548.200,00	3.162.025.578,07	1,69
2012	2.266.440,00	53.788.200,00	3.274.909.891,21	1,71
2013	2.499.320,00	52.832.700,00	3.391.824.174,32	1,63
2014	9.488.330,00	58.757.600,00	3.512.912.297,35	1,94
2015	9.319.630,00	57.198.000,00	3.638.323.266,36	1,83
2016	9.150.930,00	36.161.400,00	3.768.211.406,97	1,20
2017	8.982.230,00	35.473.800,00	3.902.736.554,20	1,14
2018	8.813.530,00	34.948.200,00	4.042.064.249,19	1,08
2019	8.644.830,00	32.928.300,00	4.186.365.942,88	0,99
2020	8.476.130,00	31.677.200,00	4.335.819.207,04	0,93
2021	8.307.430,00	30.997.600,00	4.490.607.952,74	0,88
2022	8.138.730,00	30.041.000,00	4.650.922.656,65	0,82
2023	7.970.030,00	29.373.200,00	4.816.960.595,49	0,78
2024	7.801.330,00	19.888.300,00	4.988.926.088,75	0,56
2025	7.632.630,00	10.712.000,00	5.167.030.750,12	0,36
2026	7.463.930,00	10.564.000,00	5.351.493.747,90	0,34
2027	7.295.230,00	10.188.400,00	5.542.542.074,70	0,32
			Média:	**1,26**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

Conclusão

6. Tomando-se por base o Parecer nº 163/2009 – GTCUR/COPEM/STN, de 25 de junho de 2009, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, nos termos do inciso I do art. 29, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à

contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise da Garantia.

À consideração superior.

LUIZ ALBERTO M. VIEIRA FILHO
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 100/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 30 de abril de 2010.

Pt. 1001475648

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília
Fax: 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA474021 – Município de Curitiba (PR)**
Processo MF nº 17944.000099/2009-00

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA474021, de 27.8.2008, por meio do qual o Município de Curitiba solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$50.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 98 /2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Curitiba a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

0.840.301-X - Antonio Augusto Pozo Pinheiro
Chefe da Seguridade ADJUNTO SUBSTITUTO
Desig/Dicic

Ofício nº 98 /2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 30 de abril de 2010.

Pt. 1001475648

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI – Secretário
Prefeitura Municipal de Curitiba – Secretaria Municipal das Finanças
Av. Cândido de Abreu, 817 1º andar – Centro Cívico
80530-908 Curitiba – PR
Fax: 41 3252-3266

Assunto: **Credenciamento – ROF TA474021 – Município de Curitiba (PR)**

Senhor Secretário,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA474021, de 27.8.2008 e ao Ofício nº 248/2010–SMF, de 14.4.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$50.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Curitiba a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Município de Curitiba;

ii) *credor*: BID;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo nos Mecanismos Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor e Procidades;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida periodicamente, a um percentual que será estabelecido pelo BID, sendo que tal percentual não poderá exceder a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: exigida em um determinado semestre estipulado pelo BID, e não poderá exceder a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, paga mediante cobrança.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

0.849.391-X - Antonio Augusto Pinto Pinheiro
Chefe [redacted] ADJUNTO SUBSTITUTO
Desig/Bloco

CURITIBA
A CIDADE DA GENTE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Gabinete do Prefeito
Av. Cândido de Abreu 817
Centro Cívico
80530-908 Curitiba PR
Tel 41 3350 8711
Fax 41 3252 3266
www.curitiba.pr.gov.br

Ofício n.º 425/2008-EM

Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Sistema de Comunicações
Protocolo Formador de Processos
24 DEZ 2008
SIGLA: STN-COAFI-MF-PR
CÓDIGO: 19406-2

Assunto: Autorização para Contratação de Operações de Crédito.

Senhores:

A Prefeitura Municipal de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, solicita, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de Maio de 2000, Art.32, § 1o Inciso IV, **autorização específica do Senado Federal** para contratação de Operação de Crédito com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba, na forma da Lei Municipal n.º 12.273/2007.

As principais condições financeiras do empréstimo, são:

1. Devedor: Prefeitura Municipal de Curitiba (PR);
2. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
3. Garantidor: República Federativa do Brasil;
4. Valor: até o limite de US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares);
5. Prazo de desembolso: cinco anos, contados a partir da vigência do contrato;
6. Prazo de carência: cinco anos;
7. Amortização: 20 anos, em quarenta parcelas semestrais e consecutivas;
8. Juros: mecanismo unimonetário, com taxa anual para cada trimestre, baseada na LIBOR;
9. Encargos: comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado de no máximo 0,75% ao ano;
10. Modalidade da Operação: Empréstimo.

Segue, anexa, a documentação necessária, na forma do Manual de Instruções de Pleitos – versão Mar/2008.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Richa
Prefeito de Curitiba

SENAPRO
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERPRO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
19406.000743/2008-19

À
Secretaria do Tesouro Nacional
Gerência Técnica de Operações de Crédito em Curitiba
Att. Sr. Sebastião Benedito Cerizza
Curitiba – PR

Parecer nº 393/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 26 de abril de 2010.

Assunto: Município de Curitiba - PR. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Integrado de desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba - PR".

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.000743/2008-19

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente Parecer de pedido de concessão de garantia da União (Ofício nº 087, de 26/03/2009l, fls. 257/258), para a operação de crédito externo, de interesse do Município de Curitiba - PR, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos são destinados ao financiamento do **Programa Integrado de desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 884, de 04.09.2006, prorrogada pela Resolução nº 450, de 15.07.2009 (fls. 304 e 315).

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, de 10 de dezembro de 2008, às fls. 04/09, sob o ponto de vista da relação custo-benefício, os investimentos nas rodovias trarão benefícios que superam seus custos.

4. O objetivo do Programa é promover a melhoria da qualidade de vida dos residentes do Município de Curitiba, por meio do financiamento de projetos urbanos e sociais nas áreas de urbanização de favelas, mobilidade e desenvolvimento social. Seus objetivos específicos são: i)

melhorar as condições de urbanização e saneamento ambiental de bairros de baixa renda; ii) melhorar as condições de mobilidade da cidade, reduzindo os custos de transportes e reduzindo o tempo de viagem; iii) ampliar a cobertura dos serviços de assistência social a atenção ao cidadão nas áreas mais carentes, e iv) fortalecer a capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC.

5. O Programa contempla ações e obras na cidade de Curitiba, mediante a execução de 6 componentes O primeiro componente destina-se ao financiamento de estudos de viabilidade econômica, técnica e ambiental das obras do Programa; O segundo componente financiará obras de infraestrutura, serviços e melhorias em sete (7) favelas, beneficiando 15 mil pessoas; O terceiro componente realizará investimentos em transporte e mobilidade urbana contemplando a construção de três (3) passagens de nível; ampliação de duas (2) pontes; melhoria e pavimentação de vias urbanas, totalizando 24 km de extensão e a substituição de luzes de oitenta e seis (86) semáforos; O quarto componente contempla a ampliação da rede de serviços de proteção social e atendimento social, englobando: construção de sete (7) centros de referência social, beneficiando 17 mil famílias carentes; construção de três (3) centros de convivência beneficiando 45 mil pessoas/ano; construção da Rua da cidadania, beneficiando 220 mil habitantes da região de Cajurú; O quinto componente envolve o fortalecimento institucional com a revisão da política de recursos humanos e desenvolvimento de competências; O sexto componente cuidará das desapropriações envolvidas no Programa.

Fluxo Financeiro

6. O custo total do Programa foi estimado em US$ 100.000.000,00, sendo US$ 50.000.000,00 de empréstimo e US$ 50.000.000,00 de contrapartida, provenientes do Tesouro Municipal. Foi apresentado o cronograma estimativo de desembolso (fl. 586), abaixo:

Quadro I – Cronograma estimativo de desembolso
Em US$ mil

	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
BID	5.916,10	10.307,39	5.723,24	14.271,49	13.781,79	50.000
Contrapartida	40.465,90	2.910,01	1.203,71	2.745,42	2.674,96	50.000
TOTAL	46.382,00	13.217,40	6.926,95	17.016,91	16.456,75	100.000

Condições financeiras

7. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls.327/381), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o registro TA474021 (fls.613), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Valor do Empréstimo:	Equivalente a até US$ US$ 50.000.000,00.

Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na Libor
Moeda de desembolso:	Dólar
Opções de conversão:	O mutuário poderá exercer a "Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda" e/ou a "Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores".
Prazo de Desembolsos:	5 (cinco) anos, contados a partir da data de vigência do Contrato.
Amortização do saldo devedor em dólares:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, pagas nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos cinco anos e a última o mais tardar 25 (vinte e cinco) anos da data assinatura do contrato de empréstimo.
Amortização do saldo devedor em Reais:	Será fixada para cada desembolso convertido para reais. As condições oferecidas pelo BID ao mutuário constarão da "Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário" e da "Carta de Notificação da Conversão de Desembolso".
Juros aplicáveis para saldo devedor em dólares:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR, c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Juros aplicáveis para saldo devedor em reais:	No caso de conversão de moeda, o BID indicará por meio das Cartas de Notificação, a Taxa de Juros Base, que significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 meses, mais (ii) dez (10) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.

Opção de Fixação de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante do Empréstimo ou US$3.000.000,00, o que for maior.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo numero de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Obs:

Datas para a solicitação da conversão dos desembolsos para reais:

O Programa "PROCIDADES" possibilita a realização de até quatro conversões por ano. As solicitações deverão ser efetuadas pelo Município até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. Caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Montante mínimo para a solicitação de conversão:

O Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo "PROCIDADES", por um montante agregado mínimo equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de desembolsos convertidos e US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para conversões de Saldo Devedor. No caso do Município de Curitiba, o Banco autorizou a conversão de Saldo Devedor se for somado o montante agregado mínimo equivalente a US$ 5.000.000,00, conforme cláusula 3.07 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo (fls. 327/380). Tal alteração se justifica porque o montante total do empréstimo é de US$ 50.000.000,00.

8. Foi anexado ao presente Parecer e à fl. 612, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 6,27% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e n.º 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos limites previstos no art. 32 da LRF

10. Mediante Pareceres nº 457/2009, de 08.06.2009, e nº 1.078/2009 – COPEM/STN, de 15.12.2009, (fls. 183/185; 451/455), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de Curitiba, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

11. Encontra-se às fls. 572/578 cópia da Lei Municipal nº 13.378, de 11.12.2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Curitiba, para o quadriênio 2010/2013, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, consta à fl. 569, Declaração do Prefeito de Curitiba, de 08.03.2010, discriminando os recursos anuais no montante total de R$ 154.244.000,00. Dessa forma, considerando os valores previstos, entendemos que os valores previstos no PPA 2010/2013 do Município são suficientes para suportar a maior parte dos gastos do Programa no período em questão, cabendo ao Município suplementar esses valores caso necessário.

III. Previsão Orçamentária

12. A Lei Estadual nº 13.408, de 29.12.2009, cópia às fls. 579-582, e respectivo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD (fls. 589/594) que estima a receita e fixa a despesa do Município de Curitiba para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para o Programa em epígrafe para o presente ano. Complementarmente, à fl.569, consta Declaração do Prefeito de Curitiba, que informa terem sido incluídos na referida Lei Orçamentária para 2010 os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, no valor de R$ 31.091.000,00, para o ingresso de recursos, R$15.138.000,00 destinados à contrapartida municipal e R$ 26.100.000,00 destinados ao pagamento de juros e encargos. Por outro lado, o Ofício, constante à fl. 620, esclarece que a diferença apontada entre o valor da contrapartida prevista na LOA 2010 e o cronograma estimativo apresentado refere-se a obras já executadas, em execução e a executar, em diversas ações detalhadas anexas ao referido ofício.

13. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 6 deste Parecer, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao ingresso da operação. Entretando, quanto aos recursos destinados à contrapartida, caso necessário, o mutuário deverá adotar as providências necessárias a fim de suplementá-los.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Municipal nº 12.273, de 18.06.2007, à fl. 17, autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50 milhões, para o Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba – PR.

15. Adicionalmente, a Lei nº 13.195, de 25.05.2009, (fls. 312 e 615) autoriza o Município a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal e outras garantias em direito admitidas.

V-Limites de Endividamento do Mutuário

16. Quanto aos limites de endividamento do Município, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, Mediante Pareceres nº 457/2009, de 08.06.2009, e nº 1.078/2009 – COPEM/STN, de 15.12.2009, (fls. 183/185; 451/455).

VI-Limites para a Concessão da Garantia da União

17. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2009 (fls. 595), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução nº 48/2007.

VII- Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

18. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 891/2009/COREM de 07.07.2009 (fls. 187/188), o Município foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

19. Ademais, aquela COREM, informou que o Município de Curitiba não possui contratos de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35 e a Lei nº 8.727/93.

20. A Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, por meio de consulta eletrônica realizada em 08.04.2010 (fl. 618), que o Município de Curitiba encontra-se em situação de adimplência relativamente aos programas de financiamento e refinanciamento de competência daquela Coordenação-Geral.

VIII-Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

21. Conforme mencionado no parágrafo 15, o Poder Executivo Municipal está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal, nos termos do §4° do artigo 167.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Municípios (fl. 308), as garantias oferecidas pelo Município de Curitiba são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

23. O referido estudo abrange os anos 2008 (realizado) e projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada, que, de acordo com metodologia de cálculo utilizada por aquela Coordenação-Geral, corresponde à Receita Corrente Líquida subtraída de Despesas Vinculadas e de Dívidas, é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 940,38 milhões em 2009 e chegando a R$ 2.195,36 milhões em 2018.

24. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município em conseqüência da operação de crédito, ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 2.761,70 milhões por semestre. Note-se que, em 2016, a margem disponível é de R$ 1.855,0 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2034 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entende-se que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX-Situação de Adimplência

26. Mediante Ofício nº 028/2010–EM, de 08.03.2010 (fls. 571), o Prefeito de Curitiba informa que a lista anexa de CNPJ do Município está em conformidades com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informa ainda que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC.

27. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

28. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Município de Curitiba encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 07/04/2010 (fl. 616).

29. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

30. De acordo com acompanhamento desta Secretaria (fls. 618/619), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Município de Curitiba, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI- Alcance das Obrigações Contratuais

31. Encontram-se às fls. 356-381 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo relaciona as condições prévias ao primeiro desembolso que está condicionado a que ser cumpram de forma que o BID considere satisfatórios, os seguintes requisitos: (i) publicação do decreto de criação da Unidade Técnico-Administrativa de Gerenciamento (UTAG); (ii) a seleção do sistema gerencial e de controle contábil-finaceiro; (iii) a assinatura e entrada em vigor dos convênios entre o mutuário e o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Curitiba (IPPUC); (iv) a assinatura e entrada em vigor do convênio entre Mutuário e a Companhia de Habilitação de Curitiba (COHAB), e a Fundação de Ação Social (FAS); e (v) apresentação ao Banco dos planos de reassentamento específicos dos dois projetos de amostra representativa.

32. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

33. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XI - Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.° 101/2000 e da Lei n° 11.079/2004

34. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo (fls.596/611) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC n.° 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado da Paraná emitiu Certidão em 05.03.2010 (fls. 587/588) e atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2008) e nos exercícios não analisados (2009).

36. Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante a Certidão mencionada no parágrafo anterior, informou que no último exercício analisado (2008) e nos exercícios não analisados (2009), a despesa com pessoal não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

37. Complementarmente, consta às fls. 569, Declaração, de 08/03/2010, na qual o Sr. Prefeito de Curitiba, para o exercício de 2009, declara que: (i) alcança o pleno cumprimento das competências tributárias; (ii) observa os limites de despesa com pessoal; e (iii) aplicou nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal.

38. Com relação a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2° combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/n° 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20. nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

39. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Governo do Município de Curitiba.

40. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

41. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Curitiba, de 08.03.2010 (fls. 569), o Município não firmou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

Conclusão

42. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 31; (ii) a adimplência do Ente com a União; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

43. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 19406.000743/2008-19 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

JOÃO ALBERTO T. EVANGELISTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GEGAR/COPEM/STN

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Consultoria Jurídica

Protocolo: 01-147.486/2009.

Parecer nº 326/2009 - PGCJ

À PGM
Sr. Procurador-Geral

A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEPLAN solicita elaboração de parecer jurídico para cumprimento do disposto no Artigo 4.01 das Normas Gerais dos contratos de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (PROCIDADES).

O referido artigo apresenta as condições prévias ao primeiro desembolso, dentre elas:

> **"ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:
>
> (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular."

Diante disso, procedemos à coleta dos documentos e parecer, os quais anexamos ao presente de onde depreendem-se:

a) fotocópia da Lei Municipal nº 12.273 de 18 de junho de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba;

b) fotocópia da Lei Municipal nº 13.195 de 25 de maio de 2009 que, alterando a lei antes mencionada, inclui a oferta de contragarantias à garantia da União;

c) projeto de lei encaminhado à Câmara de Vereadores, em 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2010/2013 de onde se depreendem as previsões para a execução do programa;

d) cópia da Lei Municipal nº 12.837, de 1º de julho de 2008, que apresenta as diretrizes para a lei orçamentária 2009, de onde se extrai, entre as metas e prioridades da Administração Municipal, a execução Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba;

e) cópia da Lei Municipal nº 13.073, de 18 de dezembro de 2008, lei orçamentária anual de 2009, onde se verifica a previsão das receitas de operações de crédito;

f) cópia do Relatório de Gestão Fiscal com o demonstrativo do cumprimento do limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como demonstrativo da dívida consolidada, evidenciando a capacidade de pagamento do Município de Curitiba;

g) cópia de declaração do Sr. Prefeito Municipal de que Curitiba atende ao disposto nos artigos 11, 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, com pleno exercício de sua competência tributária, respeitando os limites de despesa com pessoal; bem como ao disposto nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, aplicando os percentuais exigidos em gastos com saúde e educação;

h) cópia de certidão negativa de débitos de tributos estaduais;

i) cópia de certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

j) cópia de certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

k) cópia do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

l) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

m) cópia de certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atestando o cumprimento do disposto nos itens "a" e "b" do inciso IV do artigo 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

n) cópia do protocolo de solicitação do credenciamento da operação no módulo de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Sistema de Registro Declaratório Eletrônico – RDE, do Banco Central do Brasil, onde são descritas as condições financeiras previstas para a operação de crédito;

o) cópia da Recomendação nº 884, de 04 de setembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, e autorização do Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativas ao referido programa;

p) cópia do Parecer Jurídico nº 182/2009 da Procuradoria-Geral do Município de Curitiba / NAJ-SMF propugnando favoravelmente à realização da operação de crédito em tela, atestando a observância aos princípios legais aplicáveis; com a aprovação do Sr. Prefeito Municipal;

q) cópia do Decreto Municipal nº 1.339 de 27 de outubro de 2009 instituiu o Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba; e

r) cópia da Ata de Negociação PROCIDADES (BR-L1083) de 27 e 28 de outubro de 2009, com a minuta de contrato e do programa aprovado.

Constata-se da documentação ora juntada o cumprimento das disposições constitucionais e legais pertinentes como se demonstra adiante.

O Decreto Municipal nº 1.339 de 27 de outubro de 2009 instituiu o Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba, desenvolvido em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que tem como objetivo geral a promoção da melhoria da qualidade de vida dos curitibanos, por meio do financiamento de projetos urbanos e sociais nas áreas de urbanização de favelas, mobilidade e desenvolvimento social.

Referido programa contempla a execução de seis componentes quais sejam: Componente 1 – Engenharia e Administração; Componente 2 – Urbanização de Favelas; Componente 3 – Transporte e Mobilidade Urbana; Componente 4 – Desenvolvimento Social; Componente 5 – Fortalecimento Institucional; e Componente 6 – Gastos Concorrentes.

O custo estimado do Programa é de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), sendo que o empréstimo concedido pelo BID é de US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares) e o aporte local garantido pelo Município também é de US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares).

Como se verifica dos documentos constantes do presente processo, o programa, devidamente especificado, foi aprovado e será financiado parcialmente pelo BID.

A contratação de empréstimo junto ao BID foi devidamente negociada dentro das normas e procedimentos nacionais e internacionais aplicáveis como se denota da Ata de Negociação PROCIDADES (BR-L1083) de 27 e 28 de outubro de 2009.

Como antes mencionado, entre as condições prévias ao primeiro desembolso, o BID exige, nos termos do Artigo 4.01 das suas Normas Gerais, que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes.

Uma vez que a República Federativa do Brasil será a fiadora do indigitado contrato de empréstimo, representantes do Governo Federal (Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento) participaram da negociação junto ao BID.

Entre as exigências do Governo Federal, a SEAIN informou ao Município e ao BID que o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constituirá requisito para a assinatura do contrato.

Tais condições encontram-se atendidas como se verifica do presente processo.

Encontra-se no artigo 167 da Constituição Federal de 1988, dispositivo aplicável à contratação ora pretendida, cuja observância pelo Município de Curitiba restou demonstrada:

> "Art. 167. São vedados:
> I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
> III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;"

As exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente quanto à contratação de operações de crédito e à concessão de garantia, também foram atendidas como se depreende dos artigos 29, 32 e 40 a seguir transcritos:

> "DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO
> Seção I
> Definições Básicas
> Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
> I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;
> II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;
> III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
> IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
> ...
> Das Operações de Crédito
> Subseção I
> Da Contratação
> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

. . .

§ 4o Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas pública interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5o Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

. . .

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1o A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2o No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1o, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

. . .

§ 5o É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal."

Denota-se que também foram atendidas as exigências que competem ao Senado Federal como exige o artigo 52 da Constituição Federal:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

. . .

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;
VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;
IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;"

Diante dessas competências, mister se faz o atendimento às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações, em especial os seguintes dispositivos:

"Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;
IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
V - conceder qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias retro enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição. (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002
VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e

compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

. . .

Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional.

. . .

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

II - autorização legislativa para a realização da operação;

III - comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária;

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal; (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

V - declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5;

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

VII - no caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do

tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;
(NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002
VIII - certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002
IX - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
X - relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;
XI - balancetes mensais consolidados, assinados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;
XII - comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o caput do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XIII - comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XIV - lei orçamentária do exercício em curso; e
XV - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso."

Nota-se também com relação à contratação em tela, que foi observado o disposto no art. 8° da Resolução n° 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Neste sentido, revisando os aspectos legais e examinando os documentos, registros e certidões relevantes ao caso, constata-se que o Município de Curitiba possui as condições legais e constitucionais, bem como adotou as providências necessárias à formalização do referido contrato de empréstimo.

Os termos constantes da minuta do contrato de empréstimo foram devidamente analisadas e ajustadas dentro das normas e procedimentos nacionais e internacionais aplicáveis como se verifica da Ata de Negociação PROCIDADES (BR-L1083) de 27 e 28 de outubro de 2009.

Com a aprovação final pelo BID da operação de crédito, o procedimento deverá seguir ao Senado Federal para sua autorização.

Ante o aduzido, registra-se que as obrigações a serem contraídas pelo Município de Curitiba no contrato de empréstimo, bem como pela União no contrato de garantia, são válidas e exigíveis.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

PGCJ, 23 de novembro de 2009.

Claudine Camargo Bettes
Consultora Jurídica
OAB/Pr nº 21.294

REC / 77 / 995 / 07

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 995, 13 de dezembro de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte - RIT**
2. **Mutuário:** Município de Curitiba - PR
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Agência Francesa de Desenvolvimento
5. **Valor do Empréstimo:** até EUR 36.150.000,00
6. **Contrapartida:** até EUR 36.150.000,00 - Município de Curitiba - PR

Ressalva(s):

a) A operação de crédito externo poderá ser contratada em euro ou em moeda nacional, em função da conveniência do mutuário e da anuência do garantidor;

b) a contrapartida para a operação de crédito externo deverá ser de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do custo total do Programa/Projeto; e

c) o Município, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em de de 2007.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

c. Parecer Técnico e Parecer Jurídico

COREF

BID III - US$ 50.000.000,00

1.5 Gastos Concorrentes:

Valor total de US$ 11.502.200,00 (onze milhões, quinhentos e dois mil e duzentos dólares), sendo US$ 655.830,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta dólares) financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e US$ 10.846.370,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e trezentos e setenta dólares) com recursos do município de Curitiba.

Nos gastos concorrentes estão incluídas as despesas com desapropriações para implantação do projeto habitacional e medidas mitigadoras ambientais.

1.6 Administração e Engenharia do Programa:

Valor total de US$ 5.971.430,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta dólares), sendo US$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil dólares) financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e US$ 3.691.430,00 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil e quatrocentos e trinta dólares) com recursos do município de Curitiba.

Na administração e engenharia do Programa estão inseridos os custos com elaboração de projetos, pesquisas e estudos; as despesas com gerenciamento e supervisão de obras também estão incluídas neste componente.

2.0 AVALIAÇÃO BENEFÍCIO-CUSTO DO PROJETO

2.1 Benefícios e Beneficiários do Programa

2.2.1 Transporte e Mobilidade Urbana

Os principais benefícios listados para este componente são:

- Aumento da velocidade operacional dos ônibus e automóveis nas vias contempladas;
- Redução do custo operacional dos ônibus e automóveis nas vias contempladas;
- Redução dos tempos de viagens para os usuários do transporte coletivo e do transporte individual nas vias contempladas.

A população diretamente beneficiada por estas ações é estimada em aproximadamente 540 mil pessoas residentes nos bairros que são cortados pelo traçado das obras.

2.2.2 Habitação e Urbanização de Favelas:

O componente de urbanização de favelas terá como principais benefícios os seguintes:

- Integração de áreas de ocupação irregular à estrutura urbana do município;
- Reassentamento e urbanização de áreas de risco;
- Implantação de infra-estrutura e aumento da oferta de equipamentos públicos;
- Remoção de populações de área de risco.

Os beneficiários diretos das ações de habitação e urbanização de favelas são 2.200 famílias residentes em sete assentamentos, perfazendo um total aproximado de 6 mil pessoas.

2.2.3 Desenvolvimento Social:

O componente de desenvolvimento social terá como principais benefícios:

- Promover a participação e integração na vida comunitária;

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) para a implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Social.

1 COMPONENTES DO PROGRAMA

1.1 Transporte e Mobilidade Urbana:

Valor total de US$ 35.761.370,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta dólares), sendo US$ 27.501.630,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e um mil e seiscentos e trinta dólares) financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e US$ 8.259.740,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta dólares) com recursos do município de Curitiba.

O componente de Transporte e Mobilidade contempla ações na área de melhoria das condições de circulação com a pavimentação e recuperação de vias e a modernização de parte do sistema de semaforização da cidade.

1.2 Habitação e Urbanização de Favelas:

Valor total de US$ 29.222.140,00 (vinte e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e quarenta dólares), sendo US$ 8.641.110,00 (oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cento e dez dólares) financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e US$ 20.581.030,00 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e um mil e trinta dólares) com recursos do município de Curitiba

No componente de habitação e urbanização de favelas estão incluídas ações de urbanização e reassentamento em sete assentamentos localizados em áreas de risco.

1.3 Desenvolvimento Social:

Valor total de US$ 15.805.710,00 (quinze milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e dez dólares), sendo US$ 9.618.570,00 (nove milhões, seiscentos e dezoito mil e quinhentos e setenta dólares) financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e US$ 6.187.140,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e cento e quarenta dólares) com recursos do município de Curitiba

O componente contempla a implantação de três centros de convivência, sete centros de referência da assistência social e um centro de atendimento ao usuário regional.

1.4 Fortalecimento Institucional:

Valor total de US$ 1.737.140,00 (hum milhão, setecentos e trinta e sete mil, cento e quarenta doláres), sendo US$ 1.302.860,00 (hum milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e sessenta dólares) financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e US$ 434.280,00(quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos e oitenta dólares) com recursos do município de Curitiba.

No fortalecimento institucional estão previstas ações na área de gestão de pessoas e de melhoria na produtividade e qualidade dos serviços da Prefeitura Municipal de Curitiba.

- Estimular a convivência comunitária entre as diversas faixas etárias da população;
- Possibilitar a aquisição de hábitos de vida saudáveis;
- Prevenir situações de risco social;
- Fortalecer vínculos familiares;
- Descentralizar o atendimento social às famílias;
- Oferta de serviços continuados de proteção social básica;
- Desenvolvimento de ações sócioeducativas para crianças e adolescentes;
- Descentralização dos serviços municipais;
- Agilidade no atendimento ao cidadão;
- Redução do tempo de atendimento.

Os beneficiários diretos das ações do componente de desenvolvimento estão indicados abaixo:

- Os centros de convivência tem a capacidade para o acompanhamento de 8 mil pessoas ano;
- Os centros de referência da assistência social terão capacidade para atendimento de 41 mil famílas/ano;
- O centro de atendimento ao usuário regional terá uma capacidade de atendimento para 220 mil pessoas/ano.

2.3 Benefícios Mensurados

2.3.1 Benefícios Econômicos

Os benefícios econômicos foram identificados e mensurados separadamente por componente do Programa.

a) Transporte e Mobilidade Urbana:

No componente de transporte e mobilidade foram considerados os seguintes benefícios:

- Redução dos tempos de viagem;
- Redução dos custos operacionais;
- Redução de percurso;
- Redução do consumo de energia e de custo de manutenção.

b) Desenvolvimento Social:

No componente de desenvolvimento social foram considerados os seguintes benefícios:

- Redução de tempo de atendimento aos usuários dos CRAS e do CAUR;
- Valor da disposição a pagar pelos usuários dos Centros de Convivência.

2.4 Custos Considerados

Os custos considerados foram os seguintes:

2.4.1 Investimentos

Os investimentos necessários à implantação dos Projetos, nele incluídos eventuais custos de ações necessárias para eliminar ou mitigar conseqüências negativas das intervenções, distribuídas de acordo com o cronograma de investimentos;

2.4.2 Custos de Manutenção e operação

Operação e manutenção necessárias para o adequado funcionamento do empreendimento, em bases anuais.

2.4.3 Custos de reposição das instalações

Reposição de instalações e equipamentos cuja vida útil seja inferior ao período estabelecido para avaliação sócioeconomica, nos anos correspondentes.

2.4.4 Conversão de custos financeiros em custos econômicos

No estudo de viabilidade sócioeconômico para o componente de desenvolvimento social, tanto os custos quanto os benefícios foram considerados a preços de mercado, sendo desconsiderada nesta fase a utilização de preços sombra.

Para o componente de transporte e mobilidade, como a maioria das intervenções previstas está relacionada com obras civis para a sua consecução e considerando a experiência do setor de obras da Prefeitura de Curitiba em orçamentos e execução de obras semelhantes, optou-se pela utilização de um único coeficiente de conversão de 0,85 para o conjunto das intervenções. Pelas mesmas razões, o mesmo coeficiente foi utilizado para conversão dos benefícios mensurados.

2.5 Análise Econômica

Na análise econômica foram avaliados os resultados e cotejados com os investimentos totais do componente. As figuras de mérito analisadas foram:

- Taxa interna de retorno;
- A diferença entre os benefícios e custos em valor presente;
- A relação entre os benefícios em valor presente acumulado e os custos em valor presente acumulado.

2.5.1 Transporte e Mobilidade Urbana:

O quadro apresentado na seqüência resume os resultados da análise econômica para os Projetos definidos pelo Banco Interamericando de Desenvolvimento para amostrar o componente de transporte e mobilidade.

Projeto	VPL x 1000	TIR	RBC>1
Rua Waldemiro Pedroso	4.942	26%	Ano 6
Rua Desembargador Antonio de Paula	4.910	26%	Ano 6
Rua Fredolin Wolf	7.5685	24%	Ano 7
Trincheira da Rua Gustavo Ratmann	9.756	31%	Ano 5
Binário Chile/Guabirotuba	67.268	154%	Ano 2
Modernização semafórica	456	17%	Ano 9

Taxa de câmbio: 1 US$ = R$ 1,75.

2.5.2 Desenvolvimento Social:

O quadro apresentado na seqüência resume os resultados da análise econômica para os Projetos definidos pelo Banco Interamericando de Desenvolvimento para amostrar o componente de desenvolvimento social.

Projeto	VPL x 1000	TIR	RBC
Centro de convivência	4.313	20%	1,28
Centro de Referência e Assistência Social	586	35%	1,42
Centro de Atendimento ao Usuário Regional	9.449	21%	1,52

2.5.3 Habitação e Urbanização de Favelas:

Para o componente de urbanização de favelas foi elaborada análise de custo eficiência considerando os seguintes parâmetros.

Variáveis consideradas		Custo máximo da unidade por família beneficiada
Distância ao Centro até 5 Km	Até 50% de reassentamento	Até R$ 22.500,00
	Mais que 50% de reassentamento	Até R$ 29.000,00
Distância ao Centro maior do que 5 Km	Até 50% de reassentamento	Até R$ 15.000,00
	Mais que 50% de reassentamento	Até R$ 22.400,00

O quadro abaixo apresenta os projetos e as avaliações quanto a sua eficiência.

Projeto	Variáveis Consideradas		Custo Máximo da Unidade por Família Beneficiada Admitido (R$)	Valor Por Unidade por Família Beneficiada do Projeto (R$)
	Distância ao Centro da Cidade (Km)	Percentual de Reassentamento		
Vila Parolin	4,0	44,9 %	22.500,00	20.797,10
Vila Unidos do Umbará	14,2	55,0 %	22.400,00	22.351,17
Vila Prado (*)	2,9	36,8 %	29.000,00	28.794,33
Três Pinheiros	9,4	42,9 %	15.000,00	15.083,62
Nori	4,9	43,6 %	22.500,00	14.597,32
Menino Jesus	6,7	22,7%	15.000,00	6.840,61
Acrópoles/Vila Nacional	9,5	12,4%	15.000,00	6.552,83

(*) A Vila Prado é um caso especial pois todas as moradias das pessoas que serão consolidadas precisarão ser reconstruídas incidindo em custos mais elevados.

2.6 Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade leva em conta variações sobre os benefícios e sobre os custos, verificando seus impactos sobre os indicadores de sucesso do Programa. Para esse caso foram ensaiadas variações máximas de mais 10% nos custos e de menos 10% nos benefícios para o componente de transporte e mobilidade e de mais 20% nos custos e menos 20% nos benefícios para o componente de desenvolvimento social. Os quadros abaixo apresentam um resumo da análise.

2.6.1 Transporte e Mobilidade Urbana:

Projeto	TIR para variação de + 10% nos custos e – 10% nos benefícios.
Rua Waldemiro Pedroso	20%
Rua Desembargador Antonio de Paula	21%
Rua Fredolin Wolf	19%
Trincheira da Rua Gustavo Ratmann	25%
Binário Chile/Guabirotuba	104%
Modernização semafórica	12%

2.6.2 Desenvolvimento Social:

Projeto	TIR para variação de + 20% nos custos e – 20% nos benefícios.
Centro de convivência	14%
Centro de Referência e Assistência Social	15%
Centro de Atendimento ao Usuário Regional	13%

3 CONCLUSÃO

O Programa beneficiará diretamente uma população de aproximadamente 540 mil pessoas no componente de transporte e mobilidade, de aproximandamente 350 mil pessoas no componenete de desenvolvimento social e de 6 mil pessoas no componente de habitação.

Os indicadores das figuras de mérito selecionadas para avaliar os componentes são apresentados abaixo.

- Taxa interna de retorno – TIR > 12%;
- Valor presente líquido – VPL > 0;
- A relação benefício/custo > 1.

A avaliação econômica dos elementos mensuráveis do Programa indica, através das figuras de mérito, que as condições de sucesso do empreendimento estão atendidas. Na análise de custo-eficiência do componente de habitação verifica-se que os projetos atendem aos limites fixados para a sua viabilização.

Na análise de sensibilidade é possível verificar que para a pior situação, com uma redução de benefícios de 10% e um aumento de custo de 10% no componente de transporte e mobilidade, a taxa interna de retorno permanece superios a 12. No componente de desenvolvimento social, para 20% de redução nos benfícios e um aumento de custos de 20%, a taxa interna de retorno permanece superior a 12%, que foi o limite minímo estabelecido como indicador de sucesso do empreendimento.

Curitiba, 10 de Dezembro de 2008.

De acordo:

Eng. Augusto Canto Neto
Presidente do IPPUC

Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal

Dezembro/2009
Vol. 15, Nº 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, jan/2010

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos
[illegible] e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augusto Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Lisdo Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andrea Costa Bezon
Angela Corbellini Fernandes
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bertolla
Hellene Bertolucci Fernandes
Heloise Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Renato Nogueira Sterling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-3200
Fax: (61) 3412-3700

Correio Eletrônico: cesef.cf.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70046-902 Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, tendo pelo qual podem subsistir eventuais erros

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 12, dezembro 2003. 31 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995)- . – Brasília : STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em dezembro de 2009 foi superavitário em R$ 1,7 bilhão, contra R$ 10,7 bilhões obtidos em novembro.

O resultado primário do Governo Central em dezembro de 2009 foi superavitário em R$ 1,7 bilhão, contra R$ 10,7 bilhões obtidos em novembro. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 11,6 milhões; a Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R$ 1,8 bilhão e para o Banco Central foi apurado déficit de R$ 68,3 milhões.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2008-2009

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	NOV	DEZ	JAN-DEZ	
	2009	2009	2008	2009
I. RECEITA TOTAL	74 236,9	78 647,5	718 658,4	730.304,5
I.1. Receita do Tesouro	62 198,1	63 787,3	651.343,8	555.653,8
I.1.1. Receita Bruta (1)	59 508,0	56 027,8	584 732,8	569 646,0
I.1.2. (-) Restituições	-2 310,7	-3 130,6	-13 387,7	-14.737,4
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-1,1	-54,8
I.2. Receitas da Previdência Social	16.808,8	25.581,5	163.383,3	182.008,4
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	16 410,0	25 147,2	158.382,8	177 444,3
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	398,8	444,3	4 972,5	4 564,1
I.3. Receitas do Banco Central	242,1	258,6	1.859,3	2 242,2
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.176,5	13.886,2	133.875,5	127.693,8
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	62.060,4	64.761,3	583.582,8	611.626,7
IV. DESPESA TOTAL	61.400,8	64.051,6	487.960,5	672.405,2
IV.1. Despesas do Tesouro	36.144,7	39 859,5	283.807,2	344.657,8
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	13 400,3	10 009,3	100 025,1	101 440,8
IV.1.2. Custeio e Capital	17 640,5	22 879,2	164 035,9	191.824,7
IV.1.2.1. Despesa do FAT	*2 101,1*	*2 151,7*	*21.028,4*	*27 433,0*
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	*722,7*	*700,4*	*5 972,8*	*8.410,8*
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	*1 833,9*	*1.641,6*	*18.036,2*	*19 946,0*
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	*13 182,8*	*18 384,6*	*120.998,1*	*140 034,9*
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	*9 958,1*	*11 411,9*	*92 724,4*	*105 898,1*
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	*3 223,7*	*6 972,7*	*28 288,7*	*34.135,7*
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	104,0	142,1	1 042,5	1 178,5
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	19 824,7	23.833,0	198.562,0	224.876,4
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	15 856,6	19 067,6	159 052,1	180 026,3
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	3 968,1	4 737,5	39 910,0	44 850,1
IV.3. Despesas do Banco Central	331,2	358,9	2 431,3	2 871,8
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	14 244,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	10 662,6	1.609,8	71.438,4	39.218,5
VI.1. Tesouro Nacional	13 880,1	11,6	108 117,1	82.713,0
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-3 118,3	1 758,5	-36 206,7	-42 887,9
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	453,5	8 048,7	-1.266,3	-2.582,0
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-3 569,6	-4 293,1	-34 937,5	-40 786,0
VI.3. Banco Central (6)	-89,0	-68,3	-472,0	-629,6
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			2,36%	1,25%

(1) Exclui receitas, líquidas e de dedução, oriundas de contribuições do FGTS e despesas com o complemento de atualização monetária contempladas pela Lei Complementar nº 110/2001.

(2) Exclui as receitas de contribuições para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e as despesas de pessoal e benefícios previdenciários do CPSS de servidores públicos federais, bem como as receitas previdenciárias e despesas de benefícios previdenciários do Comprev. Inclui, a partir de fevereiro de 2009, as receitas de contribuições do SIMPLES nacional destinadas ao Regime Geral de Previdência Social segundo metodologia própria.

(3) Inclui despesas com concessões de crédito líquidas e, a partir de 2008, despesas com investimentos de passivos.

(4) Decreto nº 6.958, de 15/09/2009, que dispõe sobre a integralização de cotas do Fundo Soberano do Brasil - FSB, autorizada pela Lei nº 11.887/2008, no valor de R$ 14,244 bilhões (Exposição de Motivos nº 0 213/2009).

(5) Resultado das contribuições sobre a folha de pagamento e receitas próprias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

(6) Despesas com benefícios do Plano de Benefícios da Previdência Social do Banco Central do Brasil (PREVIC).

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de R$ 2,6 bilhões (4,3%), passando de R$ 59,5 bilhões em novembro para R$ 56,9

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN-DEZ %

DISCRIMINAÇÃO	08/07	09/08
Receitas	15,8%	3,2%
Tesouro	15,8%	0,7%
Previdência	16,3%	11,4%
Transferências	26,8%	-4,1%
Receita Líquida	13,7%	4,8%
Despesas	8,3%	15,8%
Benefícios	7,7%	12,7%
Pessoal	12,4%	15,9%
Custeio e Capital	8,3%	16,9%
FAT	12,8%	30,5%
Subsídios	-40,3%	-9,5%
LOAS/RMV	13,0%	10,1%
Outras	11,4%	15,7%
Custeio	7,2%	14,7%
Capital	27,9%	20,8%
PIB	12,9%	4,3%

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Receita Total	23,85%	23,58%
Transferências	4,43%	4,07%
Receita Líquida	19,42%	19,51%
Despesa Total	16,57%	18,76%
Resultado Primário	2,36%	1,25%

bilhões em dezembro. Essa evolução decorre, principalmente, dos seguintes fatores: i) recolhimento, em dezembro, da apuração semestral do IRRF – Rendimentos de Capitais sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos (Lei nº 10.892/2004); ii) arrecadação de dividendos, superior em R$ 2,4 bilhões ao valor apurado em novembro; e iii) transferência e movimentação entre contas de depósitos judiciais e extrajudiciais em novembro, ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, seguindo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 510/2009 e nº 531/2009.

As transferências a Estados e Municípios totalizaram R$ 13,9 bilhões em dezembro, contra R$ 12,2 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 14,1% em termos nominais. As transferências constitucionais registraram R$ 12,6 bilhões, com aumento de 31,7% frente a novembro de 2009, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no primeiro decêndio do mês. As demais transferências reduziram-se para R$ 1,7 bilhão em dezembro, com queda de R$ 1,2 bilhão justificada pela sazonalidade do repasse de recursos provenientes de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Do lado dos dispêndios, verificou-se o aumento de R$ 8,7 bilhões (8,1%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a novembro, explicadas principalmente, pelo acréscimo de R$ 3,5 bilhões nas despesas com pessoal e encargos, pelo aumento de 2,5 bilhões das despesas discricionárias e pelo incremento de R$ 2,4 bilhões dos dispêndios no âmbito do Projeto Piloto de Investimento Público.

A Previdência Social apresentou superávit de R$ 1,8 bilhão contra déficit de R$ 2,1 bilhões apurado em novembro. Na segregação do resultado por clientela a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R$ 6,0 bilhões no mês contra R$ 453,3 milhões em novembro, enquanto a parcela rural registrou déficit de R$ 4,3 bilhões em dezembro sendo que, em novembro, esse valor havia atingido déficit de R$ 3,6 bilhões.

Em 2009, o resultado do Governo Central foi superavitário em R$ 39,2 bilhões, equivalente a 1,25% do PIB.

No ano de 2009, o resultado do Governo Central foi superavitário em R$ 39,2 bilhões, contra R$ 71,4 bilhões registrados em 2008. Tal evolução decorre de fatores atípicos ocorridos neste e naquele exercícios. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, apresentaram aumento nominal de 4,8% no período, enquanto as despesas do Governo Central apresentaram elevação de 15,0%.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-DEZ (R$ bilhões)

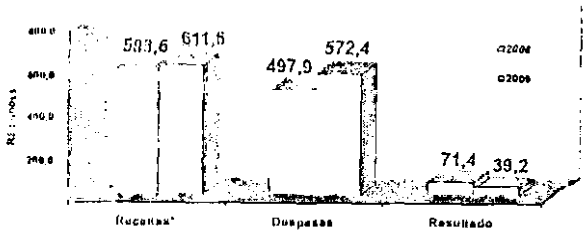

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Tesouro Nacional	3,60%	2,84%
Previdência Social	-1,20%	-1,37%
Banco Central	-0,02%	-0,02%
Governo Central	2,38%	1,25%

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 0,9% (R$ 5,1 bilhões) relativamente ao ano de 2008. Esse aumento é explicado, principalmente, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento de R$ 15,3 bilhões na arrecadação de dividendos; ii) aumento de R$ 12,3 bilhões em outras receitas, *refletindo a regularização de depósitos judiciais efetivada* sob amparo da MP nº 468/09 e as Portarias MF nº 510/09 e nº 511/09 iii) queda de R$ 8,7 bilhões *na arrecadação do IPI devido a alterações na legislação do imposto e à redução de* 9,1% na produção industrial no período de janeiro a novembro de 2009 *comparativamente ao mesmo período de 2008; iv) compensação, no ano corrente, de* débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e v) decréscimo de R$ 5,6 bilhões (22,5%) na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo.

A evolução das receitas do Tesouro Nacional no acumulado do ano decorreu, em grande medida, da regularização de depósitos judiciais, de desonerações ocorridas no período e da compensação de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL

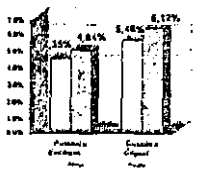

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 16,5% em termos nominais em *2009, frente a 2008.* Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) elevação de R$ 2,2 bilhões no volume de pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal; ii) efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores, e iii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram em *R$ 14,5 bilhões, com destaque para a execução do Ministério da Saúde, superior em* R$ 7,1 bilhões ao realizado no ano anterior. Por outro lado, as despesas com créditos *extraordinários se reduziram em R$ 3,5 bilhões. Cumpre salientar o incremento de* R$ 5,9 bilhões (20,8%) dos investimentos no acumulado de 2009 relativamente ao *mesmo período de 2008, ao passo que os gastos com custeio cresceram R$ 13,2* bilhões (14,2%).

Os investimentos cresceram 20,8% (R$ 5,9 bilhões) em 2009 em comparação a 2008.

O crescimento das despesas do Tesouro Nacional em 2009 decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal, da reestruturação de carreiras dos servidores, da dinâmica das despesas discricionárias e do incremento dos gastos com investimentos.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em 18,4% (R$ 6,7 bilhões) relativamente ao ano de 2008, alcançando R$ 42,9 bilhões frente aos R$ 36,2 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA

DISCRIMINAÇÃO	1999	2009	%
Contribuição	143.288,3	167.906,4	11,4%
Urbano	158.362,6	177.464,3	12,0%
Rural	4.973,9	5.291,7	6,4%
Benefícios	198.467,8	224.092,4	12,9%
Urbano	159.852,1	180.824,3	13,1%
Rural	38.615,8	43.268,1	12,0%
Res. Previdenc.	-54.298,7	-62.967,6	16,0%
Urbana	-6.288,9	-12.863,8	104,6%
Rural	-48.009,8	-50.103,8	4,4%

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional diminuiu 4,3% relativamente ao mês anterior, refletindo o efeito de recolhimentos sazonais de tributos e de transferência, para a conta única, de depósitos judiciais.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL

DISCRIMINAÇÃO	NOV/09	DEZ/09
Impostos	23.833,6	24.944,9
Imposto de Renda	10.921,7	10.897,1
IPI	3.214,6	3.199,2
Outros	2.821,8	3.886,4
Contribuições	15.887,7	19.788,2
Cofins	7.234,4	9.318,6
CPMF	44,3	1,1
CSLL	3.139,1	3.679,6
Contr. Previdenciárias	414,4	4.481,1
Outras	4.215,4	4.288,3
Demais	14.343,7	14.511,4
Cide-Petró	1.241,5	1.286,3
Concessões e Permissões	1.141,9	1.091,3
Dividendos da União	2.389,4	6.872,3
Contribuições	12,4	181,4
Outras	9.147,5	5.080,2
Total Bruto	53.865,0	59.244,5

R$ 18,6 bilhões (11,4%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 25,3 bilhões (12,7%) em decorrência do aumento de 10,1% no valor médio de benefícios pagos, em função do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso, e da elevação de 3,3% na quantidade média mensal de benefícios pagos. Destaca-se também a elevação de R$ 1,0 bilhão (19,2%) no pagamento de precatórios judiciais relativos a benefícios previdenciários.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 2,6 bilhões, que corresponde a 6,0% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 40,3 bilhões (94,0% do déficit do RGPS).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 56,9 bilhões em dezembro contra R$ 59,5 bilhões verificados em novembro de 2009 (redução de 4,3%). Este comportamento é explicado pelas quedas de R$ 2,3 bilhões nas demais receitas do Tesouro e de R$ 1,3 bilhão nas receitas de contribuições, parcialmente compensadas pelo incremento de R$ 999,1 milhões na arrecadação de impostos.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 24,9 bilhões e as de contribuições R$ 19,8 bilhões em dezembro, apresentando, respectivamente, crescimento de R$ 999,1 milhões (4,2%) e redução de R$ 1,3 bilhão (6,0%) em relação aos valores apurados em novembro. Essa evolução reflete os seguintes fatores: i) recolhimento semestral, em dezembro, do IRRF – Rendimentos do Capital sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos (Lei nº 10.893/2004); ii) transferência, em novembro, de depósitos judiciais e extrajudiciais, ao amparo da Medida Provisória nº 468/2009, seguindo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 510/2009 e nº 531/2009; e iii) pagamentos, especialmente em novembro/2009, referentes ao Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 (Refis 2009).

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 14,5 bilhões no mês contra R$ 14,3 bilhões registrados em novembro de 2009, apresentando variação de R$ 2,3 bilhões (15,8%). Tal variação decorre dos seguintes fatores: i) o aumento de R$ 3,4 bilhões na arrecadação de dividendos; e ii) a diminuição de R$ 5,7 bilhões na arrecadação de outras receitas. Esta última é resultado de ingressos neste mês ocorridos em novembro, sem correspondência ou com correspondência menos representativa em dezembro, tais como: os depósitos judiciais e extrajudiciais, anteriores à Lei nº 9.703/98, transferidos da Caixa Econômica Federal para o Tesouro Nacional, em conformidade com a MP no 458/09 e as Portarias MF no 510/09 e no 531/09, o recolhimento de depósitos em atraso, conforme os benefícios da Lei nº 11.941/2009 ; e a primeira parcela do crédito prêmio do IPI, conforme Portaria MF no 470/09.

No consolidado do ano de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional alcançou R$ 569,8 bilhões, apresentando crescimento de R$ 5,1 bilhões (0,9%) quando comparada ao ano de 2008. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 18,2%, contra 18,8% em 2008.

A variação na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

a) decréscimo de R$ 8,7 bilhões (22,1%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: i) IPI – Bebidas, em função da alteração da sistemática da tributação do setor de bebidas, conforme Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008 e 11.927/2009, e Decreto nº 6.707/08; ii) IPI – Automóveis, decorrente da alteração das alíquotas do imposto para as fases geradoras de janeiro a dezembro de 2009 e criação de mecanismo que permitiu a utilização da nova tabela também para o estoque de veículos não negociados até 12 de dezembro de 2008, conforme Decretos nºs 6.687/2008, 6.809/2009 e 6.890/2009; iii) IPI – Vinculado à importação, decorrente da redução de 25,7% no valor em dólar das importações, da elevação de 8,3% na taxa média de câmbio e da elevação de 2,5% da alíquota média efetiva do tributo; e iv) IPI – Outros, devido à queda de 9,3% na produção industrial no acumulado de janeiro a novembro de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008. As arrecadações desse tributo também foram afetadas pelas desonerações constantes dos Decretos nºs 6.696, 6.809, 6.823, 6.825, 6.826 e 6.890, todos de 2009;

b) decréscimo de R$ 2,9 bilhões (2,4%) na arrecadação da Cofins refletindo: i) a realização de compensações de pagamento indevido ou a maior, no montante de R$ 1,7 bilhões, nos meses de janeiro a novembro de 2009, em decorrências promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009 e 12.024/2009 e pela Medida Provisória nº 465/2009; iii) transferência de depósitos judiciais para a conta única do tesouro nacional ao amparo da Medida Provisória nº 486/2009, segundo cronograma definido por meio das Portarias MF nº 510/2009 e nº 531/2009, e iv) Recolhimento de débitos em atraso de acordo com a lei nº 11.941/2009;

c) decréscimo de R$ 1,1 bilhão (5,4%) na arrecadação do IOF decorrente da alteração das alíquotas em conformidade com as desonerações reguladas pelos Decretos nºs 6.391, 6.453, 6.566, 6.613, 6.655 e 6.691, todos de 2008 e da alteração da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nºs 6.983, 6.984, 7.0.1, todos de 2009;

d) decréscimo de R$ 1,1 bilhão (18,6%) na arrecadação da CIDE – Combustíveis, devido à redução de alíquota específica por metro cúbico de gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de maio de 2008 (Decreto nº 6.446/2008) e a compen-

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Impostos	249.814,4	233.178,2
Imposto de Renda	151.288,1	151.894,3
IPI	49.998,1	39.422,4
Outros	98.490,0	88.871,8
Contribuições	256.487,5	273.333,6
Cofins	120.891,7	141.886,0
CPMF	1.117,0	294,6
CSLL	43.986,0	61.294,7
Cide - Combustíveis	8.931,7	5.829,1
Outras	81.561,1	84.329,1
Demais	98.969,9	98.345,2
Cota-parte	28.093,7	26.413,0
Transferências a Estados	32.481,1	31.632,7
Participação da União	28.493,5	28.643,0
Contribuições	6.660,4	8.661,4
Outras	13.869,2	23.141,8
Total Bruto	569.771,8	569.856,9

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Impostos	8,78%	8,21%
Imposto de Renda	5,32%	5,34%
IPI	1,76%	1,39%
Outros	1,70%	1,55%
Contribuições	9,01%	9,79%
Cofins	4,25%	5,00%
CPMF	0,04%	0,01%
CSLL	1,55%	2,16%
Cide - Combustíveis	0,31%	0,20%
Outras	2,87%	2,97%
Demais	3,48%	3,46%
Cota-parte	0,99%	0,93%
Transferências a Estados	1,14%	1,11%
Participação da União	1,00%	1,01%
Contribuições	0,23%	0,30%
Outras	0,49%	0,81%
Total Bruto	20,03%	20,04%

A evolução da receita bruta do Tesouro Nacional no ano de 2009 foi influenciada por fatores sazonais e por mudanças na incidência de tributos e contribuições.

DEMAIS RECEITAS DO TESOURO

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Demais	98.969,9	98.345,2
Cota-parte	28.093,7	26.413,0
Fundo de Terras (FTRB)	0,0	0,0
Transferências a Estados	32.481,1	31.632,7
Participação da União	28.493,5	28.643,0
Royalties	0,0	0,0
Outras	9.901,6	11.656,3

seções, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R$ 1,0 bilhão;

c) elevação de R$ 93,3 milhões (0,2%) no IRRF, principalmente, devido: i) ao aumento de R$ 1,1 bilhão (11,4%) do IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pela elevação de 8,5% da taxa média de câmbio em relação a 2008; ii) ao crescimento de R$ 566,7 milhões (1,1%) no IRRF – Rendimentos do Trabalho, reflexo do aumento da massa salarial e da alteração da tabela de incidência do tributo em conformidade com a Lei nº 11.945/2009; e iii) à redução de R$ 1,9 bilhão (7,8%) do IRRF – Rendimentos do Capital, devido principalmente à redução da taxa de juros.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R$ 19,1 bilhões (22,9%) em relação ano de 2008, decorrente: i) do incremento de R$ 13,3 bilhões das receitas de dividendos; ii) do aumento da arrecadação das receitas diversas arrecadadas em R$ 1,1 bilhão; iii) da adição de R$ 12,3 bilhões em outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais, com transferência dos depósitos da rede bancária para a conta Única do Tesouro Nacional e securitizados, especialmente em novembro/2009, referentes ao Parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009; iv) do decréscimo de R$ 3,6 bilhões (22,5%) na arrecadação relativa à cota-parte da compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo; e v) da queda de R$ 3,3 bilhões (49,2%) no volume arrecadado proveniente de concessões.

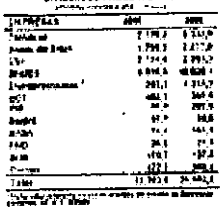

Transferências a Estados e Municípios

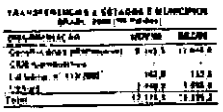

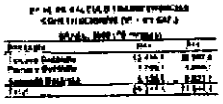

Em dezembro, as transferências a Estados e Municípios realizaram R$ 13,9 bilhões, contra R$ 12,2 bilhões no mês anterior, apresentando crescimento de 14,1%. As transferências constitucionais alcançaram R$ 12,6 bilhões, com aumento de R$ 2,9 bilhões (31,7%) frente a novembro, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no primeiro decêndio do mês. As demais transferências foram reduzidas para R$ 1,2 bilhão, contra R$ 2,0 bilhões transferidos em novembro, refletindo a redução sazonal de R$ 1,2 bilhão na transferência de *royalties* e participação especial frente aos valores repassados no mês anterior.

Na comparação entre o acumulado ao longo de 2009 frente a 2008, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, retração de R$ 5,9 bilhões (4,1%), atingindo a marca de R$ 127,7 bilhões. Tal desempenho é explicado: i) pela redução de R$ 4,3 bilhões (4,2%) nas transferências para os Fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da menor arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) em 2009 comparativamente a 2008; ii) pela queda de R$ 3,0 bilhões (27,7%) nas transferências relativas aos *royalties* e participações especiais da Lei nº 9.478/1997, em função da queda do preço internacional do petróleo; e iii) pela

[illegible] de R$ 616,3 milhões (39,0%) nas transferências da CIDE, devido, como já mencionado, às alterações promovidas por meio do Decreto nº [illegible]/2008 e à compensação, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R$ 1,0 bilhão; iv) pelo aumento de R$ 1,9 bilhão (59,7%) das transferências relativas ao Fundeb decorrente dos valores desse repasse estabelecidos pela Portaria Interministerial MEC/MF nº [illegible]/09; e v) pelo incremento de R$ 2,0 bilhões em outras transferências, em virtude do pagamento de R$ 1,9 bilhão relativo a apoio financeiro aos Municípios, sem correspondência em 2008 (MP nº 462/2009 e Lei nº 12.058/2009).

Em dezembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 39,9 bilhões, apresentando acréscimo de R$ 8,7 bilhões (28,1%) relativamente a novembro. Contribuíram para este resultado o aumento de R$ 5,2 bilhões (29,7%) registrado nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 3,5 bilhões (25,9%) registrado na despesa de Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento da segunda parcela do décimo-terceiro salário (gratificação natalina) e das férias dos servidores do Poder Executivo.

O aumento observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, ao acréscimo de Outras Despesas de Custeio e Capital, R$ 5,2 bilhões (39,5%). Por outro lado, houve diminuição nas despesas de Subsídios e Subvenções Econômicas de R$ 22,4 milhões (3,1%), enquanto as despesas do FAT aumentaram R$ 50,6 milhões (2,4%).

No caso das despesas do FAT, verificou-se pagamento no montante de R$ [illegible] milhões em benefícios de abono salarial PIS/Pasep, contra R$ 827,3 milhões no mês anterior (*redução de 64,4%*), conforme calendário de pagamento do abono salarial referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605, de 27 de maio de 2009. Por sua vez, os gastos com seguro desemprego atingiram R$ 1,8 bilhão, em dezembro, despesa [illegible]% superior à do mês de novembro.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução do Programa Aquisição do Governo Federal – AGF [illegible] em R$ 182,8 milhões (138,6%) em relação ao mês anterior. Por outro lado, houve aumento nas despesas com o Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa), em R$ 197,4 milhões, e na Sustentação de Preços, em R$ 71,0 milhões.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL

BRASIL, 2009 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	NOV/09	DEZ/09
Pessoal e Encargos	[illegible]	[illegible]
Custeio e Capital	[illegible]	[illegible]
Despesas do FAT	[illegible]	[illegible]
Subsídios e Subvenções	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras	[illegible]	[illegible]
Transferência ao Banco Central	[illegible]	[illegible]

[illegible]

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

BRASIL, 2009 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO[1]	NOV/09	DEZ/09
Agricultura	[illegible]	[illegible]
Custeio Agropecuário	7,5	2,8
Investimento Rural	[illegible]	[illegible]
Preços agrícolas	[illegible]	[illegible]
- EGF	0,1	0,1
- AGF	[illegible]	[illegible]
- Sustentação de preços	[illegible]	[illegible]
Pronaf	[illegible]	[illegible]
Pesa	2,3	[illegible]
Cacau	0,2	0,0
Securitização	0,0	0,0
Funcafé	3,3	[illegible]
Outros	[illegible]	[illegible]
FND	-2,6	-2,5
Total	[illegible]	[illegible]

[1] [illegible]

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL

BRASIL, 2009 (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	NOV/09	DEZ/09
[illegible]	[illegible]	[illegible]
Legislativo	[illegible]	[illegible]
Judiciário	[illegible]	[illegible]
Crédito Extraordinário[2]	[illegible]	[illegible]
PAC[3]	[illegible]	[illegible]
Demais[4]	[illegible]	[illegible]
Min. da Saúde	[illegible]	[illegible]
Min. da Educação	[illegible]	[illegible]
Min. da Defesa	[illegible]	[illegible]
Min. da Justiça	[illegible]	[illegible]
Min. das Cidades	[illegible]	[illegible]
Outros	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]

[2] [illegible]

[3] [illegible]

[4] [illegible]

No âmbito das Outras Despesas de Custeio e Capital, o aumento de R$ 5,2 bilhões (39,5%) concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, que tiveram uma execução a maior em R$ 2,5 bilhões (22,9%). Dentre as despesas discricionárias houve um aumento no desempenho dos Ministérios da Defesa (R$ 1,3 bilhão), da Educação (R$ 171,8 milhões), da Ciência e Tecnologia (R$ 108,9 milhões), e das Cidades (R$ 147,8 milhões). Ademais, os gastos com o Projeto Piloto de Investimentos cresceram R$ 2,4 bilhões (122,0%) em relação ao mês anterior.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, ANO DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Tesouro Nacional	[illegible]	[illegible]
Pessoal e Encargos	[illegible]	[illegible]
Custeio e Capital	[illegible]	[illegible]
Unidades do FAT	[illegible]	[illegible]
Subsídios e Subvenções	[illegible]	[illegible]
Empréstimos	[illegible]	[illegible]
Outras	[illegible]	[illegible]
Transferências ao Banco	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Nº acumulado do ano, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,99% do PIB, contra 9,85% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R$ 48,7 bilhões (16,5%) em relação a 2008, destacando-se os incrementos de R$ 27,8 bilhões (16,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R$ 20,8 bilhões (15,9%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registram aumento de 0,48 p.p. em relação ao PIB no período, passando de 4,35% em 2008, para 4,84% em 2009. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R$ 1,7 bilhão (6,9%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R$ 16,9 bilhões (16,4%). *Parte do aumento da despesa no âmbito dos Poderes decorreu do pagamento de* precatórios e sentenças judiciais de pessoal superior em 58,6% (R$ 2,2 bilhões) ao realizado no mesmo período do ano anterior.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,46% para 6,12% do PIB (acréscimo de 0,66 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,44 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) acréscimo de 0,16 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT; iii) aumento de 0,07 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e iv) redução de 0,01 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas.

Em 2009 as despesas do FAT atingiram R$ 27,4 bilhões, contra R$ 21,0 bilhões em relação ao ano anterior. O acréscimo decorre não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R$ 5,4 bilhões em 2009, contra R$ 6,0 bilhões em 2008, decréscimo de R$ 569,1 milhões (9,5%). Este resultado decorre da redução de R$ 949,0 milhões (28,7%) na execução das operações oficiais de crédito, parcialmente compensada pela elevação de R$ 380,0 milhões nas despesas com subvenção aos fundos regionais. No âmbito das operações oficiais de crédito destaca-se a ampliação dos *retornos líquidos do FND*, que passaram de R$ 1,4 bilhão, em 2008, para R$ 4,2 bilhões em 2009 (206,5%). Por outro lado, houve elevação de R$ 2,6 bilhões na execução do Programa Aquisição do Governo Federal – AGF. Verificou-se ainda queda nas despesas relativas aos seguintes programas: i) Custeio Agropecuário (R$ 248,2 milhões); ii) Habitação

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, ANO DEZ (R$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO*	2008	2009
Agricultura	[illegible]	[illegible]
Custeio Agropecuário	[illegible]	[illegible]
Investimento Rural	[illegible]	[illegible]
Outras Agrícolas	[illegible]	[illegible]
- CGP	[illegible]	[illegible]
- AGF	[illegible]	[illegible]
- Sistema de preços	[illegible]	[illegible]
Pronaf	[illegible]	[illegible]
Pesca	[illegible]	[illegible]
Cidades	[illegible]	[illegible]
Securitização	[illegible]	[illegible]
Fundo de Terceiros	[illegible]	[illegible]
FUNCAFE	[illegible]	[illegible]
Normativa	[illegible]	[illegible]
Outras	[illegible]	[illegible]
Habitação (Fdas)	[illegible]	[illegible]
FND	[illegible]	[illegible]
Especiais (Fdas)	[illegible]	[illegible]
Total	[illegible]	[illegible]

[illegible]

Em 2009, os gastos com investimentos do governo federal apresentaram incremento de R$ 5,9 bilhões (20,8%) em relação ao exercício de 2008.

(PSH) (R$ 118,8 milhões); iii) Investimento Rural (R$ 115,3 milhões); iv) Fundo da Terra/Incra (R$ 98,1 milhões), v) Exportação/Proex (R$ 70,6 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R$ 2,9 bilhões (18,1%) em relação ao acumulado até dezembro de 2008. Essa variação é explicada pelo reajuste de 9,21% e 12,05% do salário mínimo nos anos de 2008 e 2009, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 9,9% no período de janeiro a dezembro de 2009 relativamente a 2008 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,5 milhão foi destinado aos idosos e 1,6 milhão aos portadores de necessidades especiais.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2009

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1 290 690	-	444.190	-	846 500	-
média 2002	1 456 206	13%	531 617	20%	923 588	9%
média 2003	1 631 497	12%	627 693	18%	1 003 804	9%
média 2004	1 698 903	16%	821 788	30%	1 077 615	7%
média 2005	2 173 634	15%	1 002.778	22%	1 170 856	9%
média 2006	2 389 050	10%	1 131 939	13%	1 257 111	7%
média 2007	2 573 467	8%	1 238 649	10%	1 335 818	6%
média 2008	2 810 538	9%	1 380 235	10%	1 450 303	9%
média jan-dez/01	1 290 690	-	444.190	-	846 500	-
média jan-dez/02	1 456 206	13%	531 617	20%	923 588	9%
média jan-dez/03	1 631 497	12%	627 693	18%	1 003 804	9%
média jan-dez/04	1 698 903	16%	821 788	31%	1 077 615	7%
média jan-dez/05	2 173 634	14%	1 002.778	22%	1 170 856	9%
média jan-dez/06	2 389 050	10%	1 131 939	13%	1 257 111	7%
média jan-dez/07	2 573 467	8%	1 238 649	10%	1 335 818	6%
média jan-dez/08	2 810 538	9%	1 380 235	10%	1 450 303	9%
média jan-dez/09	3 052 295	9%	1 467 998	9%	1 564 729	8%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R$ 19,0 bilhões (13,7%) até dezembro em relação ao exercício anterior destacando-se os gastos discricionários com aumento de R$ 14,5 bilhões (14,9%) e o Projeto Piloto de Investimento com R$ 8,2 bilhões (105,2%). Responderam, principalmente, pelo crescimento dos gastos discricionários, os Ministério da Saúde (R$ 7,1 bilhões), da Educação (R$ 2,6 bilhões), da Defesa (R$ 2,1 bilhão) e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (R$ 1,9 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela 11) *atingiram R$ 34,1 bilhões, o que representou um incremento de R$ 5,9 bilhões* (20,8%) em relação ao ano de 2008.

O montante pago de restos a pagar (RP) até dezembro de 2009, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R$ 17,5 bilhões, equivalentes a 55,4% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 60,6% no mesmo período do ano anterior, sendo que R$ 9,2 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 44,2% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, os principais desempenhos concentraram-

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, JANEIRO (R$ milhões)

Ação Discric. - LOA	2008	2009
Benefícios Judiciais	1 392.4	1 748.4
Legislativo	1 129.8	1 071.8
Judiciário	4 587.5	4 423.3
Crédito Extraordinário [1]	6 743.4	3 536.7
PAC [2]	2 837.7	18 061.8
Outras [3]	1 784.4	1 476.4
Discricionárias	97 456.2	112 008.4
Min. da Saúde	48 745.3	47 887.8
Min. do Des. Social	12 609.6	13 967.3
Min. da Educação	10 123.8	12 332.7
Min. da Defesa	7 369.8	9 488.9
Min. do Cidades e Tur.	3 188.1	3 817.4
Min. do Des. Agrário	1 871.3	1 709.9
Min. da Justiça	2 236.1	2 662.1
Min. da Previdência	1 333.8	1 588.3
Min. dos Transportes	1 433.2	1 488.8
Min. das Cidades	1 946.7	1 847.3
Outras	12 346.7	14 736.9
Total	136 993.5	149 831.9

[1] Exclui valores contingenciados sob a Reserva Fiscal do Superávit Primário.
[2] Somente valores executados sob a Reserva Fiscal do Superávit Primário.
[3] Inclui valores executados sob a rubrica Fundo de Desenvolvimento Social.

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR
BRASIL, Bilhões

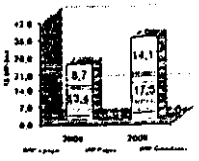

se principalmente, nos Ministérios da Saúde (R$ 4,0 bilhões), da Educação (R$ 3,0 bilhões), da Defesa (R$ 1,7 bilhões) e das Cidades (R$ 1,2 bilhão).

Previdência Social

Em dezembro de 2009, a Previdência Social registrou um superávit de R$ 1,8 bilhão. No entanto, durante o ano acumulou um déficit de R$ 42,9 bilhões, equivalente a 1,37% do PIB.

Em dezembro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou superávit de R$ 1,8 bilhão, contra déficit de R$ 3,1 bilhões em novembro. O aumento da arrecadação deveu-se, principalmente, às contribuições incidentes sobre o pagamento das gratificações natalinas aos trabalhadores ocorrido em dezembro, enquanto que a elevação dos gastos previdenciários se explica pelo pagamento da 2ª metade do abono anual correspondente à gratificação de Natal, a melhoria dos segurados e dependentes da Previdência Social. No acumulado do ano, observa-se um crescimento do déficit no montante de R$ 6,7 bilhões (18,4%) em relação ao ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL 2008/2009

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	NOV	DEZ	JAN-DEZ	
	2009	2009	2008	2009
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	18.408,5	26.891,5	160.353,3	187.906,4
Arrecadação Bruta	18.356,7	27.239,8	180.891,1	208.172,2
- Contribuição Previdenciária	15.190,4	25.434,5	167.756,1	182.110,0
- Simples	1.644,1	1.460,5	10.730,8	11.501,0
- CDP	0,0	0,0	0,0	0,0
- CRT	73,2	86,6	674,6	765,1
- Depósitos Judiciais	1.435,4	267,7	1.421,5	13.573,8
- Refis	13,6	10,5	304,9	222,2
- Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Restituição/Devolução	-40,9	-67,6	-541,2	-554,7
(-) Transferências a Terceiros	-1.507,4	-1.580,4	-16.996,6	-18.509,1
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	19.924,7	23.835,9	199.563,0	226.876,4
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.116,3	1.758,5	-56.209,7	-42.867,9
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,26%	-1,37%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R$ 26,9 bilhões em dezembro, apresentando um crescimento de R$ 8,8 bilhões (52,3%) relativamente aos ingressos líquidos do mês anterior. Esse aumento foi decorrente da arrecadação total das contribuições previdenciárias sobre a folha salarial relativas ao 13º salário. No acumulado do ano, a arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 18,7 bilhões (11,4%) em relação ao ano anterior. Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre

dezembro de 2008 e novembro de 2009 foi 11,3% superior à verificada no período correspondente de 2007/2008.

As despesas com benefícios este mês alcançaram o montante de R$ 23,8 bilhões, apresentando um crescimento de R$ 3,9 bilhões (19,6%) com relação ao mês anterior. No acumulado de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se R$ 25,3 bilhões (12,3%) em relação ao período correspondente em 2008. Isso é explicado, principalmente, por três fatores: i) aumento de R$ 65,53 (10,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como conseqüência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso, ii) elevação de 738,7 mil (3,5%) na quantidade média mensal de benefícios pagos, e iii) aumento de R$ 1,0 bilhão (19,2%) no pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

O gráfico a seguir ilustra a *evolução das despesas com benefícios previdenciários* nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a dezembro de cada ano. Verifica-se que em 2005 esses gastos correspondiam a 6,80% do PIB e em 2009 correspondem a 7,17%. Nos últimos quatro anos, o crescimento médio das despesas com benefícios apresentou um acréscimo de 0,09 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PROVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2005-2009 (% do PIB) - janeiro a dezembro

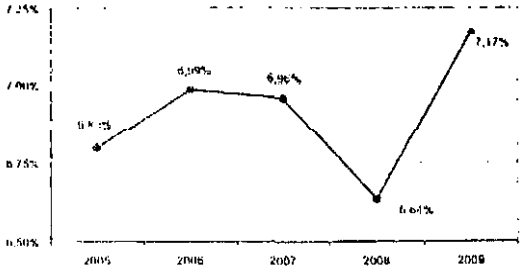

No estoque de benefícios de janeiro a dezembro de 2009, comparado ao período correspondente em 2008, destacam-se os aumentos de 611,2 mil aposentadorias (4,3%) e de 182,0 mil pensões por morte (2,9%), bem como a redução de 73,3 mil benefícios de auxílio-doença (5,4%).

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Contribuição	5,44%	5,81%
Urbano	5,27%	5,66%
Rural	8,17%	8,10%
Benefícios	6,84%	7,17%
Urbano	5,31%	5,74%
Rural	1,33%	1,43%
Res. Primário	-1,20%	-1,37%
Urbano	-0,84%	-0,96%
Rural	1,48%	1,39%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

Em mil benefícios

	NOV	DEZ	JAN-DEZ	
	2008	2009	2008	2009
Benefícios do RGPS	23.472	23.534	22.435	23.173
Previdenciários	22.671	22.736	21.649	22.371
Aposentadorias	15.020	15.079	14.179	15.785
Idade	7.824	7.857	7.340	7.687
Invalidez	2.895	2.903	2.803	2.871
Tempo de contribuição	4.302	4.317	4.036	4.227
Pensão por morte	6.438	6.458	6.185	6.366
Auxílio Doença	1.090	1.079	1.191	1.105
Salário - maternidade	71	71	51	65
Outros	52	53	43	49
Acidentários	*801*	*798*	*785*	*803*
Aposentadorias	159	160	151	157
Pensão por morte	127	127	128	127
Auxílio - doença	164	162	163	166
Auxílio - acidente	275	275	272	274
Auxílio - suplementar	75	75	81	77

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,37 p.p. em relação ao período de janeiro a dezembro de 2008. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários cresceram 0,53 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,37% do PIB, 0,16 p.p. maior que o registrado no ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN-DEZ (% do PIB)

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008/2009

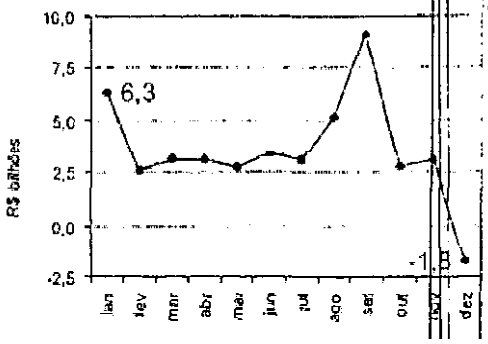

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em dezembro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 813,0 bilhões ou 26,0% do PIB

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R$ 813,0 bilhões em dezembro, o correspondente a 26,0% do PIB. Em comparação ao mês anterior, aumentou R$ 44,8 bilhões em termos nominais, o equivalente a 1,0 ponto percentual do PIB. Houve aumento de R$ 47,8 bilhões no estoque da dívida interna líquida, contra uma redução de R$ 3,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
I.1. Dívida Interna	1 764 096	1 940 698	2 037 585
I.2. Haveres Internos	1 064 679	1 274 220	1 323 344
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	132 187	101.724	98 744
II.1. Dívida Externa	132 512	101.976	98 974
II.2. Haveres Externos	325	252	231
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	831.405	768.202	812.984
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	26,9%	24,9%	26,0%

(*) Dados sujeitos à alteração
(1) Dividido pelo PIB (R$) Ultimo dado

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB reduziu 0,9 ponto percentual, passando de 26,9% em dezembro de 2008 para 26,0% em dezembro de 2009. Em termos nominais, a DLTN diminuiu R$ 18,4 bilhões no mesmo período, resultado da redução de R$ 33,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida, que mais do que compensou o crescimento de R$ 15,0 verificado no estoque da dívida interna líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de dezembro com um saldo de R$ 714,2 bilhões, o equivalente a 22,8% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R$ 47,8 bilhões em termos nominais, o que corresponde a 1,2 p.p. do PIB. Houve aumento de R$ 96,9 bilhões no estoque da dívida, compensado em parte pelo aumento de R$ 49,1 bilhões no saldo dos haveres internos.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, aumentou 0,2 p.p., passando de 22,6% em dezembro de 2008 para 22,8% em dezembro de 2009. Em termos nominais observou-se um crescimento de R$ 15,0 bilhões, resultado do aumento de R$ 273,5

bilhões no estoque da dívida interna compensado em grande parte pelo crescimento de R$ 258,5 bilhões nos haveres internos.

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2008/2009

Título	2008 DEZ	2009 NOV	2009 DEZ
Em Poder do Público	1.265	1.299	1.298
LFT	453	528	500
LTN	238	233	247
NTN-B	295	322	330
NTN-C	56	56	56
NTN-F	168	218	224
Demais[1]	47	39	39
Aplic. em Tít. Púb.	-17	19	-20
Na carteira do BCB	494	545	630
Total	1.742	1.938	2.017
% PIB	56,5%	63,3%	64,4%

[1] Inclusive [illegible]

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2008 DEZ	2009 NOV	2009 DEZ
I. DÍVIDA INTERNA	1.764.995	1.940.[illegible]	2.037.365
I.1. Dívida Mobiliária	1.741.680	1.918.[illegible]	2.016.627
DPMFi em Poder do Público[1]	1.264.823	1.389.[illegible]	1.398.415
DPMFi em Poder do Banco Central	494.311	549.[illegible]	637.613
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	(17.454)	(19.[illegible])	(19.[illegible])
I.2. Demais Obrigações Internas	22.416	21.[illegible]	20.957
II. HAVERES INTERNOS	1.064.878	1.274.[illegible]	1.323.344
II.1. Disponibilidades Internas	255.437	374.[illegible]	416.778
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	461.960	437.[illegible]	437.365
II.3. Haveres de Administração Interna	219.231	219.[illegible]	220.[illegible]
II.4. Haveres Administrados pela STN	147.230	244.[illegible]	248.340
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	698.218	666.[illegible]	714.246
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[3]	22,6%	2[illegible]%	22,8%

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) Inclui TDA e dívida securitizada.
(2) Refere-se a aplicações do FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.
(3) PIB valorizado pelo UPM centrado.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e outros fundos públicos em títulos federais, elevou-se em R$ 97,0 bilhões comparativamente ao mês de novembro (2,1 p.p. em relação ao PIB). Em comparação ao ano anterior, o aumento foi de R$ 274,9 bilhões em termos nominais e de 8,0 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,4% para 64,4% do PIB. O crescimento da DPMFi verificado no mês está associado à emissão líquida de R$ 79,7 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 17,5 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento foi de R$ 8,5 bilhões, em decorrência da apropriação de juros no total de R$ 12,5 bilhões compensado em parte pelo resgate líquido de R$ 4,0 bilhões. Na carteira do Banco Central, houve variação positiva de R$ 88,7 bilhões, resultado da emissão líquida de R$ 83,7 bilhões e da apropriação de juros no valor de R$ 5,0 bilhões.

Em dezembro, a Dívida Interna Líquida totalizou R$ 714,2 bilhões, equivalentes a 22,8 % do PIB

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (redução de R$ 19,5 bilhões), de LTN (aumento de R$ 14,7 bilhões) e de NTN-B (cujo estoque aumentou R$ 7,9 bilhões).

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, DEZ/2009

R$ Bilhões

Título	Saldo Nov/09	Fatores de Variação[1]			Saldo Dez/09
		Emissões	Resgates[2]	Juros[3]	
[illegible]	1 409,9	34,0	-38,0	12,5	1 398,4
LFT	512,7	10,0	-32,1	3,6	500,2
LTN	212,6	15,1	-1,6	2,2	247,3
NTN-B	122,1	5,4	-1,5	4,0	130,0
NTN-C	57,7	0,0	0,0	0,3	58,0
NTN-F	218,6	3,2	0,0	2,2	224,2
[illegible][4]	46,0	0,2	-0,7	0,2	38,7
[illegible]	242,1	91,9	-6,3	8,6	337,8
Total	1 939,0	123,9	-46,7	17,5	2 838,2

(*) Dívida pública em poder do público, excluindo as operações de instituições financeiras públicas.
Valores negativos (positivos) indicam resgates líquidos (vendas líquidas) no mês de referência.
[1] Inclui atualização monetária, referendos e ajustes de cálculo e outros ajustes.
[2] Inclui resgates por vencimento, com e sem [illegible].
[3] Inclui juros de títulos [illegible] e [illegible].
[4] Títulos [illegible] e [illegible].

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2008/2009

R$ bilhões

Discriminação	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
Lei 9.496/97	320,3	316,1	316,4
MP 2.165-61	58,1	60,2	60,3
Lei 8.727/93	41,6	39,8	39,6
Antecipação de Royalties	13,1	11,2	11,2
Bônus Renegociados	0,8	0,1	0,1
Lei 7.976/89	1,1	0,2	0,0
Demais Haveres	10,5	10,6	10,9
Total	445,6	438,2	438,4
% PIB	14,8%	14,3%	14,0%

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R$ 49,1 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R$ 42,6 bilhões nas disponibilidades internas, de R$ 2,5 bilhões nos haveres da administração indireta e de R$ 4,1 bilhões no estoque dos haveres administrados pela STN. Nos haveres junto aos governos regionais, houve redução de R$ 290,8 milhões.

Relativamente aos haveres da administração indireta, a maior variação ocorreu nos haveres do FAT, cujo aumento alcançou R$ 1,4 bilhão, além do aumento de R$ 572,7 milhões nos haveres dos Fundos Regionais e de R$ 529,7 milhões nos saldos de fundos diversos.

Em relação aos haveres administrados pela STN, houve aumento de R$ 4,2 bilhões nos haveres de legislação específica, em função principalmente dos ajustes ocorridos nos saldos devedores dos contratos do BNDES, além do crescimento de R$ 190,3 milhões nos saldos devedores das operações estruturadas e redução de R$ 114,0 milhões nas demais operações.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais as variações mais significativas ocorreram nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, aumento de R$ 308,0 milhões; nos saldos das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 8.727/93, redução de R$ 324,2 milhões; e nos saldos das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 7.976/89, cuja redução foi de R$ 293,6 milhões, em decorrência das amortizações semestrais.

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2008/2009

R$ bilhões

Entidade	2008	2009	
	DEZ	NOV	DEZ
FAT	137,0	139,3	140,7
Fundos Regionais	44,9	50,5	51,1
Demais	28,3	28,5	28,1
Total	210,3	218,4	220,0

Dívida Externa Líquida

A Dívida Externa Líquida em dezembro totalizou R$ 98,7 bilhões, equivalentes a 3,2% do PIB

Em dezembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 98,7 bilhões, contra R$ 101,7 bilhões em novembro. Houve, portanto, redução de R$ 3,0 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL – 2008/2009

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2008 DEZ	2009 NOV	2009 DEZ
I. DÍVIDA BRUTA	136.312	104.614	98.974
1.1 Dívida Mobiliária	109.828	81.061	78.905
Euro	13.306	9.315	9.383
Global US$	78.143	49.388	49.634
Global 8%	19.793	13.838	13.634
Demais	586	2.419	2.254
1.2 Dívida Contratual	21.587	18.895	15.070
Organismos Internacionais	16.643	14.534	11.855
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.944	4.361	3.214
II. HAVERES EXTERNOS	34.610	32.842	30.231
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	101.702	71.772	68.744
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB(**)	4,3%	3,2%	3,2%

(*) Dados sujeitos a alterações.
(**) PIB nominal acumulado nos últimos 12 meses.

A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros, R$ 629,0 milhões, da variação cambial, R$ 1,1 bilhão e de desembolso líquido de R$ 2,5 bilhões ocorrido no mês. Da estoque total da dívida, a dívida mobiliária correspondia a 79,7% (R$ 78,9 bilhões), e a dívida contratual representava 20,3% (R$ 20,1 bilhões).

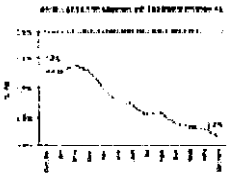

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, DEZ/2009

R$ milhões

Discriminação	Estoque nov/09	Fatores da Variação(*) Emissões	Resgates(**)	Juros(***)	Variação Cambial	Estoque dez/09
Dívida Mobiliária	80.091	999	(1.849)	586	(912)	78.905
Global US$	49.388	999	(1.085)	423	(91)	49.634
Euro	13.315	-	(1.227)	46	(151)	9.383
Global 8%	13.838	-	-	85	111	13.634
Demais	2.419	-	(36)	1	(1)	2.254
Dívida Contratual	21.681	221	(1.136)	43	(783)	20.018
Org. Internacionais	14.534	190	(1.128)	42	(783)	13.855
Bancos Priv./Ag. Gov.	7.147	31	(8)	1	(0)	6.163
Total	101.772	1.220	(2.985)	629,0	(1.695,9)	98.974

(*) Em razão de variações monetárias (cambiais e/ou indexadores) de títulos da dívida.
(**) Inclui desembolsos líquidos e amortizações, ambos computados pelo câmbio e paridade do dólar e taxas digitadas.
(***) Refere-se aos juros apropriados no período (diferença entre o estoque de referência, corrigido pelo [illegible] e o estoque de final do mês).

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional reduziu R$ 33,4 bilhões em termos nominais, passando de R$ 102,2 bilhões em dezembro de 2008 para R$ 68,7 bilhões em dezembro de 2009. Em percentual do PIB, a redução foi de 1,1 p.p.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Dezembro 2009/2008

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE - Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
PAC - Programa de Aceleração do Crescimento
Paes - Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB - Produto Interno Bruto
PIS - Programa de Integração Social
PODC - Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex - Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH - Programa de Subsídio à Habitação
Refis - Programa de Recuperação Fiscal
RFB - Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS - título representativo da dívida do FCVS
DPFe - Dívida Pública Federal externa
DPMFi - Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR - Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT - Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN - Letras do Tesouro Nacional
NTN - Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF - Plano Anual de Financiamento
Selic - Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA - Títulos da Dívida Agrária
TR - Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

TABELA 01 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL [1]

R$ milhões

	Dez/2000	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2001
I. RECEITAS [2] [3] [4]	77.699,1	6.412,0	6.441,4	6.771,6	7.779,4	6.229,7	6.977,2	6.795,9	6.151,8	6.262,9	6.416,6	6.334,9	79.547,5
I.1. Receitas do Tesouro	46.156,9	3.972,6	3.995,9	4.340,6	4.438,8	3.736,3	4.271,8	4.154,9	4.288,8	3.827,6	4.347,6	3.771,9	49.747,3
I.1.1. Receita Bruta	47.266,5	4.044,8	4.068,2	4.430,7	4.535,1	3.819,6	4.365,7	4.279,8	4.377,9	4.021,8	4.525,7	4.009,7	50.877,9
- Impostos	19.179,3	2.499,6	2.511,2	2.811,7	2.913,5	2.580,1	2.918,6	2.747,7	2.761,9	2.433,6	2.729,8	2.583,8	31.886,3
- Contribuições	19.879,8	1.271,9	1.278,3	1.296,4	1.498,4	1.295,5	1.326,1	1.436,4	1.463,2	1.139,9	1.575,3	1.361,7	16.943,9
- Demais [5]	8.206,9	1.273,3	1.278,7	1.322,6	1.123,2	1.943,9	1.121,0	1.095,7	1.152,8	1.448,3	1.220,6	1.064,2	14.271,3
I.1.2. (-) Restituições	-1.090,4	-72,1	-72,3	-90,1	-96,3	-83,3	-93,9	-124,9	-89,1	-194,2	-178,1	-237,8	-1.130,1
I.1.3. Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	30.954,2	2.471,4	2.445,5	2.430,9	3.340,6	2.492,8	2.705,4	2.640,9	1.863,0	2.434,9	2.069,0	2.562,9	29.561,3
I.2.1. Previdência Social - Urbana [6]	22.443,6	1.733,9	1.707,7	1.866,7	2.456,1	1.801,9	1.893,2	1.859,9	1.277,8	1.751,3	1.454,2	1.826,4	20.629,2
I.2.2. Previdência Social - Rural [6]	888,8	737,4	737,8	564,2	884,5	691,0	812,2	781,0	585,2	683,6	614,8	736,5	7.932,3
I.3. Receitas do Banco Central	314,0	468,1	437,9	159,0	173,8	111,6	169,3	179,3	188,2	179,9	177,8	242,1	2.466,9
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.915,6	1.497,8	1.511,7	1.647,4	1.838,8	1.678,8	1.776,9	1.843,8	1.511,3	1.644,5	1.676,9	1.793,3	18.736,3
II.1. Transferências constitucionais e Lei Complementar	11.999,0	1.209,9	1.217,6	1.347,1	1.479,1	1.353,4	1.429,1	1.482,6	1.216,2	1.323,1	1.349,2	1.443,0	15.049,9
II.2. Lei Complementar 87/Lei Complementar 115 [7]	1.269,4	102,8	103,5	102,8	102,8	102,8	102,8	102,8	102,8	102,8	102,8	102,8	1.233,8
II.3. Transferências do Fundo de Combate à Pobreza	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.4. Complementação da União ao FUNDEF	1.647,2	185,0	190,6	197,5	256,9	222,6	245,0	258,4	192,3	218,6	224,9	247,5	2.639,0
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	62.783,5	4.914,2	4.929,7	5.123,8	5.940,6	4.551,0	5.200,3	4.952,1	4.640,5	4.618,4	4.739,7	4.541,6	60.811,2
IV. DESPESAS + [8]	48.913,8	4.139,8	4.183,8	4.364,6	4.567,0	4.399,5	4.734,9	5.096,9	4.287,8	4.884,6	4.228,8	4.999,9	56.681,4
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais [9]	16.993,9	1.435,0	1.435,9	1.435,8	1.435,8	1.435,8	1.435,8	1.435,8	1.435,8	1.435,8	1.435,8	1.435,8	17.229,3
IV.2. Benefícios Previdenciários	31.889,7	2.704,8	2.744,4	2.928,8	3.131,2	2.963,7	3.298,2	3.661,1	2.851,9	3.448,8	2.792,9	3.564,1	36.690,0
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano [9]	27.666,8	2.333,6	2.373,8	2.527,8	2.772,5	2.727,0	2.964,4	3.192,8	2.466,8	3.063,8	2.416,3	3.116,6	31.956,4
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural [9]	4.223,0	371,2	370,6	401,0	358,7	236,7	333,8	468,3	385,1	384,9	376,7	447,5	4.733,6
IV.3. Custeio e Capital	21.991,3	1.000,7	1.003,5	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,9	1.000,0	1.000,1	1.000,0	1.000,1	1.000,0	12.004,3
IV.3.1. Despesas do FAT	1.778,0	1.000,7	1.003,5	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,9	1.000,0	1.000,1	1.000,0	1.000,1	1.000,0	12.004,3
- Abono e Seguro Desemprego	1.000,0	1.000,7	1.003,5	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,9	1.000,0	1.000,1	1.000,0	1.000,1	1.000,0	12.004,3
- Demais Despesas do FAT	778,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas [10]	1.179,2	1.001,8	979,7	1.100,5	1.100,5	1.100,5	1.100,5	1.100,5	1.100,5	1.100,5	1.100,5	1.100,5	12.000,0
- Operações Oficiais de Crédito e Ressarcimento de Encargos	672,0	713,7	691,6	1.100,5	1.100,5	1.100,5	1.100,5	1.100,5	1.100,5	1.100,5	1.100,5	1.100,5	12.000,0
- Programas com Subvenções aos Fundos Regionais	507,2	288,1	288,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.3. Despesas Obrigatórias de Custeio e Capital	19.033,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
- Outras Despesas de Custeio	15.497,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
- Outras Despesas de Capital	3.535,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4. Transferências do Tesouro ao Banco Central	115,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.5. Programas do Banco Central	373,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [11]	11.844,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-11.954,3	774,4	-745,8	759,2	1.373,6	151,5	465,4	144,8	352,7	-265,8	510,9	541,7	3.129,8
VI.1. Tesouro Nacional	-21.875,3	1.000,3	1.000,3	1.000,3	1.000,3	1.000,3	1.000,3	1.000,3	1.000,3	1.000,3	1.000,3	1.000,3	12.000,3
VI.2. Previdência Social (RGPS) [12]	1.711,0	-1.102,7	-2.161,2	-1.109,8	-1.889,4	-1.736,7	-1.161,4	-1.061,8	-1.191,1	-1.172,8	-1.773,3	-1.116,5	-14.294,7
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano [12]	1.958,4	-1.047,4	-251,5	-1,3	-1.667,2	-286,8	-122,2	-11,8	-1.139,1	-1.014,5	-241,9	-102,3	-5.545,7
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural [12]	-3.239,8	-2.244,1	-1.944,3	-1.108,5	-1.881,1	-1.449,9	-1.038,8	-1.049,8	-2.330,2	-2.187,3	-1.531,4	-1.014,2	-20.839,7
VI.3. Banco Central [13]	-95,1	-77,6	-77,3	-112,8	-83,3	-22,6	-36,3	-83,5	-64,3	-93,5	-97,4	-99,9	-845,5
VII. AJUSTE METODOLÓGICO [14]	0,0	104,8	103,8	211,7	211,7	91,8	196,8	31,9	0,0	0,0	151,9	126,9	941,2
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-894,8	822,4	5.841,5	-1.265,8	119,8	-30,8	-494,8	964,8	978,8	-966,5	1,8	84,9	64,8
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) [15]	-13.758,9	1.701,8	5.179,0	3.813,7	10.941,9	211,8	1.167,3	1.141,5	1.332,3	-1.324,9	664,6	753,5	4.135,8
X. JUROS NOMINAIS [16]	-14.200,0	-1.477,7	-4.477,7	-14.787,7	-13.988,8	-17.164,7	-16.988,8	-14.988,8	-12.988,8	-11.988,8	-11.988,8	-10.988,8	-151.988,8
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) [17]	-27.958,9	224,1	701,3	-10.973,9	-3.046,9	-16.953,0	-15.821,5	-13.847,3	-11.656,5	-13.313,7	-11.324,2	-10.235,3	-147.852,9
Dívida pública líquida do SPNF	714,0	688,8	688,4	676,1	672,4	667,6	671,4	668,8	664,8	645,6	676,8	645,8	124,1
PIB*	971,5	971,5	971,5	971,5	971,5	971,5	971,5	971,5	971,5	971,5	971,5	971,5	971,5

Sinais convencionais adotados: a) despesas: não-preenchimento = zero; b) resultados: sinal negativo (-) = déficit; sinal positivo = superávit; c) dívida pública: sinal negativo (-) = haveres financeiros líquidos; sinal positivo = dívida líquida.

[1] Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 04/05/2000, e Lei Complementar nº 108/01, de 29/05/2001.

[2] Não inclui receitas de operações com títulos registradas na conta Fluxo em 2001. Proporciona uma classificação por natureza.

[3] Inclui as receitas do Banco do Brasil S.A. (BBSA) e Banco Nacional S.A. (BNSA) e as operações realizadas com o Banco Central.

[4] Não inclui receitas de "Serviços financeiros", consolidadas somente com o encerramento dos balanços definitivos do Setor Público, e Resultados do Banco Central do exercício (ex. ganho cambial) apurados pelo BACEN em 2001 em virtude da variação cambial do período.

[5] Inclui a arrecadação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, criada pela Emenda Constitucional nº 12/96 e regulamentada pela Lei nº 9.311/96, no valor de R$ 20,0 bilhões, e a Desvinculação de Receitas da União - DRU, criada pela Emenda Constitucional nº 27/00.

[6] Inclui as compensações entre benefícios previdenciários.

[7] Despesas referentes à Lei Kandir. Os valores de 2001 em diante estão sendo considerados como parte do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, conforme previsto na Lei nº 11.494/2007, na MP nº 339/06 e no Decreto nº 6.253/2007.

[8] Inclusive de operações oficiais de crédito.

[9] Despesas referentes à Medida Provisória nº 2.049-22/00 e Emenda Constitucional nº 20/98.

[10] Despesas referentes à assunção, a partir de 2001, de encargos do Tesouro com o Proer.

[11] Não houve transferência do Fundo Soberano do Brasil - FSB em 2001.

[12] Inclusive receitas de "Serviços financeiros" e Resultados do Banco Central.

[13] Não inclui receitas de "Serviços financeiros" e Resultados do Banco Central.

[14] Ajuste metodológico referente à diferença entre o critério de caixa, utilizado pelo Tesouro Nacional, e o critério de competência, utilizado pelo Banco Central.

[15] Não inclui o resultado do Fundo Soberano do Brasil - FSB.

[16] Juros apropriados por competência, líquidos das receitas financeiras.

[17] Não inclui o resultado do Fundo Soberano do Brasil - FSB.

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R$ milhões

	Dez/2008	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2009
I. FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	85.911,6	43.267,7	54.895,5	57.711,2	59.479,9	62.253,4	57.228,4	54.386,6	61.190,2	57.621,9	62.871,4	73.947,6	93.586,6
I.1 - Reparcelamento Lei nº 11.941	52.163,7	26.806,8	29.436,2	30.247,1	41.264,7	45.245,2	40.844,4	36.834,3	43.583,5	39.777,1	44.224,3	56.061,0	65.362,1
I.2 - Parcelamento Lei nº 10.684	0,0	0,0	-27,3	-27,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	2.136,9	1.574,7	1.121,6	2.316,8	1.671,7	1.171,0	2.180,2	1.295,5	1.638,8	1.245,3	1.774,8	1.680,3	1.646,2
I.4 - Receita dos Serviços de Crédito	220,0	95,3	141,7	125,9	256,9	465,1	83,7	294,4	899,2	235,9	124,7	128,8	126,8
I.5 - Receita do Salário Educação	825,7	1.419,8	815,9	825,1	835,2	788,9	823,2	740,6	827,5	676,6	853,9	851,4	902,1
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	24.557,4	12.107,2	13.424,4	15.008,8	14.298,4	14.572,1	13.450,0	15.186,2	14.529,4	13.446,7	15.893,8	16.217,2	25.451,8
I.7 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	61.103,8	78.911,3	56.664,6	55.992,5	58.456,8	57.597,3	63.967,7	68.196,1	69.372,7	61.088,5	61.288,6	75.312,7	74.713,9
II.1 - Liberações Vinculadas	15.405,4	13.426,1	13.618,4	10.159,3	12.806,4	14.767,8	14.246,9	18.783,3	12.379,3	10.459,7	12.761,1	14.947,3	16.983,1
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	12.221,9	9.471,5	9.827,1	7.049,8	9.387,8	9.966,2	8.615,3	8.643,8	7.711,9	8.056,8	7.811,5	9.753,6	12.702,6
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	871,8	1.486,4	2.264,3	1.031,5	1.918,0	1.782,3	1.065,5	1.363,3	2.216,8	1.179,8	1.881,4	2.585,5	1.396,4
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	1.325,8	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	2.112,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Demais Vinculações	1.985,9	2.305,7	1.364,5	1.915,7	1.338,1	2.856,8	2.453,6	8.613,8	2.288,0	1.060,6	2.905,4	2.443,8	2.717,7
II.2 - Liberações Ordinarias	45.698,2	64.485,4	43.046,2	45.743,2	44.446,4	42.769,5	49.720,8	49.412,8	56.993,4	50.628,8	48.515,6	60.365,4	57.730,8
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.171,8	17.474,2	12.167,7	12.487,7	11.815,1	12.883,4	15.314,6	12.565,0	12.979,8	12.656,0	12.944,8	16.721,5	14.656,2
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	493,5	2.683,9	618,4	555,8	1.208,8	2.512,1	719,4	1.900,2	1.987,5	116,8	1.909,9	136,8	672,2
a) Dívida Contratual Interna	72,1	79,5	103,1	105,7	105,8	90,9	107,5	94,3	98,7	98,4	106,7	95,8	102,7
b) Dívida Contratual Externa	421,3	2.604,4	515,3	450,1	1.103,1	2.422,1	611,9	1.805,9	1.888,8	17,4	1.803,2	41,0	569,5
II.2.3 - Encargos da DPMF - Mercado	5.367,0	16.229,6	3.022,2	5.273,7	2.199,4	2.898,8	2.317,0	14.016,8	2.677,0	9.522,0	4.209,5	8.586,0	5.823,0
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	10.905,6	22.415,3	16.125,5	16.001,1	17.285,8	16.906,9	17.513,0	17.389,2	27.906,8	15.681,1	16.763,8	18.130,5	14.284,9
II.2.5 - Custeio e Investimento	14.232,5	7.176,0	8.791,3	11.192,7	11.842,0	12.070,9	12.844,0	12.431,1	12.163,0	14.054,6	13.366,4	14.542,2	21.422,8
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	410,8	682,4	151,6	231,3	291,3	541,6	313,8	309,1	219,2	575,3	230,3	268,3	377,8
II.2.7 - Restos a Pagar*													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	24.807,8	-35.644,0	-1.768,1	1.718,7	1.023,1	-5.343,9	-6.739,3	-13.809,5	-8.182,5	-3.466,6	1.582,8	-1.365,1	18.872,8
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	98.171,1	29.294,1	28.741,7	25.664,9	-3.428,8	32.674,9	50.612,1	26.731,8	-21.797,8	52.447,3	48.679,4	36.717,8	121.868,3
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	66.843,8	18.326,3	19.221,8	24.427,4	-4.900,3	30.797,8	45.166,2	25.781,3	-22.337,3	51.156,8	45.436,1	34.755,1	119.788,8
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.327,3	637,8	1.520,7	1.257,5	1.471,7	1.367,8	1.451,8	949,5	1.043,7	1.290,5	1.243,2	962,9	1.280,5
V. DESPESAS	21.611,6	74.643,1	3.173,1	25.821,7	27.675,8	27.958,4	16.383,2	38.353,6	3.678,8	31.416,9	30.617,4	12.696,8	27.351,7
V.1 - Amortização da Dívida Interna	21.462,8	72.767,7	1.346,0	25.648,1	27.671,2	24.966,6	14.050,1	29.322,0	3.464,0	31.258,2	30.599,9	10.306,8	26.721,4
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	21.277,0	72.578,4	1.167,8	25.328,3	26.867,8	24.787,4	13.873,0	29.140,1	3.290,3	31.175,0	30.402,0	10.200,0	26.438,5
V.1.2 - Dívida Contratual	185,8	117,3	178,8	218,8	163,5	178,2	177,1	181,9	177,7	183,2	197,9	106,8	282,9
V.2 - Amortização da Dívida Externa	155,1	1.865,4	1.826,5	473,6	604,4	2.083,7	2.333,0	1.041,0	212,8	52,7	1.017,5	2.289,9	630,3
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	45.381,9	-43.342,8	18.951,3	-998,9	-31.797,9	5.918,8	35.283,2	-3.348,8	-25.525,8	19.981,6	2.934,1	24.556,1	93.356,3
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	31.992,5	-24.212,8	832,7	18.226,4	14.472,2	6.596,8	235,8	-14.656,8	42.096,9	-218,5	-8.688,9	-7.895,6	-4.763,1
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + VII)	97.199,4	-31.561,9	17.815,9	18.944,2	-17.949,7	33.247,8	29.107,0	-1.734,5	-7.611,4	48.764,2	42.625,9	9.295,6	107.748,2

* Dados Liberação: Dados revistos, sujeitos a alteração

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Dez/2008	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2009
I. RECEITAS ORUNDAS DO BACEN	31.992,5	13.287,2	1.832,7	18.226,4	25.972,2	17.396,8	3.735,8	11.344,0	42.996,9	2.989,5	2.641,5	3.817,7	3.165,5
I.1. Emissão de Títulos	29.469,3	11.577,4	0,0	7.585,4	22.865,1	14.003,8	222,8	8.176,9	39.598,9	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.274,9	1.579,6	1.666,3	2.501,1	2.954,9	3.223,0	3.328,8	2.943,9	3.138,5	2.830,5	2.519,3	2.898,9	3.098,8
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ligs	248,3	130,2	166,4	140,0	152,2	170,0	184,3	223,2	258,5	159,0	122,2	118,8	66,7
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	37.500,0	1.000,0	0,0	11.500,0	10.809,0	3.500,0	25.000,0	900,0	3.208,0	12.330,5	10.913,3	7.928,6
II.1. Resgate de Títulos	0,0	30.000,0	0,0	0,0	11.000,0	7.880,7	2.943,1	20.000,0	3,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.857,9
II.2. Encargos da DPMF	0,0	7.500,0	1.000,0	0,0	500,0	2.918,3	556,9	5.000,0	896,7	1.108,0	1.120,5	2.811,1	2.070,7
III. RESULTADO (I - II)	31.992,5	-24.212,8	832,7	18.226,4	14.472,2	6.596,8	235,8	-14.656,8	42.096,9	-218,5	-9.688,9	-7.895,6	-4.763,1

* Dados revistos, sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)[1]

R$ milhões

	Dez/2007	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/2008
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	2.6	165.4	71.6	3.6	2.4	1.6	1.6	1.6	1.2	2.4	2.6	2.3	2.6
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL[2]	6.1	15.7	6.6	-6.1	0.1	-118.6	0.3	0.7	-13.6	22.2	-1.8	6.2	6.7
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	122.5	241.5	130.4	319.5	357.6	95.2	129.2	294.9	386.2	296.5	1.036.2	173.6	86.2
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0.1	2.3	6.5	1.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.1	0.0	6.1	0.1	0.1
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	76.0	140.7	86.8	118.5	227.3	25.5	53.6	152.2	224.9	212.2	1.003.4	131.5	-56.8
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	46.4	100.5	35.0	199.9	90.4	69.6	75.4	142.5	36.3	78.2	26.8	40.0	111.6
IV. PROGER	166.7	444.8	7.4	4.4	6.6	166.6	44.4	49.5	166.6	211.6	116.8	6.6	12.7
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	9.8	191.3	3.6	0.7	4.8	109.8	6.6	8.4	7.2	383.4	3.7	49.8	10.2
IV.2. Concessão de Financiamento[3]	136.9	31.4	4.2	-4.0	5.1	-13.4	15.8	20.2	82.4	-145.9	102.6	33.1	-13.8
V. PROEX	-56.5	89.9	-116.3	33.6	5.4	16.6	45.8	-63.8	41.2	-32.1	-9.6	-3.4	27.1
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	6.8	86.9	1.8	35.8	56.3	27.1	29.9	52.4	27.1	11.9	19.8	7.3	33.7
V.2. Concessão de Financiamento[3]	-61.3	1.1	-117.2	-2.3	-50.9	-6.6	15.1	-115.8	14.2	-43.9	-28.7	-10.7	-6.6
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)[4]	167.4	0.0	0.0	0.0	27.9	136.8	90.4	0.1	0.5	0.0	1.0	2.9	199.7
VII. CACAU	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.7	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.2	0.9
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	-0.2	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
X. FUNDO DA TERRA/INCRA[5]	233.0	64.2	58.1	96.4	75.8	36.5	42.2	98.7	53.7	81.4	136.2	113.4	68.4
XI. FUNCAFE	3.7	21.0	4.8	3.9	3.3	7.3	2.3	1.5	0.7	1.5	1.3	2.3	2.9
XII. REVITALIZA	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	32.9	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	25.5	0.0
XIII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)[6]	-13.5	-16.5	-26.6	-2.017.0	-11.5	-20.3	-2.121.1	-8.6	-14.7	-1.6	-2.6	-2.5	-2.3
XIV. TOTAL	671.6	733.7	134.6	-1.784.7	432.6	369.9	-1.232.5	494.5	569.9	595.1	1.264.3	401.9	364.3

[1] Dados revistos. Sujeitos à alteração. Não incluem ressarcimento de despesas e despesas com subvenções aos fundos regionais

[2] Inclui valores decididos em decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais", nos valores de R$ 13,6 milhões em agosto e R$ em 2,6 milhões em janeiro de 2008.

[3] Concessão de empréstimos menos retornos

[4] Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União

TESOURONACIONAL

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Dez/08	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/09
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	699.217,7	711.250,2	715.153,6	540.251,9	543.876,3	557.926,9	571.141,3	596.681,4	601.634,7	643.916,7	665.872,9	666.479,3	714.240,9
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.764.996,5	1.685.118,5	1.734.351,9	1.751.401,5	1.736.813,5	1.758.914,5	1.821.631,1	1.841.321,7	1.896.899,4	1.917.634,7	1.919.935,6	1.948.898,1	2.037.564,5
DPMFi em Poder do Público[1]	1.284.623,3	1.221.097,0	1.247.398,7	1.261.783,9	1.261.787,1	1.274.255,2	1.321.875,8	1.349.885,5	1.400.982,4	1.385.888,8	1.378.813,8	1.388.867,6	1.398.415,5
DPMFi em Poder do Banco Central	494.310,9	482.368,3	465.516,4	482.112,0	474.243,2	475.585,3	499.646,1	490.901,4	494.092,9	530.202,9	547.458,8	548.108,3	637.815,0
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-17.453,7	-20.678,5	-20.778,2	-20.606,8	-21.150,0	-21.809,2	-21.578,0	-20.943,0	-19.826,5	-18.547,2	-19.536,5	-19.388,0	-19.803,2
Demais Obrigações Internas	22.416,0	22.333,8	22.215,1	22.102,4	21.933,1	21.803,2	21.695,3	21.577,7	21.440,2	21.290,2	21.199,4	21.080,2	20.957,2
I.2. HAVERES INTERNOS	1.064.878,8	973.868,4	999.198,3	1.211.150,5	1.192.937,2	1.192.987,6	1.258.494,8	1.244.639,3	1.295.863,7	1.273.918,0	1.254.062,7	1.274.219,0	1.323.344,5
Disponibilidades Internas	256.437,2	186.237,7	182.233,3	385.985,3	374.393,5	375.963,9	407.426,1	380.316,0	394.429,1	376.166,2	354.762,6	374.151,7	418.776,2
Haveres junto aos Governos Regionais	451.980,3	450.168,0	450.193,7	448.267,0	443.839,8	443.081,1	442.402,3	440.796,7	438.348,3	437.716,3	437.969,2	437.655,7	437.364,9
Haveres da Administração Indireta	210.251,0	205.422,4	210.080,2	207.872,7	208.259,8	210.096,0	212.328,5	211.406,8	213.986,7	215.177,2	216.870,0	218.365,0	220.854,1
Haveres Administrados pela STN	147.230,3	152.040,3	158.691,1	168.325,4	166.444,0	162.934,5	188.337,9	212.118,7	248.279,6	244.858,4	244.461,9	244.047,4	248.349,3
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	132.187,8	130.836,8	133.223,7	130.878,3	121.907,4	113.759,3	112.448,0	106.911,6	106.682,9	102.844,3	101.364,9	101.723,0	98.743,6
II.1. DÍVIDA EXTERNA	132.512,2	131.143,7	133.589,5	130.458,1	122.247,9	114.057,9	112.728,0	107.201,0	108.966,1	103.041,9	101.615,1	101.975,2	98.974,4
Dívida Mobiliária	100.924,9	100.830,7	102.037,1	100.147,8	94.004,8	86.617,7	87.535,0	83.038,3	84.541,8	80.266,4	79.562,6	80.080,9	78.904,7
Dívida Contratual	31.587,4	31.113,0	31.552,4	30.302,3	28.243,0	25.940,2	25.192,5	24.161,7	24.424,3	22.775,5	22.052,6	21.894,4	20.069,7
II.2. HAVERES EXTERNOS	325,2	306,8	375,8	379,8	340,5	298,7	280,1	289,5	283,2	197,6	250,3	252,4	230,7
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	325,2	306,8	375,8	379,8	340,5	298,7	280,1	289,5	283,2	197,6	250,3	252,4	230,7
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	831.404,7	842.087,0	848.377,3	670.321,3	665.783,7	671.686,2	683.589,2	703.593,0	708.317,6	746.761,0	767.237,8	768.202,2	812.983,7
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[2]	29,3%	27,4%	27,8%	22,1%	21,9%	22,2%	22,6%	23,3%	23,4%	24,5%	25,1%	24,9%	26,8%

[1] Inclui títulos de dívida securitizada e TDA

[2] PIB acumulado para 12 meses

TESOURO NACIONAL

TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Dez/06	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/07
I. DPMFi	1.784.891,8	1.662.116,6	1.716.251,9	1.751.491,5	1.736.871,5	1.750.814,9	1.781.630,5	1.166.227,7	1.856.884,4	1.911.634,7	1.918.825,8	1.946.698,1	2.017.144,6
II. DPMFer	1.264.511,3	1.221.997,0	1.241.191,7	1.267.782,9	1.261.787,2	1.274.251,3	1.321.175,9	1.448.561,5	1.499.362,4	1.551.884,8	1.578.812,0	1.593.067,8	1.591.411,2
LF	537.121,4	470.624,3	462.266,0	471.368,1	485.997,7	496.761,8	495.210,2	547.194,9	545.259,8	547.354,2	548.222,4	574.615,3	566.228,2
LTN	529.143,0	478.147,5	488.158,3	512.316,6	497.245,1	499.524,5	532.026,3	731.223,0	737.051,5	746.158,7	744.746,5	732.589,4	747.268,5
NTN-B	356.084,3	364.238,4	381.246,9	371.848,4	364.464,7	364.464,7	364.464,7	369.984,7	369.984,7	369.984,7	369.984,7	369.984,7	369.984,7
NTN-C	56.116,7	57.703,5	58.014,4	57.585,4	57.716,9	58.078,5	58.474,8	58.916,8	57.180,9	57.299,3	57.186,4	57.677,5	58.096,2
NTN-F	186.801,5	184.264,0	184.316,4	185.172,6	182.324,9	182.324,9	182.542,1	182.561,6	208.951,7	206.634,1	210.814,5	216.764,9	204.296,1
Dívida Securitizada	15.089,3	14.956,9	14.903,3	14.786,3	14.709,8	14.629,8	14.622,3	14.268,3	12.140,8	12.115,4	12.095,6	12.056,7	11.956,1
Demais Títulos em Poder do Público	31.652,9	31.029,3	31.486,9	30.937,2	29.786,5	28.347,8	28.488,5	27.978,1	27.985,3	27.376,0	27.063,6	26.357,4	26.654,4
III. DPMFer PODER DO BANCO CENTRAL	494.310,9	492.368,3	485.916,4	482.112,0	474.243,2	474.831,3	499.641,1	680.881,4	692.089,3	636.209,8	647.449,8	636.168,3	633.844,6
LF	187.345,5	186.306,2	190.929,0	190.823,8	200.591,6	206.940,9	215.088,7	224.706,8	228.260,5	227.657,0	229.417,8	230.833,8	242.858,3
LTN	131.348,8	96.927,1	96.801,8	108.362,5	95.271,1	89.851,2	109.976,1	91.886,9	82.866,7	103.782,4	96.582,4	100.486,8	133.196,7
Demais Títulos no Caixa do BCB	175.616,6	174.136,0	174.185,6	172.825,7	178.377,3	168.573,1	174.561,3	174.167,7	174.956,1	156.570,5	221.449,5	211.686,1	262.788,1
III-A) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-17.483,7	-20.673,5	-21.178,2	-20.686,8	-21.150,8	-21.605,2	-21.575,9	-20.943,8	-19.676,5	-18.947,2	-18.535,5	-18.364,8	-18.683,2
IV. DEMAIS DEPENDÊNCIAS INTERNAS	44.519,8	44.333,0	44.192,6	21.833,3	21.883,2	21.883,2	21.911,7	21.949,2	21.290,2	21.139,4	21.090,2	20.957,2	20.974,4
V. DÍVIDA EXTERNA	133.512,2	131.143,7	133.399,5	130.458,1	122.247,9	114.857,9	112.726,0	107.201,0	106.864,1	103.841,9	101.615,1	101.974,2	99.974,4
V.1 DÍVIDA MOBILIÁRIA	106.824,8	106.036,7	102.837,1	100.142,8	94.994,8	88.917,7	87.535,8	83.025,3	84.541,0	80.264,4	78.582,6	80.080,5	78.364,7
Euro	13.258,3	12.955,8	12.858,3	12.351,9	10.806,1	10.534,9	10.306,2	10.121,9	10.307,8	9.716,6	9.731,3	10.014,7	9.362,8
Global US$	76.433,3	77.336,1	77.262,4	76.998,5	72.325,0	67.039,4	66.182,7	62.387,7	63.720,2	59.527,8	58.184,5	59.306,5	58.848,0
Global BRL	10.763,0	10.267,9	10.386,9	10.486,0	10.585,0	10.844,0	10.763,0	10.267,9	10.242,4	10.340,4	10.438,4	10.536,4	10.634,3
Demais Títulos Externos	381,3	367,8	378,4	324,4	308,8	279,4	277,7	247,8	271,1	221,8	218,5	220,4	229,3
V.2 DÍVIDA CONTRATUAL	31.587,4	31.193,0	31.562,4	30.363,3	28.243,0	25.940,2	25.192,5	24.181,7	24.426,5	23.775,5	23.082,6	21.895,4	20.988,7
Organismos Multilaterais	24.514,2	24.066,7	24.511,7	23.463,3	23.697,7	21.550,4	21.387,3	20.481,8	20.845,9	19.224,3	18.747,4	18.834,1	18.856,2
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.073,2	5.046,3	5.050,7	4.899,9	4.545,3	3.989,9	3.805,2	3.674,1	3.580,6	3.551,3	3.315,2	3.061,2	2.132,5
VI. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.896.686,7	1.810.262,2	1.847.951,8	1.881.251,6	1.858.961,3	1.864.972,4	1.934.364,1	1.845.522,7	2.068.636,5	2.026.876,7	2.025.586,2	2.042.674,3	2.135.558,9
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB*	61,4%	59,8%	60,6%	62,0%	61,3%	61,5%	63,9%	64,5%	66,1%	64,3%	64,2%	64,3%	64,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
** Inclui TDA e dívida securitizada.
(*) PIB nominal para 2007 estimado

TESOURO NACIONAL

TABELA A7 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Dez/06	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez/07
I. HAVERES INTERNOS	1.064.876,8	973.068,4	999.199,3	1.231.150,5	1.192.937,3	1.192.667,6	1.258.494,8	1.244.638,3	1.295.853,7	1.273.916,0	1.254.962,7	1.274.219,8	1.323.344,5
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	255.637,2	166.237,7	182.233,3	365.895,3	316.393,9	375.963,9	407.429,1	380.318,0	394.429,1	376.164,2	354.782,8	374.151,7	418.776,2
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	451.968,3	459.168,9	458.193,7	448.267,0	443.838,8	443.091,1	442.482,3	449.394,7	438.349,3	437.716,9	437.968,2	437.655,7	437.364,9
Bônus Renegociados	8.019,1	8.864,8	8.878,5	8.856,4	7.948,8	7.311,3	7.105,3	6.826,7	6.924,9	6.458,3	6.010,3	6.065,9	6.071,5
Haveres Originários do Proer (MP 2.196/01)	2.822,5	2.800,8	2.773,4	2.758,7	2.724,1	2.697,3	2.670,3	2.646,7	2.618,9	2.590,1	2.563,8	2.534,2	2.506,8
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.096,0	11.073,2	11.047,3	11.022,1	10.996,9	10.975,9	10.970,8	10.944,4	10.918,5	10.902,4	10.909,5	10.877,2	10.850,3
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	1.102,9	1.088,2	1.061,8	1.016,7	953,5	845,9	482,3	441,7	411,6	355,7	323,8	296,4	2,8
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	41.582,8	41.364,3	41.048,4	40.418,0	40.129,3	39.772,4	39.487,8	39.208,1	38.952,2	38.498,9	38.288,3	37.964,9	37.630,7
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	320.256,3	319.145,8	318.778,9	319.845,3	318.521,0	317.173,7	317.508,5	318.769,4	312.876,7	312.751,5	312.845,8	312.965,8	312.985,8
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	50.141,2	50.078,5	50.348,6	50.223,3	49.883,1	50.168,4	50.137,0	50.108,0	49.895,5	50.007,9	50.193,7	50.245,3	50.343,2
Antecipação de Royalties	13.079,5	12.943,0	12.226,8	12.160,2	11.979,3	11.508,3	11.444,3	11.318,5	11.229,3	11.221,0	11.262,4	11.213,4	11.187,4
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.870,5	2.831,8	2.832,8	2.774,3	2.701,9	2.637,2	2.596,7	2.667,2	2.527,7	2.489,4	2.450,2	2.413,5	2.390,3
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	218.251,8	208.422,4	210.080,2	207.572,7	208.259,8	210.098,8	212.329,5	211.466,8	213.999,7	215.127,2	216.879,8	219.365,8	220.854,1
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	134.885,3	134.782,1	136.047,0	136.803,2	136.653,7	136.977,2	137.628,7	135.776,8	136.788,8	137.180,5	138.187,1	139.368,9	140.877,7
Fundos Constitucionais Regionais	44.835,7	45.367,3	45.844,7	46.387,0	46.854,4	47.275,2	47.804,5	48.375,8	48.918,0	49.306,7	49.882,4	50.548,5	51.119,2
Fundos Diversos	28.320,8	25.273,0	28.188,6	24.382,5	24.751,7	25.845,5	26.896,3	27.253,0	28.293,1	28.630,0	28.890,3	29.531,8	29.061,2
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	147.230,3	152.948,3	158.691,1	168.925,4	166.444,0	162.934,8	166.337,9	212.116,7	248.273,8	244.658,4	244.491,9	244.847,4	248.349,2
Haveres de Órgãos, Estatais e Empresas Extintas	5.556,7	5.559,8	5.561,1	5.558,3	5.561,2	5.563,4	5.565,5	5.566,0	5.567,8	5.569,8	5.572,2	5.574,4	5.576,8
Haveres de Operações Estruturadas	50.075,7	50.004,3	53.894,2	52.687,3	52.676,1	51.967,9	51.209,7	50.737,0	50.873,3	50.421,4	49.278,3	49.531,8	49.722,1
Haveres Originários de Privatizações	7.433,2	7.426,9	7.421,8	7.405,8	7.410,5	7.404,2	7.397,7	7.387,3	7.385,3	7.533,6	7.626,6	7.619,8	7.613,4
Haveres de Legislação Específica	55.368,0	60.155,2	60.739,3	73.308,8	72.214,8	70.801,8	86.781,3	121.186,3	157.299,8	154.409,7	154.376,0	153.431,7	157.641,1
Demais Haveres Administrados pela STN	28.796,6	29.802,9	29.004,8	28.964,3	28.581,8	27.797,2	27.332,7	27.237,1	27.152,4	26.826,9	27.814,7	27.869,8	27.775,8
II. HAVERES EXTERNOS	325,2	304,9	375,9	379,8	340,3	298,7	294,1	290,5	295,2	197,6	250,3	252,4	230,7
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	325,2	308,8	375,6	379,8	340,8	298,7	298,1	290,5	295,2	197,6	250,3	252,4	230,7
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.065.264,0	974.175,2	999.574,2	1.231.530,3	1.193.277,7	1.192.966,3	1.258.782,9	1.244.927,7	1.295.934,9	1.274.115,7	1.254.313,0	1.274.472,2	1.323.575,2
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB*	34,5%	31,7%	32,8%	39,8%	39,3%	39,3%	41,3%	41,2%	42,7%	41,9%	41,1%	41,4%	42,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração
(*) PIB nominal para 2007 estimado

TABELA A1 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO DEZEMBRO 2008/2009[1]

R$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2008						2009					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano[1]		
				Valor pago no exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago no exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados	354.416,7	59.432,4	59.432,4	3.117,3	12.767,7	15.885,5	296.306,5	57.453,3	57.453,3	5.735,2	25.503,2	31.238,4
Senado Federal	84.516,8	15.423,3	15.423,3	10.472,7	24.464,9	34.937,5	43.377,9	18.264,2	18.264,2	1.795,9	9.484,4	11.280,3
Tribunal de Contas da União	57.182,5	51.752,5	51.752,5	7.301,2	26.014,4	33.315,6	39.775,6	37.377,6	37.377,5	7.540,1	11.953,8	19.493,9
Supremo Tribunal Federal	70.958,0	65.085,5	65.085,5	10.397,8	51.081,1	61.396,8	84.313,6	54.866,7	54.866,7	5.832,6	55.556,0	61.387,6
Superior Tribunal de Justiça	11.516,8	10.832,7	10.832,7	2.993,5	14.034,3	17.027,4	23.714,2	23.537,1	23.537,1	6.804,5	7.601,4	14.405,9
Justiça Federal[3]	240.906,4	347.127,3	347.127,3	210.306,5	169.127,9	379.434,4	286.390,6	433.894,2	433.894,2	258.808,3	120.184,3	378.992,6
Justiça Militar	6.477,7	6.674,9	6.674,9	790,5	2.656,8	3.454,5	10.287,7	9.042,1	9.042,1	4.447,1	3.962,2	8.445,3
Justiça Eleitoral	364.261,2	330.976,7	330.976,7	182.706,4	89.629,9	272.626,2	442.470,1	426.295,4	426.295,4	91.212,5	144.887,3	237.909,8
Justiça do Trabalho	293.866,8	177.642,9	177.642,9	40.366,4	144.259,4	184.625,8	294.501,0	199.452,7	199.452,7	54.105,0	136.392,5	189.497,5
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	25.813,9	27.214,1	27.214,1	10.565,4	43.826,8	54.466,1	58.906,9	54.136,9	54.136,8	15.494,0	16.426,1	31.920,1
Presidência da República[4]	1.030.584,0	962.112,1	962.112,1	301.521,4	295.861,2	575.417,3	2.436.678,6	1.863.896,9	1.863.896,9	544.361,7	686.652,8	1.231.014,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	53.657,3	33.872,2	33.872,2	2.740,9	16.994,9	19.734,9	492.504,6	289.721,3	289.721,3	23.186,6	32.137,5	55.324,1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	857.329,1	696.826,2	696.615,7	152.177,2	342.241,2	494.418,5	1.133.943,4	1.043.891,2	1.043.891,0	187.670,8	502.009,3	689.680,0
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.234.947,9	1.014.171,0	1.014.171,0	433.252,6	308.341,7	741.578,2	1.295.117,6	1.154.259,4	1.154.259,4	624.102,0	448.278,3	1.072.380,3
Ministério da Fazenda	479.322,6	376.621,5	376.621,5	311.178,1	130.888,7	442.058,7	1.296.863,6	1.056.823,3	1.056.823,7	74.390,9	53.864,7	128.043,6
Ministério da Educação	3.762.129,8	3.129.162,9	3.129.162,9	971.979,6	1.632.546,6	2.604.517,2	5.831.553,8	4.992.079,9	4.992.079,9	1.296.866,9	1.780.241,5	3.077.408,4
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	196.176,7	60.939,7	60.939,2	26.295,2	26.985,1	53.364,4	245.653,0	88.343,8	66.383,8	16.752,4	14.961,3	33.683,8
Ministério da Justiça	1.684.871,1	1.153.071,5	1.153.071,5	554.896,2	318.609,6	873.297,8	936.002,2	865.741,6	865.748,8	196.726,7	476.951,5	673.178,3
Ministério de Minas e Energia	62.547,6	37.825,0	37.825,0	11.947,7	18.240,8	30.188,4	66.865,1	54.566,9	54.566,9	21.643,9	15.669,7	37.313,6
Ministério da Previdência Social	172.226,2	123.640,9	123.640,9	21.276,6	52.751,0	74.025,6	812.729,9	443.627,6	443.627,6	24.478,5	107.822,6	132.401,1
Ministério Público da União	183.566,6	161.436,6	161.436,6	23.863,7	165.221,8	189.084,7	171.962,8	140.429,6	140.429,6	14.410,0	127.456,8	141.866,9
Ministério das Relações Exteriores	36.569,2	42.218,6	42.218,6	40.397,4	1.318,0	41.715,4	131.416,0	45.286,6	45.286,6	41.162,1	1.766,5	42.928,6
Ministério da Saúde	4.086.789,7	2.612.446,0	2.612.446,0	310.856,5	968.587,9	1.279.386,3	4.345.614,2	3.448.295,8	3.448.295,8	457.744,1	1.316.980,4	1.774.291,5
Ministério do Trabalho e Emprego	91.771,5	36.868,6	36.868,6	19.103,8	12.351,2	31.454,9	67.315,2	36.979,6	36.979,6	18.218,2	12.853,2	23.071,4
Ministério dos Transportes	10.977.481,4	6.319.715,2	6.319.715,2	1.907.794,6	4.100.452,0	6.008.258,6	12.359.354,5	10.596.896,5	10.596.896,5	4.156.348,1	4.832.326,9	8.963.674,9
Ministério das Comunicações	47.584,4	26.981,6	26.593,6	1.022,6	349.190,6	350.212,6	114.151,9	36.650,3	36.650,3	2.000,3	24.720,3	26.720,6
Ministério da Cultura	272.344,1	132.185,1	132.185,1	31.613,1	76.284,5	107.897,6	297.900,1	129.651,4	125.651,4	26.580,8	37.248,8	77.299,6
Ministério do Meio Ambiente	167.343,8	50.779,3	50.779,3	12.926,8	24.574,3	37.510,1	111.358,1	67.866,3	67.866,3	13.303,5	34.687,2	46.990,7
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.446.966,8	1.347.606,6	1.347.606,6	786.477,6	440.843,3	1.243.320,7	3.190.886,8	1.582.987,4	1.582.987,4	834.918,1	458.915,8	1.293.333,8
Ministério do Esporte	847.597,5	846.006,1	846.006,1	9.788,3	209.252,2	219.040,5	1.651.238,1	880.882,9	880.880,9	2.541,7	185.086,7	187.628,3
Ministério da Defesa	4.316.541,2	4.182.586,9	4.182.582,5	2.333.294,3	1.518.627,7	3.851.912,0	7.142.648,4	5.586.727,3	5.566.727,3	3.708.376,2	1.482.979,5	4.891.356,7
Ministério da Integração Nacional	6.498.711,5	3.918.446,8	3.818.446,8	864.580,1	1.549.767,2	2.086.274,3	5.888.081,7	4.803.737,2	4.603.737,2	1.308.445,4	2.221.226,3	3.529.671,7
Ministério do Turismo	2.258.846,4	1.717.486,8	1.717.486,8	87.294,6	784.383,3	851.537,3	2.096.676,0	1.723.844,0	1.723.844,0	32.396,6	441.867,2	474.063,2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	196.542,2	178.854,8	178.854,8	80.981,5	88.903,2	169.884,4	318.573,9	190.073,7	190.073,7	118.494,4	67.300,4	185.794,7
Ministério das Cidades	7.466.811,2	3.997.997,4	3.997.997,4	1.965.666,6	2.799.911,8	4.765.578,4	6.761.548,9	5.196.180,1	5.196.037,1	1.538.198,8	2.848.666,6	4.386.865,4
TOTAL	58.845.364,2	37.954.353,8	37.856.329,8	19.423.686,9	17.834.767,8	37.258.454,7	69.954.933,7	48.811.543,7	48.811.558,8	15.158.994,5	18.378.731,2	34.134.735,7

Dados preliminares

[1] Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção do elemento de despesa Empréstimos e Financiamentos (66).

[2] "Despesas pagas" correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAFI após a liquidação das empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as estimativas da tabela A1, porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

[3] Inclui Ordens Bancárias do ultimo dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano seguinte.

[4] Houve descentralização de crédito para este órgão no valor de R$ 195,8 milhões em 2008.

[5] Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim Ano XV - nº 12 - Internet: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

DEZEMBRO / 2009

Comentários

Em dezembro de 2009 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal arrecadados apresentaram acréscimo de 37,2%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior, incluindo o repasse adicional de 1% do FPM instituído pela Emenda Constitucional 55 de 2007, sem considerar esse repasse adicional de R$ 2.100,443 (mil), a variação foi negativa de 7,8%. As transferências a título de FPE/FPM naquele mês atingiram o montante de R$ 9.792.447,9 (mil), ante R$ 7.133.760,8 (mil) do mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

No cálculo da variação mensal informada acima está incluído o repasse adicional de 1% do FPM instituído pela Emenda Constitucional 55 de 2007, sem considerar esse repasse adicional de R$ 2.100.443 (mil), o acréscimo em relação ao mês anterior foi de 7,8%.

Com relação ao FPM a diferença acumulada em 2009 em relação ao ano anterior foi de -5,4%, considerada a dedução para o FUNDEB, esta diferença negativa foi parcialmente compensada em 2009 através do Apoio Financeiro para os Municípios instituído pela Lei 12.058/09, tendo sido entregues aos municípios nessa modalidade de transferência até 31/12/2009 o montante de R$ 1.858.495 (mil).

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais dos cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos e créditos a e efetuar a consulta, acesse: Governo>DARF-Distribuição de Arrecadação Federal>Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-3[illegible]6. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3462-9080.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origem	2008			2009			Variação Nominal	
	Novembro	Dezembro	Janeiro a Dezembro	Novembro	Dezembro	Janeiro a Dezembro	Dez/2009 Nov/2009	Jan a Dez/2009 Jan a Dez/2008
FPM	3.671.774,7	8.031.982,9	42.301.848,2	3.647.945,9	8.033.658,5	40.001.030,8	66,1%	-5,4%
FPE	3.604.584,8	8.082.814,1	36.250.483,4	3.480.814,8	8.158.788,2	36.206.411,4	7,8%	-5,4%
IPI-Exp	288.543,7	1.209.668,3	7.951.036,8	182.042,1	1.099.125,4	7.282.212,3	15,2%	-23,3%

Observação: já deduzido o FUNDEB - 20%, exceto em relação ao FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
DEZEMBRO	-1 %	+ 7,8 %	-1%	+ 7,8 % *	- 31 %	+ 15,2 %

*Observação: no cálculo do FPM não foi considerada a parcela de 1% da Emenda Constitucional 55/2007.

Estimativa Trimestral

Fundos	Janeiro	Fevereiro	Março
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 17 %	+ 16 %	- 22 %
IPI - EXP	- 9 %	+ 9,0 %	- 7 %

* Que a variação do FPM de janeiro não foi considerada as transferências adicionais Dez/09 a título de 1% - Emenda Constitucional 55/2007

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos nesta data ao Fundo foram originários da parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/11/2009 a 20/12/2009, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
1ª DEC	2.326.548	8.652.954	10.961.972	DEZ/1ª DEC	1.887.007	1.974.373	184.788	4.046.148
2ª DEC	915.673	4.315.070	4.850.743	DEZ/2ª DEC	834.528	873.134	42.654	1.750.315
3ª DEC	466.836	5.562.686	6.031.723	DEZ/3ª DEC	1.037.454	1.085.709	37.507	2.160.669
TOTAL	3.313.456	18.530.940	21.844.438	TOTAL	3.758.789	3.933.215	265.428	7.957.133
				Emenda Constitucional 55/2007 FPM 1% Creditado em 06 e 10/12/09		0.100.443		
				Total FPM DEZ/09		6.033,658		

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR do 3º decêndio estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas da dívida ativa).
- Não foi deduzido o valor referente ao(s) desconto 20% para o FUNDEB, incidente sobre cota do FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007;
- Na arrecadação bruta do(s) decêndio(s) incluídas receitas de IR no valor de R$ 223.7nn(mil) e de IPI no valor de R$ 29.403(mil), decorrentes da classificação dos Depósitos Judiciais efetuada no Ambiente Gerador da Portaria MF nº 531, de 17/11/09, e transferidas ao Tesouro Nacional, em 27/11/09, tendo sido calculadas com base no período de 2ª quinzena - Portaria MF nº 232, de 2005nn, as repartições constitucionais correspondentes ocorrerão em 09/12/09;
- Também estão incluídas na arrecadação bruta acima receitas de IR no valor de R$ 864.943(mil) e de IPI no valor de R$ 213.928(mil), decorrentes da classificação dos depósitos efetuada pela Receita Federal do Brasil com base na Portaria MF nº 232 de 20/nn/2nn, cujo crédito aos beneficiários das transferências constitucionais ocorrerá em 28/12/09. A referida classificação teve como base receitas arrecadadas no período de 6ª a 6ª feira;
- Estão incluídas na arrecadação do 1º decêndio de dezembro, as cotas do FPM - R$1.523(mil) FPE - R$1.935(mil) e IPI-Exp - R$ 61(mil), relativas à atualização monetária dos saldos creditados em 30/09/2009 e 31/10/2009, de competência dos Depósitos Judiciais - Dívida Ativa e da quota creditada em 30/09/2009, referente à destinação, no Orçamento, a juros provenientes do Banco do Brasil.
- No caso do crédito do FPM relativo à Emenda Constitucional 55/2007 (1%) o período de apuração da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR foi de 01/12/2008 a 30/11/2009

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI - EXP
ACRE	AC	31.016,8	126.588,2	37,8
ALAGOAS	AL	142.089,4	186.380,4	784,3
AMAZONAS	AM	84.476,0	104.885,5	3.192,5
AMAPÁ	AP	20.950,8	126.249,9	248,6
BAHIA	BA	648.025,6	353.133,4	17.799,5
CEARÁ	CE	313.269,9	275.778,6	2.351,7
DISTRITO FEDERAL	DF	9.781,3	25.049,2	263,0
ESPÍRITO SANTO	ES	101.721,2	58.381,8	10.875,1
GOIÁS	GO	218.408,2	106.880,1	4.221,2
MARANHÃO	MA	250.848,0	271.316,9	2.738,5
MINAS GERAIS	MG	750.712,3	167.436,3	31.882,2
MATO GROSSO DO SUL	MS	91.510,9	50.067,1	1.778,8
MATO GROSSO	MT	111.172,8	85.749,1	3.125,0
PARÁ	PA	219.039,1	229.737,2	12.310,8
PARAÍBA	PB	191.230,5	180.004,7	558,5
PERNAMBUCO	PE	302.473,8	259.364,0	1.828,7
PIAUÍ	PI	159.019,8	102.432,3	76,8
PARANÁ	PR	412.252,5	106.373,4	25.429,3
RIO DE JANEIRO	RJ	177.422,8	57.423,0	41.040,0
RIO GRANDE DO NORTE	RN	149.105,2	157.038,5	444,0
RONDÔNIA	RO	61.660,8	105.835,5	889,1
RORAIMA	RR	37.550,2	93.244,3	12,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	408.931,2	86.512,0	31.155,0
SANTA CATARINA	SC	234.063,4	48.105,0	18.121,0
SERGIPE	SE	67.290,1	156.189,0	231,4
SÃO PAULO	SP	707.979,9	37.567,9	53.025,7
TOCANTINS	TO	85.141,6	169.191,5	85,6
TOTAL		6.033.658,5	3.758.789,3	265.128,4

Obs: Incluídos 20% do FUNDEB, menos sua retenção do FPM 1% da Emenda Constitucional 55/2007

N.: Dados Brasil da União de 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 239, de 15 de dezembro de 2009, contendo o cronograma [illegible] para o exercício de 2010, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

[illegible] PODER EXECUTIVO
[illegible]
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DEMAIS RECURSOS DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	26.698.966	156.676
Pessoal Ativo	16.423.496	95.165
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.267.470	121.510
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.418.034	59.450
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	117.196	1.891
Decorrentes de Decisão Judicial	2.374.229	69.171
Despesas de Exercícios Anteriores	400.291	84.623
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.526.320	3.671
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	166.272.936	157.210
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	166.430.148	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	24,344%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%*	165.698.561
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,05%	157.413.633

FONTE: SIAFI-STN/COR/TGENC

* O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 1% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e 2% para as despesas com pessoal do Ministério Público e da Polícia do Distrito Federal dos Territórios, divulgada pelos respectivos órgãos.

Notas

a) Durante o exercício somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o cômputo de despesas de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados passou a ser efetuado pelo critério de caixa.

c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por esta fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo de limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 3/COGSC ON/SFC/CGU-PR, de 29 de agosto de 2008.

d) Os valores inseridos neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	701.513	1
Pessoal Ativo	405.921	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	295.592	1
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	182.338	1
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	48.240	0
Despesas de Exercícios Anteriores	369	1
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	133.728	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	519.175	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	519.175	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	0,119%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)*	1.193.554
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%	1.132.347

FONTE: SIAFI - STN/COR/TGENC

* O Decreto nº 6.334, de 26 de dezembro de 2007 deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 04 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por esta fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo de limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 3/COGSC ON/SFC/CGU-PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores inseridos neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.543.110	462.520
Pessoal Ativo	3.916.482	108.730
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.626.629	353.770
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	368.883	10.653
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.952	1.359
Decorrentes de Decisão Judicial	1.465	134
Despesas de Exercícios Anteriores	364.466	9.160
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.174.227	451.867
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	6.626.094	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,516%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)	9.618.382
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	9.139.462

FONTE: STN/COAFI - SIAFI - STN/COREC/GEINC

Notas:
a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.
b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 86/2008/CON/SEC/CGUP R, de 29 de agosto de 2008.
c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.543.110	462.520
Pessoal Ativo	3.916.482	108.730
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.626.629	353.770
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	368.883	10.653
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.952	1.359
Decorrentes de Decisão Judicial	1.465	134
Despesas de Exercícios Anteriores	364.466	9.160
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.174.227	451.867
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	6.626.094	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	1,516%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)	9.618.382
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%	9.139.462

FONTE: STN/COAFI - SIAFI - STN/COREC/GEINC

Notas:
a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.
b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 86/2008/CON/SEC/CGUP R, de 29 de agosto de 2008.
c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

MINISTÉRIO DA FAZENDA

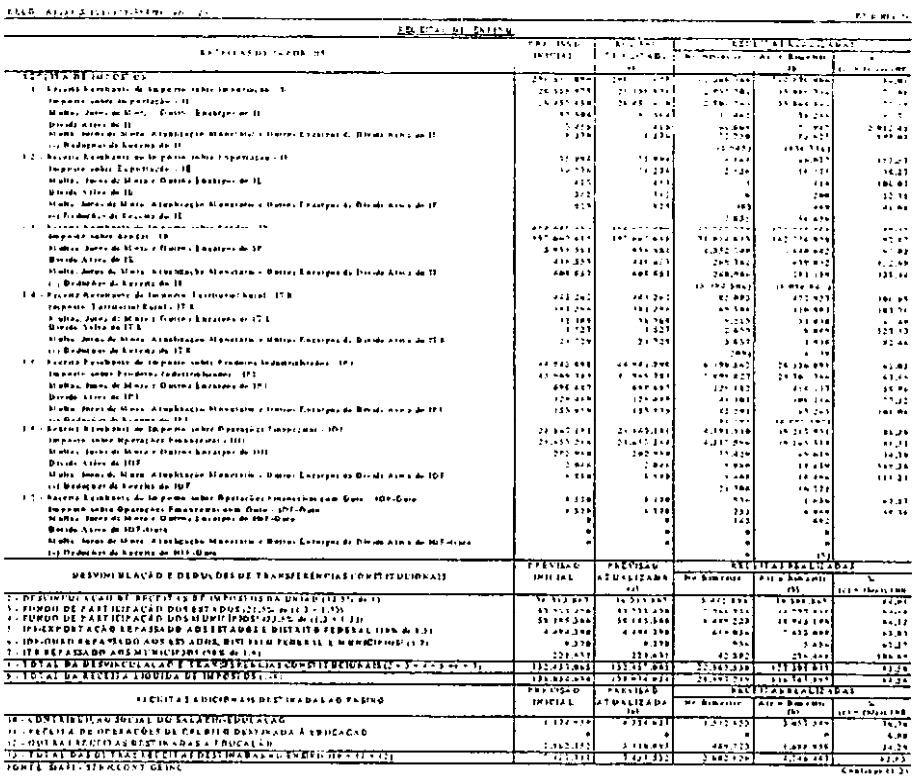

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
EXERCÍCIO DE 2009
(ANEXO XII DA LRF, ART. 52, INCISO III, ALÍNEA "b")
DEZEMBRO DE 2009

R$ Milhões

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b/c)
	a	b	c	d	e
Atenção Básica	31.490.870	31.490.870	30.681.784	2.431.136	97,43
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	51.886.110	51.886.110	51.249.966	4.748	98,77
Suporte Profilático e Terapêutico	12.000	12.000	10.000	0	83,33
Vigilância Sanitária	84.726.000	84.726.000	82.126.171	1.600.000	96,93
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.492.300	1.492.300	492.670	1.000.000	33,00
Alimentação e Nutrição	2.921.000	2.921.000	1.660.700	1.000.000	56,85
Informação e Educação em Saúde	92.500	92.500	87.500	0	94,59
Administração da Unidade	50.000	50.000	0	0	0,00
TOTAL	274.781.780	274.781.780	266.310.791	4.431.884	96,91

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b/c)
	a	b	c	d	e
Pessoal e Encargos Sociais	34.431.871	34.431.871	34.007.671	2.431.136	100,00
(-) Despesas Previdenciárias	4.539.445	4.539.445	4.539.445	0	0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	32.000	32.000	20.000	0	0,00
(-) Amortização da Dívida	50.000	50.000	50.000	0	0,00
(-) Despesas Custeadas com Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza	0,00	0,00	0	0	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (II)	34.431.871	34.431.871	34.007.671	2.431.136	97,77

CÁLCULO DO LIMITE	RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	DESPESAS EXECUTADAS		VARIAÇÃO
		Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (k)	% de Aplicação (j/(i) * 100 ou k/(i) * 100)
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III)	72.481	34.431.871	2.431.136	47,53

EXECUÇÃO DO RESTO A PAGAR DE AÇÕES E SERVIÇOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			DE EXERCÍCIO DE 2009			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar
INFORMAÇÕES ACAFEF E FUNDO DE SAÚDE	2.431.136	1.000.000	431.136	1.000.000	5.231.000	1.000.000	3.231.000	1.000.000

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	% (b/c)
	a	b	c	d	e
Atenção Básica	4.849.781	4.849.781	4.849.781	2.431.136	100,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	29.201.264	29.201.870	26.972.223	2.431.136	92,36
Suporte Profilático e Terapêutico	3.521.565	4.121.785	2.021.913	1.412.976	49,05
Vigilância Sanitária	1.000.000	1.000.000	1.000.000	0	100,00
Vigilância Epidemiológica	2.492.237	1.492.237	1.161.741	1.000.000	77,85
Alimentação e Nutrição	2.921.000	1.921.000	1.260.700	1.000.000	65,64
Planejamento e Orçamento	42.420	42.420	0.210	34.367	81,04
Administração Geral	4.129.911	3.442.389	2.742.342	234.962	79,66
Recursos Humanos	13.342	13.342	2.851	9.532	92,83
Informática e Informação	36.047	36.047	10.003	3.022	36,16
Tecnologia da Informação	211.220	210.631	191.000	19.178	96,43
Formação de Recursos Humanos	244.943	232.441	113.196	93.444	89,42
Comunicação Social	91.124	122.342	73.242	29.100	83,24
Informação e Inteligência	40.000	33.132	20.000	14.000	102,00
Cooperação Internacional	0	0	0	0	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	1.434	1.930	0.01	1.923	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	44.883	19.899	3.113	8.944	60,83
Previdência Complementar	0	0	0	0	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	91.887	93.863	73.162	600	0,13
Educação Básica	149.370	112.154	83.198	62.443	0,56
Educação Infantil	1.398	1.431	1.420	48	0,02
Normatização e Fiscalização	39.930	42.431	39.939	44.344	0,12
Assistência aos Povos Indígenas	249.381	349.325	216.383	101.913	0,00
Saneamento Básico Rural	146.671	146.671	0.241	111.133	0,00
Saneamento Básico Urbano	989.623	1.498.897	0.241	993.134	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.323	2.125	0.01	0.01	0,00
Desenvolvimento Científico	229.361	194.119	144.363	48.243	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	44.000	6.100	1.193	4.243	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	24.300	22.617	19.001	1.000	0,00
Transferências	0	0	0	0	0,00
Outros Restos a Pagar	100.123	134.000	120.017	1.000	0,00
TOTAL	34.057.451	34.431.871	27.925.017	6.431.136	100,00

FONTE: SIAFI E STN/COAFI/GEPAC

* Em receitas, somente aplicadas sobre operações de valor (quando as suas alíquotas estiverem definidas pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme o inciso V do artigo 1 do art. 33 do ADCT. Os cálculos realizados para a variação nominal do PIB, de 2009 em relação a 2008, referem-se aos dados preliminares de 3º trimestre de 2009 divulgados pelo IBGE.

** Exclui as unidades orçamentárias com "Estatuto Previdenciário", "Juros e Encargos da Dívida", "Amortização da Dívida" e demais consideradas na vedação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

CURITIBA

SUPLEMENTO

Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Nº 99 - ANO XLIV | CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2009 | EDIÇÃO DE HOJE 276 PÁG.

LEI Nº 13.408
de 29 de dezembro de 2009

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Curitiba para o exercício financeiro de 2010."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Curitiba para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, compreende as entidades de previdência e de assistência ao servidor;

III - Orçamento de Investimento, abrange as empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 4.056.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta e seis milhões de reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A Receita do Orçamento Fiscal é de R$ 3.902.025.000,00 (três bilhões, novecentos e dois milhões e vinte e cinco mil reais), conforme o desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES				
- Receita Tributária	R$	1.177.642.000,00		
- Receitas de Contribuições	R$	57.000.000,00		
- Receita Patrimonial	R$	63.638.000,00		
- Receita de Serviços	R$	825.366.000,00		
- Transferências Correntes	R$	1.666.044.000,00		
- Outras Receitas Correntes	R$	197.055.000,00	R$	3.986.745.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL				
- Operações de Crédito	R$	72.671.000,00		
- Alienação de Bens	R$	17.000,00		
- *Transferências de Capital*	R$	24.083.000,00	R$	96.771.000,00
3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS				
- Receita Tributária Intraorçamentária	R$	40.000,00		
- Receita de Serviços Intraorçamentária	R$	97.110.000,00		
- Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$	450.000,00	R$	97.600.000,00
SUBTOTAL			R$	4.181.116.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE - RENÚNCIA	R$	(390.000,00)		
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE - FUNDEB	R$	(181.101.000,00)		
DEDUÇÃO DA RECEITA *INTRAORÇAMENTÁRIA*	R$	(97.600.000,00)	R$	(279.091.000,00)
TOTAL			R$	3.902.025.000,00

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R$ 153.975.000,00 (cento e cinquenta e três milhões e novecentos e setenta e cinco mil reais), conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES				
- Receitas de Contribuições	R$	118.536.000,00		
- Receita Patrimonial	R$	19.960.000,00		
- Receita de Serviços	R$	23.000,00		
- *Outras Receitas Correntes*	R$	15.456.000,00	R$	153.975.000,00
2. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS				
- Receita de Contribuições Intraorçamentárias	R$	270.920.000,00		
- Receita Patrimonial Intraorçamentária	R$	3.480.000,00	R$	274.400.000,00
SUBTOTAL			R$	428.375.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA			R$	(274.400.000,00)
TOTAL			R$	153.975.000,00

III – A totalização da Receita dos Orçamentos é de R$ 4.056.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta e seis milhões de reais), conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R$	3.902.025.000,00
2. RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R$	153.975.000,00
TOTAL GERAL	R$	4.056.000.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de *R$ 4.056.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta e seis milhões de reais)*, descritos nos incisos deste artigo.

I - Orçamento Fiscal no valor de R$ 3.622.138.000,00 (três bilhões, seiscentos e vinte e dois milhões e cento e trinta e oito mil reais), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

PODER LEGISLATIVO		
01000 – CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	R$	94.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
02000 – GOVERNO MUNICIPAL	R$	61.021.000,00
03000 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R$	19.826.000,00
04000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	R$	16.402.000,00
05000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$	52.165.000,00
06000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	R$	168.722.000,00
07000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R$	40.483.000,00
08000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO	R$	37.742.000,00
09000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	R$	668.310.000,00
10000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R$	180.744.000,00
11000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS	R$	364.532.000,00
12000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO	R$	21.843.000,00
13000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	R$	22.464.000,00
14000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL	R$	51.392.000,00
15000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	R$	2.543.000,00
16000 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	R$	3.844.000,00
17000 – SECRETARIA ANTIDROGAS MUNICIPAL	R$	6.471.000,00
18000 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$	144.772.000,00
25000 – INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA	R$	44.238.000,00
26000 – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	R$	9.593.000,00
27000 – INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO	R$	5.867.000,00
28000 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA	R$	33.720.000,00
29000 – FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL	R$	53.087.000,00
30000 – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA	R$	825.658.000,00
32000 – FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA	R$	3.836.000,00
33000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	827.325.000,00
34000 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R$	1.400.000,00
35000 – FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE	R$	3.097.000,00
36000 – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	R$	10.325.000,00
37000 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE	R$	1.076.000,00
38000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	51.988.000,00
39000 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS	R$	245.000,00
40000 – FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	R$	7.675.000,00
41000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R$	390.000,00
42000 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	R$	391.000,00
43000 – FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS	R$	42.000,00
44000 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R$	300.000,00
45000 – FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	R$	1.233.000,00
46000 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R$	2.500.000,00
47000 – INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA	R$	102.500.000,00
48000 – INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA	R$	4.366.000,00
49000 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R$	4.699.000,00
24000 – RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	30.284.000,00
SUBTOTAL	R$	3.983.161.000,00
– DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	R$	(361.023.000,00)
TOTAL	R$	3.622.138.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 433.862.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões e oitocentos e sessenta e dois mil reais), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

50000 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	R$	338.000.000,00
51000 – FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA - RESERVA ORÇAMENTÁRIA	R$	21.024.000,00
52000 – INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE	R$	85.815.000,00
SUBTOTAL	R$	444.839.000,00
– DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	R$	(10.977.000,00)
TOTAL	R$	433.862.000,00

III – A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R$ 4.056.000.000,00 (quatro bilhões e *cinquenta e seis milhões de reais), conforme o seguinte* desdobramento.

1. DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	R$	3.622.138.000,00
2. DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R$	433.862.000,00
TOTAL GERAL	R$	4.056.000.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, *nos termos previstos no inciso III, do § 1º*, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas *previstas no caput* do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original

aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 12% do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas no art. 4º desta lei.

Art. 6º. Além das autorizações previstas nos arts. 4º e 5º, desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% do total da despesa, autorizada para cada Instituto, Fundação ou Fundo, que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no art. 5º desta lei.

Art. 7º. Os Créditos Adicionais Suplementares, abertos de acordo com o § 6º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 13.243, de 7 de julho de 2009, não serão computados no limite fixado nos arts. 5º e 6º, desta lei.

Art. 8º. Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os arts. 4º, 5º, 6º e 7º, desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 9º. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Curitiba, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 12% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Curitiba.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 10. O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2010, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2009, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso, na forma do contido no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 11. O Orçamento de Investimento tem como fontes de receita, aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme o art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 33, de 21 de dezembro de 2000, bem como a geração de recursos próprios, as quais ficam estimadas conforme o seguinte desdobramento:

RECEITAS DO TESOURO - RECURSOS LIVRES	R$	3.472.000,00
RECEITAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA	R$	1.000.000,00
TOTAL	R$	4.472.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 12. A Despesa do Orçamento de Investimento das empresas constituídas em sociedade de economia mista, no valor de R$ 4.472.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e setenta e dois mil reais), conforme a programação nesta lei, obedece ao seguinte desdobramento:

55000 – COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA – COHAB-CT	R$	2.000.000,00
56000 – URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	R$	1.072.000,00
57000 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A	R$	200.000,00
58000 – AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A	R$	200.000,00
TOTAL	R$	4.472.000,00

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2009 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Art. 14. Integram esta lei todas as exigências do art. 15, da Lei Municipal nº 13.243, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2010" e sua alteração.

Art. 15. A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 13.243, de 2009, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2010" e sua alteração.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar no Anexo II – Programas Finalísticos; Anexo III – Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais, constantes do Plano Plurianual 2010/2013 e no Anexo I – das Metas e Prioridades da Administração Municipal, aprovado na Lei Municipal nº 13.243, de 7 de julho de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e alterado pela Lei Municipal nº 13.349, de 20 de novembro de 2009, as alterações decorrentes das emendas aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2010.

Art. 17. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 29 de dezembro de 2009.

Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL

Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo

R$ 1,00

Receitas Por Suas Fontes	R$	Despesas Por Funções de Governo	R$
RECEITA TRIBUTÁRIA	[illegible]	LEGISLATIVA	[illegible]
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	175.626.000	ESSENCIAL À JUSTIÇA	77.480.000
RECEITA PATRIMONIAL	63.398.000	ADMINISTRAÇÃO	271.142.000
RECEITA DE SERVIÇOS	825.388.000	DEFESA NACIONAL	845.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.586.844.000	SEGURANÇA PÚBLICA	54.213.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	212.511.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	169.388.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	72.671.000	PREVIDÊNCIA SOCIAL	333.726.000
ALIENAÇÃO DE BENS	17.000	SAÚDE	1.057.327.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.083.000	TRABALHO	34.284.000
RECEITA TRIBUTÁRIA INTRAORÇAMENTÁRIA	48.000	EDUCAÇÃO	894.888.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	270.998.000	CULTURA	67.165.000
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	3.498.000	URBANISMO	1.131.397.000
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA	97.113.000	HABITAÇÃO	76.113.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	488.000	SANEAMENTO	88.571.000
RENÚNCIA	(-) 361.161.000	GESTÃO AMBIENTAL	4.000.000
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-) 372.998.000	INDÚSTRIA	298.000
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA		COMÉRCIO E SERVIÇOS	46.501.000
		DESPORTO E LAZER	72.453.000
		ENCARGOS ESPECIAIS	142.526.000
		RESERVA ORÇAMENTÁRIA	22.000.000
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	38.394.000
		DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 372.998.000
Total da Receita	4.056.000.000	Total da Despesa	4.056.998.000

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

R$ 1,00

RECEITA		DESPESA		
RECEITAS CORRENTES		**DESPESAS CORRENTES**		
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.177.845.000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.264.891.000	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	175.626.000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	38.196.000	
RECEITA PATRIMONIAL	63.398.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.567.346.000	
RECEITA DE SERVIÇOS	825.388.000	DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 372.998.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.586.844.000			3.577.346.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	212.511.000			
RECEITA TRIBUTÁRIA INTRAORÇAMENTÁRIA	48.000			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	270.998.000			
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	3.498.000			
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA	97.113.000			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	488.000			
RENÚNCIA	(-) 361.161.000			
DEDUÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-) 372.998.000			
DEDUÇÃO DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 372.998.000			
	3.568.173.000	SUPERAVIT CORRENTE		391.183.000
Total	3.959.229.000	Total		3.959.229.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	391.183.000	DEFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		
RECEITAS DE CAPITAL		**DESPESAS DE CAPITAL**		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	72.671.000	INVESTIMENTOS	377.188.000	
ALIENAÇÃO DE BENS	17.000	INVERSÕES FINANCEIRAS	3.272.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.083.000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	45.676.000	
	96.771.000			426.047.000
		RESERVA ORÇAMENTÁRIA	22.000.000	
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	38.394.000	
Total	478.251.000	Total		478.251.000

RESUMO

Receitas Correntes	3.568.173.000	Despesas Correntes	3.177.346.000
Receitas de Capital	96.771.000	Despesas de Capital	426.047.000
		Reserva Orçamentária	22.000.000
		Reserva de Contingência	38.394.000
Total	4.056.000.000	Total	4.056.998.000

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Categorias Econômicas

R$ 1,00

Código	Especificação	Correntes	Capital	Total
	Poder Legislativo			
01000	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	93.288.000	800.000	94.088.000
	Poder Executivo			
02000	GOVERNO MUNICIPAL	61.881.000	20.000	61.901.000
03000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	13.811.000	10.000	13.821.000
04000	SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	16.382.000	10.000	16.482.000
05000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	52.145.000	20.000	52.165.000
06000	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	168.712.000	10.000	168.722.000
07000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	46.383.000	100.000	46.483.000
08000	SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO	31.142.000	6.000.000	37.142.000
09000	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	632.941.000	35.461.000	668.340.000
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	182.646.000	18.104.000	180.764.000
11000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS	163.874.000	200.654.000	364.532.000
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO	21.003.000	150.000	21.043.000
13000	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	19.017.000	2.647.000	22.464.000
14000	SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL	49.044.000	2.348.000	51.392.000
15000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS METROPOLITANOS	2.533.000	10.000	2.543.000
16000	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO	3.817.000	27.000	3.844.000
17000	SECRETARIA ANTIDROGAS MUNICIPAL	6.271.000	200.000	6.471.000
18000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	58.208.000	86.572.000	144.772.000
24000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			38.394.000
25000	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA	24.388.000	19.850.000	44.238.000
26000	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9.434.000	150.000	9.584.000
27000	INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO	5.207.000	864.000	5.967.000
28000	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA	30.179.000	3.581.000	33.720.000
29000	FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL	52.960.000	127.000	53.087.000
30000	FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA	815.338.000	10.338.000	825.658.000
32000	FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA	2.536.000	1.300.000	3.836.000
33000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	806.982.000	20.343.000	827.325.000
34000	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	440.000	960.000	1.400.000
35000	FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE	2.660.000	437.000	3.097.000
36000	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	6.805.000	1.720.000	8.525.000
37000	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE	300.000	770.000	1.070.000
38000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	47.925.000	4.063.000	51.988.000
39000	FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS	245.000		245.000
40000	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	2.661.000	11.000	2.672.000
41000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	490.000		490.000
42000	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	241.000	150.000	391.000
43000	FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS	42.000		42.000
44000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	247.000	53.000	300.000
45000	FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO	1.222.000	11.000	1.233.000
46000	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2.500.000		2.500.000
47000	INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA	100.530.000	2.000.000	102.530.000
48000	INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA	4.329.000	37.000	4.366.000
49000	FUNDO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS	391.000	3.700.000	4.091.000
50000	INSTITUTO DE PREVID DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	237.466.000	2.680.000	336.846.000
51000	FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA	2.024.000		21.824.000
52000	INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE	86.387.000	420.000	86.815.000
	DEDUÇÃO DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	(-) 372.998.000		(-) 372.998.000
	Total	3.577.746.000	426.047.000	4.056.998.000

Natureza da Despesa

R$ 1,00

Código	Especificação	Elemento da Despesa	Modalidade de Aplicação	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.568.746.000
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.264.891.000	
3.1.30.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		140.000		
3.1.30.41.00.00	01 000 CONTRIBUIÇÕES	20.000			
3.1.30.41.00.00	01 001 CONTRIBUIÇÕES	50.000			
3.1.30.41.00.00	01 103 CONTRIBUIÇÕES	10.000			
3.1.30.41.00.00	01 000 CONTRIBUIÇÕES	5.000			
3.1.30.41.00.00	02 000 CONTRIBUIÇÕES	5.000			
3.1.30.43.00.00	01 000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000			

CURITIBA

SUPLEMENTO

Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Nº 96 - ANO XLIV | CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2009 | EDIÇÃO DE HOJE 44 PÁG.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 13.378
de 11 de dezembro de 2009

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no inciso I, do § 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 5 de abril de 1990, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores, resultados esperados, ações orçamentárias e metas a serem aplicadas.

Art. 2º. Integram o Plano Plurianual 2010/2013:

I - Anexo I - Diretrizes e Estratégias do Plano Plurianual;

II - Anexo II - Programas Finalísticos;

III - Anexo III - Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais.

Art. 3º. Os programas, as ações e as metas constantes do Plano Plurianual serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de Abertura de Créditos Adicionais Especiais que as modifiquem.

Art. 4º. Os valores financeiros, as metas físicas e os períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º. A inclusão, a exclusão ou a alteração de programas, constantes desta lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 6º. A revisão do Plano Plurianual, quando necessária, será encaminhada ao Poder Legislativo, por meio de projeto de lei.

Art. 7º. As alterações realizadas por meio de créditos adicionais serão incluídas quando da revisão do Plano Plurianual.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, mediante ato:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar, substituir ou incluir os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não orçamentárias;

IV - adequar à meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 9º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados alcançados.

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, em meio eletrônico, o Plano Plurianual e suas alterações trinta dias depois de sua aprovação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 11 de dezembro de 2009.

CARLOS ALBERTO RICHA-PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I - Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual 2010/2013

O Plano Plurianual – PPA, da cidade de Curitiba, relativo ao quatriênio 2010/2013, objeto desta mensagem, orienta as ações e iniciativas do poder público municipal para esse período. Seu sentido estratégico, na escala de hierarquias do planejamento, é traçar as metas e objetivos de médio prazo com base no programa de governo submetido aos cidadãos de Curitiba em 2008.

Tendo a melhor qualidade de vida de toda a população como meta mobilizadora fundamental, o Plano Plurianual norteia seus princípios gerais em três grandes propósitos – desenvolvimento ambiental, desenvolvimento econômico e desenvolvimento social.

Os cinco eixos estratégicos em torno dos quais irão girar as políticas públicas do Município serão os seguintes:

MORAR: Promover a qualidade do espaço urbano;

CUIDAR: Promover o desenvolvimento do capital humano e social na busca da justiça social;

TRABALHAR: Criar oportunidades e ambientes favoráveis ao *desenvolvimento, num enfoque multidimensional*;

APRENDER: Desenvolver o capital intelectual para além da escolaridade formal, sob a ótica de sociedade do conhecimento;

VIVER: Dinamizar a cidade a partir da cultura, do esporte e do lazer, com a finalidade de agregar valor à vida do cidadão na cidade.

Como suporte aos cinco eixos estratégicos, o BOM GOVERNO, tem como objetivo promover sempre mais a capacidade de governar, buscando qualidade e agilidade dos serviços, em sintonia com o cidadão, com as demandas da sociedade, buscando resultados que impactem na *melhoria da qualidade de vida da população*.

Os métodos e sistemas de governança, adotados no período compreendido pelo atual Plano Plurianual (2006/2009), serão aprimorados e ajustados, no próximo PPA, às novas realidades econômicas, sociais, urbanas e demográficas da cidade, contextualizando sua relação de proximidade com os demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

Desta forma, o estrito cumprimento das metas fiscais permanece como centro de gravidade da execução orçamentária, tendo em vista que o equilíbrio financeiro tem sido o aval mais seguro ao propósito de permanente ampliação dos investimentos em obras e novos programas de governo.

As medidas anticíclicas de ajuste, adotadas em 2005 (primeiro ano da gestão anterior) e em 2009 (primeiro ano da atual gestão), contribuíram de forma decisiva para a implementação de novas políticas públicas e obras essenciais, sobretudo nos setores de educação, saúde e infraestrutura viária.

Graças a estes ajustes fiscais, Curitiba soube conciliar a ampliação dos investimentos com a preservação de sua capacidade de pagamento, conservando a dívida consolidada em níveis que estão bem abaixo dos parâmetros fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A cidade continuará investindo em educação e saúde acima dos pisos constitucionais (25% e 15% das receitas correntes, respectivamente), como já ocorreu nos últimos quatro anos, por entender que esses setores são prioritários no contexto do plano de governo.

Na educação, as prioridades estão associadas à melhor qualidade de ensino, capacitação profissional, atualização didático-pedagógica, ampliação do Programa Comunidade-Escola e oferta de novas vagas na educação fundamental e educação infantil.

O Hospital do Idoso é a maior obra física na saúde, simultaneamente à abertura de novas unidades básicas.

A moradia popular continuará sendo prioridade. Boa parte dos investimentos realizados no atual período – quase sempre em produtiva parceria com a Caixa Econômica Federal - vai frutificar justamente nos próximos quatro anos.

A política para este setor se concentra em três frentes: urbanização de áreas degradadas, relocação de famílias que habitam áreas de proteção *ambiental ou sujeitas a inundações e regularização fundiária*.

Principal obra do atual quatriênio (2006/2009), a Linha Verde teve concluída sua primeira etapa e prosseguirá, no período compreendido pelo novo Plano Plurianual, com as obras da Linha Verde/Norte (trecho entre o Jardim Botânico e o trevo do Atuba).

As negociações com a Agência Francesa de Desenvolvimento para o financiamento da obra estão bastante adiantadas, em face da devida comprovação da capacidade da Prefeitura de oferecer sua contrapartida financeira.

O transporte público – cuja frota está sendo modernizada com a compra de ônibus menos poluentes – recebe novos investimentos na reforma e ampliação de estações e terminais, a fim de melhorar ainda mais sua acessibilidade, conforto e segurança.

A remodelação da Avenida Marechal Floriano Peixoto, com estações desalinhadas, vai reduzir o tempo de viagem entre o Centro e o Boqueirão, abrindo novas possibilidades para o ônibus, matriz central do sistema de transporte coletivo de Curitiba, que se referenciou como modelo.

Mas, na perspectiva do planejamento viário e urbano, a cidade está atenta às tecnologias de transporte de massa que irão expandir o potencial do sistema e garantir a manutenção de sua qualidade no longo prazo, tendo em conta, variáveis como ampliação do número de passageiros, integração com municípios metropolitanos, redução dos níveis de ruído e de poluição, preservação da tarifa acessível e custos competitivos na sua implantação.

As pesquisas e sondagens realizadas pelo IPPUC indicam o metrô como alternativa mais adequada para as especificidades de Curitiba, opção endossada por estudo de viabilidade técnica e econômica feito pela CBTU (Companhia Brasileira de Trens Urbanos), empresa do Governo Federal.

Em face dos altos custos do metrô tradicional, optou-se pelo sistema de túnel Cut and Cover, que reduz consideravelmente o valor dos gastos de obra, isso porque a implantação da via de transporte tem princípios construtivos menos complexos e exige escavações menos profundas.

Em boa parte do trecho de circulação do metrô, a estrutura da via de transporte estará próxima do nível da canaleta atual. Este é outro aspecto econômico favorável ao sistema escolhido, de vez que o metrô, em boa parte da extensão de seu itinerário, circulará nas atuais canaletas de ônibus, prescindindo da necessidade de eventuais desapropriações.

A Prefeitura está desenvolvendo estudos e projetos de engenharia e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) com seu respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (Rima) para a implantação da chamada Linha Azul, como será chamado o Metrô Curitibano.

Documentos e estudos finais definirão aspectos técnicos, conceituais, funcionais e operacionais do sistema, métodos construtivos e tecnologia do material rodante.

Os investimentos em transporte público, infraestrutura viária, educação e saúde – assim como os programas ligados à proteção social, habitação, segurança alimentar – integram-se no esforço pelo desenvolvimento social e têm sua contrapartida no plano de desenvolvimento econômico.

Social e econômico são as faces da mesma moeda no compromisso pela melhoria da qualidade de vida.

Para além da capacitação profissional nos ficeus de ofícios da Fundação de Ação Social, da qualificação de empreendedores e pequenos empresários (Programa Bom Negócio, desenvolvido pela Agência Curitiba) e de vários projetos que tornam Curitiba mais atrativa para turistas e visitantes, movimentando a economia local, a cidade investe na inovação tecnológica e em sua inserção na vanguarda da sociedade do conhecimento.

O Tecnoparque é a *nossa maior aposta no desenvolvimento* científico e tecnológico que torna impulso a partir da parceria entre o poder público e a iniciativa privada.

Situado numa região caracterizada pela concentração de universidades e institutos de pesquisa, além de excelente infraestrutura viária, o Tecnoparque teve seu período de maturação nos últimos quatro anos, com a adesão de cerca de cem empresas.

Sua implementação, nos próximos anos, é a garantia de geração de empregos diretos de perfil sofisticado, além de postos de trabalho indiretos, capazes de criar uma nova cadeia produtiva.

Representa a porta de entrada para o mundo pós-industrial, um novo círculo virtuoso com efeitos positivos para a economia de toda a Região Metropolitana.

No terreno vários de nosso plano de trabalho projeta-se o desenvolvimento ambiental, que tem como principal ação institucional o *Programa Biocidade. Reveste-se este programa de iniciativas integradas*, associadas à recuperação e preservação de rios e córregos (tal como no projeto Viva Barigui, de recomposição da bacia hidrográfica do Rio Barigui), educação, morador de interesse social, esporte e lazer.

Vários órgãos e secretarias municipais participam de forma coordenada do Biocidade, que também tem como um de seus objetivos mais importantes a erradicação de plantas exóticas e sua substituição pela flora nativa.

A escolha da cidade de Curitiba como uma das sedes da Copa 2014 traz um cenário de oportunidades para a modernização da infraestrutura viária, a acelerar a reestruturação do sistema de transporte público com ações que abrangem o período deste Plano Plurianual.

Nas políticas transversais, por razões especiais, inerentes a segmentos específicos como gênero, idade, e hábitos de vida, é fundamental destacar a complexidade das políticas públicas necessárias para atender suas demandas. As estratégias da gestão pública para as pessoas com deficiência, a mulher, a criança, a juventude e o idoso, estão *contempladas neste Plano*.

Em suma, este é o objetivo final deste Plano Plurianual, aqui descrito concelusimente: consolidar a criação de um novo ciclo de desenvolvimento socioeconômico regido pelos princípios da sustentabilidade, com respeito, austeridade, ética, transparência e o diálogo com os cidadãos, a iniciativa privada, as entidades representativas e as classes que perfilam com Curitiba o desafio de garantir mais qualidade de vida e menos desigualdade regional para todas as populações da Região Metropolitana.

CURITIBA

SUPLEMENTO

Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Nº 51 - ANO XLIII | CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2009 | EDIÇÃO DE HOJE 32 PÁG.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 13.243
de 7 de julho de 2009

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2010 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e no § 2º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 5 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício de 2010, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, os quais integrarão o projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2010 a 2013 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2010, sendo que esses serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2009.

Parágrafo único. A regra contida no *caput* deste artigo, não se constitui em ficção à programação das despesas.

Art. 3º. As Metas Fiscais são as especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. Os Riscos Fiscais são elencados em Anexo próprio, elaborado de acordo com o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual para 2010 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 6º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa - é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação - especifica e forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

III - operações especiais - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;

IV - projeto - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

V - atividade - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelada à codificação da ação;

VI - unidade orçamentária - é o mesmo nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente - é o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente - são as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a *função e três dígitos para a subfunção*.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - Cada ação terá no seu primeiro dígito, a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte *detalhamento*:

I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
VI - amortização da dívida - 6.

§ 2º. A Reserva Orçamentária prevista no art. 10, desta lei, será identificada *pelo dígito seis no que se refere ao grupo de natureza da* despesa.

§ 3º. A Reserva de Contingência prevista no art. 11, desta lei, será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 5º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, *no mínimo*, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
V - transferências a Consórcios Públicos - 71;
VI - aplicações Diretas - 90;
VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos de modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2010 e em seus Créditos Adicionais.

§ 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no Elemento de Despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada:

I - Para a classificação das despesas com pessoal a disposição, será utilizado o espaço do item de despesa;

II - Para a classificação das demais despesas, exceto a do inciso anterior, será utilizado o espaço do subelemento.

§ 8º. O identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2010 e de seus Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

I - origens não referentes a transferências voluntárias - 0;
II - originários de empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD - 1;
III - originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - 2;
IV - originários de transferências públicas voluntárias - 3;
V - originários de outros empréstimos e financiamentos - 4;
VI - originários de transferências da iniciativa privada (física ou jurídica) na forma de doações - 5;
VII - a classificar - 9.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual para 2010 conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de Uso, Grupo da Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos *na Lei Orçamentária Anual para 2010* e em seus Créditos Adicionais.

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2010, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 9º. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como as empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 10. A Reserva Orçamentária incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2010, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 11. Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010 equivalerá *no mínimo*, a *um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar* Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2010.

§ 2º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo *poderá utilizá-los como recurso para abertura de Créditos* Adicionais.

§ 3º. O limite mínimo determinado no *caput* deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2010.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, *conforme Instrução Normativa Federal nº 127, de 29 de maio de 2008 e* suas alterações.

Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os Créditos Adicionais.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual para 2010 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
IV - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada.
Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita para a unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo único. A vedação contida no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, não impede a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.
Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Curitiba, constituir-se-á de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita por fontes de recursos e a despesa, na forma da legislação vigente;
IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988 e o inciso II, do § 3º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, na forma definida nesta lei;
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - evolução da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
II - evolução da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa;
III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VI - receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão, a destinação de recursos e os grupos de natureza da despesa;
VIII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa, os grupos de natureza da despesa e as modalidades de aplicação;
IX - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo;
X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a unidade, a função, a subfunção e o programa;
XI - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando ao cumprimento do art. 212, da Constituição Federal, de 1988;
XII - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010 conterá:
I - a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;
II - o esclarecimento da estimativa para os principais itens da receita;
III - a justificativa para a fixação das principais despesas.
§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Curitiba, os projetos de Lei Orçamentária Anual para 2010 e os Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com a sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.
§ 4º. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010, destinadas à Câmara Municipal serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo.
Art. 16. Cada ação identificada por operações especiais, projetos e atividades poderá participar de apenas um programa, porém poderá ser classificada em diversas funções e subfunções.
Art. 17. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, inclusive por meio do Sistema de Gestão Pública – SGP, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010, cuja data será fixada por portaria conjunta, pelos órgãos responsável pelo referido projeto.
Art. 18. Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.
Art. 19. O Orçamento Fiscal destinará recursos, como aumento de capital, através de ações, identificados por projetos específicos às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.
Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:
I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2010 e seus anexos;
III - a Lei Orçamentária Anual para 2010 e seus anexos.
Art. 21. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 22. Quanto à elaboração, à aprovação e à execução da Lei Orçamentária Anual para 2010, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.
Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2010 e em seus Créditos Adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.
Art. 24. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal de Curitiba e à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de julho do corrente, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2010, determinados pelo § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - tipo e número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado.
§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2010, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
II - precatórios não-alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial, cujos valores venham a ser superiores a R$ 7.978,03 (sete mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos), nos termos da Lei Municipal nº 10.226, de 13 de setembro de 2001 e do Decreto Municipal nº 952, de 12 de setembro de 2007, objetos, ou não, de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas;
III - precatórios originários da desapropriação de imóveis residenciais do credor, distribuídos até 31 de dezembro de 1999, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, os quais serão divididos em duas parcelas iguais, anuais e sucessivas;
IV - juros legais e atualização da parcela 1/10 (um décimo) dos precatórios de 1998 a 2009.
§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2010, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.
Art. 25. As metas e prioridades a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com a Lei do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e com a Lei Orçamentária Anual para o período de sua vigência.
Parágrafo único. As metas e prioridades, de que trata esta lei, serão obrigatoriamente incluídas no Projeto de Lei do Plano Plurianual, para o período de 2010 a 2013.
Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.
Art. 27. É vedada a inclusão tanto na Lei Orçamentária Anual para 2010 quanto em seus Créditos Adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 706, de 26 de setembro de 2002.
§ 2º. Os repasses de recursos serão efetivados pelos convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 33, de 21 de dezembro de 2000, a qual "autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para a concessão de Subvenções Sociais".
Art. 28. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições e Auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.
Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados pelos convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as quais autorizam a concessão de contribuições e auxílios.
Art. 29. Os projetos de lei relativos à abertura de Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual para 2010.
Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei, relativos aos Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.
Art. 30. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Sistema de Gestão Pública – SGP, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração dos resultados, os quais deverão ocorrer até sessenta dias após o seu encerramento.
Art. 31. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente e de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.
Art. 32. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:
I - pessoal e encargos sociais e demais custeios administrativos e operacionais;
II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III - cumprir os princípios constitucionais com a saúde e o ensino fundamental, bem como a garantia no que se refere à criança e ao adolescente;
IV - garantir o cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
V - aporte local para as operações de crédito;
VI - aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
VII - investimentos em andamento;
VIII - novos investimentos.
Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social do servidor municipal, conforme o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 9.626, de 8 de julho de 1999, que contará com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais previstas na Lei Municipal nº 9.626, de 1999 e na Lei Municipal nº 11.302, de 28 de dezembro de 2004;
II - do Orçamento Fiscal;
III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, entidades e fundos, cujas despesas integram a Lei Orçamentária Anual.
Art. 34. O Orçamento de Investimento previsto no inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, de 1988 e no inciso II, do § 3º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, será apresentado para cada empresa e agência, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.
§ 1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, serão considerados investimentos, as despesas com aquisição de direitos do Ativo Imobilizado.
§ 2º. A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em menor nível, nos termos dos arts. 7º e 8º, desta lei.
§ 3º. O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos, das empresas e agência, referidas neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:
I - gerados pela empresa ou agência;
II - decorrentes de participação acionária do Município;
III - de outras origens.
Art. 35. Cada unidade orçamentária destinará obrigatoriamente o valor correspondente ao aporte local, exigido por outras esferas de governo, para a efetivação da Transferências Voluntárias.
Art. 36. Na execução orçamentária para 2010, a apuração dos custos dar-se-á no Sistema de Gestão Pública – SGP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 37. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.
§ 1º. A Câmara Municipal da Curitiba deverá enviar até 8 de janeiro de 2010, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.
§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2010.
Art. 38. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança de dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2010.

Art. 40. Para atingir o limite de 5% (cinco por cento), referente ao somatório das receitas efetivamente realizadas, no exercício financeiro de 2009, conforme o disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no Parágrafo Único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, o Poder Legislativo solicitará informações ao TCE-PR, sobre o valor-teto de suas despesas para o exercício financeiro de 2010.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o final do 1º quadrimestre de 2010, demonstrativo contendo as dotações a serem suplementadas com os respectivos valores monetários.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 42. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal, de 1988;

II - entende-se como despesas irrelevantes àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 43. As propostas de criação ou sumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas previamente, à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 44. Cabe ao Grupo Funcional de Planejamento, Orçamento e Finanças, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010, de que trata esta lei, e determinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei;

IV - todo o material que compõe a proposta parcial do Orçamento Anual deverá ser retirado do Sistema de Gestão Pública – SGP.

Art. 45. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010, as dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de agosto de 2009.

Art. 46. A execução da Lei Orçamentária Anual para 2010 e dos Créditos Adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 47. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 e em Créditos Adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 7º, desta lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2010 ou em Créditos Adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 49. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.680, de 11 de julho de 1995, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro, previstos na Lei Orçamentária Anual para 2010, em categoria de programação específica, observado o limite do art. 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 50. A instituição, concessão e o sumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos - sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988 e nas alíneas "a", "b" e "c", dos incisos II e X, do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2010, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

Art. 51. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2010, deverá encuadrar-se nas determinações dos arts. 48, 49 e 50, desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 52. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2009, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2010.

Art. 53. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo, no exercício de 2010, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, foram admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010.

Art. 55. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Gestão Pública – SGP, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso das mesmas.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Finanças publicará a Lei Orçamentária Anual para 2010 e o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, o qual estará especificado por ações, cujo primeiro dígito identificará as operações especiais, os projetos e as atividades, alocados em cada unidade orçamentária, constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 57. O Poder Executivo publicará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2010 e o Demonstrativo do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial dos órgãos que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

Art. 58. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante Créditos Suplementar e Especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 59. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações, cujo pagamento seja verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 61. Se o projeto da Lei Orçamentária Anual para 2010 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Curitiba será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como prescreve o inciso I, do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de 1990.

Art. 62. Se o projeto da Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 01 de janeiro de 2010, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 63. A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 64. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 7 de julho de 2009.

CARLOS ALBERTO RICHA-PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0083 - PROGRAMA LEGISLATIVO MUNICIPAL

	Produto	Meta Física
Ação: 1065 - CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO PARA O PLENÁRIO E GABINETES DOS VEREADORES	M2 construídos	2.135
Ação: 1066 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Equipamentos e materiais adquiridos	500
Ação: 1067 - EXECUÇÃO DE REFORMAS E MELHORIAS NOS PRÓPRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Reformas e melhorias executadas	5
Ação: 2063 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E MATERIAIS, DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	Estrutura funcional mantida	1
Ação: 2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES	Atividades mantidas	3

Função: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA

Sub Função: 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

Programa: 0080 - PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA

	Produto	Meta Física
Ação: 1060 - AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Equipamentos e materiais adquiridos	5
Ação: 2057 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE	Estrutura funcional mantida	1

Resolução DE-176/09

MINUTA FINAL

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. 2246/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE CURITIBA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba

PROCIDADES

(Data Prevista)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia _____[1] entre o MUNICÍPIO DE CURITIBA, Estado do Paraná, a seguir denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor" e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado indistintamente "BID" ou "Banco", para cooperar na execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba (a seguir denominado "Programa") destinado à melhoria da qualidade de vida dos residentes do Município de Curitiba, mediante a execução de projetos urbanos e sociais. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B1, B2, B3, B4, C1 e C2. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

---

[1] *Esta data e as que aparecem depois não serão necessariamente as do texto definitivo, mas guardam entre si a mesma relação que haverá entre as que serão incluídas nesse texto uma vez indicada a data para a assinatura deste Contrato.*

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) "**Agente de Cálculo para Conversão**" – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto) e serão efetuadas à sua inteira disposição, de boa fé, e de uma maneira comercialmente razoável.

(b) **"Base para Cálculo de Juros"** – significa uma convenção para contagem de dias e para a fórmula de cálculo a ser utilizada no cálculo de juros. A Base para Cálculo de Juros será determinada na Carta de Notificação da Conversão.

(c) "**Carta de Cotação Indicativa da Conversão**" – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, cujos respectivos modelos se juntam como Anexo B1 e Anexo B2, relativos à Conversão de Desembolso, e Anexo B3 e Anexo B4, relativos à Conversão de Saldos Devedores, do presente Contrato. O Mutuário e o Fiador deverão responder às Cartas confirmando ou rejeitando sua solicitação de Conversão na forma indicada nas respectivas Cartas.

(d) "**Carta de Notificação da Conversão**" – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, sobre os termos e condições financeiros da Conversão. Os modelos das referidas cartas se juntam como Anexo C1 (relativo à Conversão de Desembolso) e Anexo C2 (relativo à Conversão de Saldos Devedores) do presente Contrato.

(e) "**Cronograma de Pagamentos**" - significa o cronograma de pagamentos de amortização da dívida relativo a cada Conversão. Para cada Conversão, o cronograma de pagamentos indica o prazo de carência, o prazo de amortização e a porcentagem do principal a ser paga em cada data de pagamento.

(f) **"Data de Apuração"** – data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.

(g) **"Data da Conversão"** – para os desembolsos convertidos, é a data do desembolso e, para conversões de saldos devedores, é a data na qual se redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas nas respectivas Cartas de Notificação da Conversão.

(h) **"Dias Úteis"** – são os dias em que os bancos comerciais estiverem abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.

(i) "**Dólares**" ou "**USD**" – significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

(j) **"Fator de Inflação"** – será a razão entre Nt e No (Nt/No), em que No é o IPCA na Data da Conversão e Nt é o IPCA na correspondente Data de Apuração.

(k) **"IPCA"** – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(l) **"PROCIDADES"** – significa o mecanismo creditício aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de outubro de 2006, destinado a municípios brasileiros, e que consiste em empréstimos do Banco cujos desembolsos e saldos devedores podem ser convertidos para BRL, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.

(m)**"Reais ou BRL"** – A moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.

(n) **"Taxa de Câmbio BRL/USD"** – significa a "Taxa de Câmbio PTAX", definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois Dias Úteis informada pelo Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 ("Consulta de Câmbio"), Opção 5 ("Cotações para Contabilidade"), antes das 18 horas de São Paulo, em cada Data de Apuração. No caso de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado (conforme Cláusula 3.10 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

(o) "**Taxa de Juros Base**" – significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 meses, *menos* (ii) 20(vinte) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.

(p) **"Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação"** – é a taxa a ser estabelecida em cada Carta de Notificação da Conversão, que se aplica durante todo o período de Conversão ao montante em BRL ajustado pelo Fator de Inflação.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa.** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares).

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento.** (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, um montante de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de Dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. No caso de Conversão, conforme definido nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, a taxa de juros será determinada de acordo com os termos da Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Taxa de câmbio.** O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação, ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais:

*"**ARTIGO 3.06.** **Taxa de câmbio.** (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de trinta (30) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento;

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu

reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. **Amortização.** O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20__[2], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de _____ de 20__.[3]

CLÁUSULA 2.02. **Juros.** (a) Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de _____[4], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

---

2 *A primeira data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de abril e outubro, conforme o caso.*

3 *A última data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de abril ou 15 de outubro, conforme o caso.*

4 *Até seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

CLÁUSULA 2.03. Fixação da taxa de juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores em Dólares do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a

qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para Inspeção e Supervisão Gerais.** Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de Crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que, em caso algum, poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "**ARTIGO 3.02.** **Comissão de crédito**. (a) *Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.*"

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos.** (a) Para os propósitos indicados neste Contrato, o Financiamento será desembolsado: (i) em Dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do BID, ou (ii) por opção do Mutuário, e sujeito a condições de mercado, em Reais, de acordo com o disposto neste Contrato, sendo que esse desembolso em Reais não está sujeito ao disposto na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.08 das Normas Gerais.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do BID.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) a publicação do decreto de criação da Unidade Técnico-Administrativa de Gerenciamento (UTAG);

(b) a seleção do sistema gerencial e de controle contábil-financeiro;

(c) a assinatura e entrada em vigor do convênio entre o Mutuário e o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Curitiba (IPPUC);

(d) a assinatura e entrada em vigor dos convênios entre o Mutuário e a Companhia de Habilitação de Curitiba (COHAB), e a Fundação de Ação Social (FAS); e

(e) a apresentação ao Banco dos planos de reassentamento específicos dos dois projetos de amostra representativa.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de 20 de novembro de 2009 e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07(b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo será o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do Financiamento. Aplicam-se aos desembolsos do Fundo Rotativo o disposto na Cláusula 3.06 (d) destas Disposições Especiais.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

(c) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, um relatório semestral sobre o Fundo Rotativo.

(d) Até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do último desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificativa final de uso dos recursos do Fundo Rotativo.

(e) O Mutuário não poderá solicitar um desembolso para reposição do Fundo Rotativo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do último desembolso do Financiamento.

CLÁUSULA 3.06. Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda ("Conversão"). (a) Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. Ao receberem a Carta de Cotação Indicativa da Conversão do Banco, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto.

(b) Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tais Conversões, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente valor do Empréstimo em USD será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa de Conversão.

(c) O Banco deverá receber do Mutuário a solicitação de Conversão até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. As Conversões serão efetuadas sujeitas às condições dispostas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula e, caso o Banco efetue tais

Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(d) Fica entendido que, nos prazos indicados no inciso (c) desta Cláusula, em cada trimestre, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo PROCIDADES, por um montante agregado mínimo equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) de desembolsos convertidos. Se as solicitações de Conversões do Mutuário, ou juntamente com outras solicitações similares de outros municípios, não alcançarem o valor equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) não será efetuada essa Conversão. Este montante poderá ser modificado a critério do Banco, nas datas estabelecidas na Cláusula 3.06(c) destas Disposições Especiais, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(e) A solicitação de desembolso, em caso de Conversão, poderá ser indicada em unidades de BRL caso o saldo não desembolsado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante do Financiamento.

(f) A Carta de Notificação de Conversão de Desembolso conterá os termos e condições financeiros de cada Conversão.

(g) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, o Mutuário poderá optar por solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Em tal caso, os pagamentos de amortização e juros serão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis ao referido Mecanismo.

(h) Ainda que o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e supervisão gerais e a Comissão de Crédito previstas neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidas em USD de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.07. **Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores ("Conversão").** (a) O Mutuário poderá converter o saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, em duas oportunidades: (i) uma durante o período de carência e (ii) uma outra após o período de carência. Em qualquer dos casos, a Conversão só será possível se o saldo devedor totalizar o valor mínimo de US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) A solicitação de Conversão total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido saldo devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão dos Saldos Devedores com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL. Os modelos das referidas cartas se juntam ao presente Contrato como Anexos B3 e B4. Ao receberem do Banco a Carta de Cotação Indicativa da Conversão, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas

condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax[5]. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada umas das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto. Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tal Conversão, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente Saldo Devedor Denominado em BRL será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa da Conversão.

(c) O saldo devedor do Empréstimo convertido a BRL não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original em Dólares, em conformidade com a Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais.

(d) A Carta de Notificação de Conversão conterá os termos e condições financeiros da Conversão do saldo devedor.

(e) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar a Conversão dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco de captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, os pagamentos de amortização e juros continuarão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis em conformidade com a Cláusula 2.02 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.08. **Amortização em caso de Conversão.** (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, o Cronograma de Pagamentos da correspondente Conversão será estabelecido no momento de cada Conversão a BRL, nas respectivas Cartas de Notificação de Conversão e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Anteriormente à Conversão, o Banco fornecerá ao Mutuário e ao Fiador uma cotação indicativa da taxa de juros através da correspondente Carta de Cotação Indicativa de Conversão. Cada Conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos, conforme estabelecido na correspondente Carta de Notificação de Conversão, sendo certo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente neste Contrato (qual seja, prazo final de amortização: 25 anos).

---

[5] As partes poderão estabelecer outro meio de comunicação (como por exemplo, correio eletrônico) para o envio da Carta de Cotação Indicativa da Conversão pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e para o envio da resposta do Mutuário e do Fiador a esta Carta, se o considerarem suficientemente eficaz e seguro.

(b) Todas as Conversões adotarão a Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação. Quando a amortização for efetuada em USD, o pagamento será um montante em USD equivalente ao valor fixado em BRL no Cronograma de Pagamentos da Carta de Notificação da Conversão *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior, e dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD; ou quando o pagamento for efetuado em BRL, um montante em BRL previamente *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior ("Montante Nominal Corrigido pela Inflação").

CLÁUSULA 3.09. Juros em caso de Conversão de Moeda. (a) Em caso de Conversão, o Banco indicará, por meio das Cartas de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão será a soma de: (i) a Taxa de Juros Base determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento; e (ii) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A margem de empréstimo aplicável a financiamentos a débito dos recursos do Capital Ordinário, expressa em pontos básicos (pbs) será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(d) O montante de juros devido em cada data de pagamento será: (i) um montante em BRL calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão; ou (ii) um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, em que o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido nas Cartas de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.10. Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado. Na ocorrência de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado que afete materialmente as taxas de câmbio, juros e ajuste de inflação usadas neste Contrato, incluindo, mas não limitado à Taxa PTAX e Índice IPCA, os pagamentos do Mutuário continuarão a ser vinculados à captação do Banco. De forma a alcançar e manter esse vínculo sob tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Banco, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, neste Contrato, de boa fé e de forma comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do Banco, determinará: (a) a existência de tal(is) eventos(s) de ruptura de cotações de mercado; e (b) a taxa ou índice substituto aplicável para determinar o montante apropriado a pagar pelo Mutuário. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão comunicadas por escrito ao Mutuário e ao Fiador, serão definitivas e obrigatórias para as partes, (salvo se existir um erro manifesto) e serão efetuadas de boa fé e de uma forma comercialmente razoável. Congruentemente com as práticas de mercado vigentes, as partes reconhecem que a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos eventos de ruptura de cotações de mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data prevista de pagamento pelo Mutuário.

CLÁUSULA 3.11. Vencimento antecipado. Caso, nos termos do Artigo 5.02 (a) das Normas Gerais, o Banco declare vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, a aceleração do Saldo Devedor

do Empréstimo Denominado em BRL será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.12. Mora no pagamento em caso de Conversão de Moeda. (a) Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco converter os montantes em mora a seu equivalente em USD, à Taxa de Câmbio BRL/USD determinada pelo Agente de Cálculo para Conversão de acordo com o mercado, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

(b) O atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos no pagamento dos montantes vencidos que o Mutuário deva ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão) facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, nos termos do disposto na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais, os quais estarão sujeitos às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

CLÁUSULA 3.13. Ganhos ou Perdas associadas à reconversão a Dólares. Caso o Banco converta o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, na hipótese facultada nas Cláusulas 3.11 e 3.12 destas Disposições Especiais, quaisquer ganhos ou perdas, até a data da reconversão da denominação a USD associados com variações nas taxas de juros serão repassados ao Mutuário, na forma de adições ou subtrações, conforme o caso, ao saldo convertido a USD. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue a respeito da taxa de câmbio aplicável a tal conversão, e os ganhos e perdas indicados nesta Cláusula, terão um caráter final e conclusivo.

CLÁUSULA 3.14. Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos. (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Previamente à solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, o referido pagamento será alocado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal

Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior a esse montante. Esse montante poderá ser modificado a critério do Banco de acordo com as condições vigentes do mercado.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco, na qualidade de Agente de Cálculo para Conversão, do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação, será final e conclusivo. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa fé e de uma forma comercialmente razoável.

CLÁUSULA 3.15. Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão de Moeda. O Mutuário obriga-se a reembolsar ao Banco os custos, despesas ou perdas ocorridas, não previstos em outras disposições deste Contrato, quando deixar de: (a) pagar parcelas de principal, juros e comissões referentes aos montantes convertidos, na data de vencimento; (b) sacar parcela do Empréstimo, em relação à qual o Mutuário já apresentou ao Banco confirmação na Carta de Cotação Indicativa da Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (c) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia do Empréstimo Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado. Os pedidos de reembolso deverão vir acompanhados de uma justificativa documentada, sendo certo que o Banco atuará de boa fé e de uma forma comercialmente razoável, ressalvado erro manifesto.

CLÁUSULA 3.16. Fundo Rotativo no caso de Conversão. A devolução de recursos não justificados do Fundo Rotativo com relação a montantes convertidos será considerada pagamento antecipado, e, portanto, será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definidas nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas pelo Banco devem ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens financiados pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território do Fiador.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições e Contratações: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e contratação das obras e serviços financiadas pelo Banco, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação de serviços cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação deverão ser publicadas em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima, e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar para aquisição de bens e contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os

limites de contratação para estas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisições e contratações. O Mutuário se compromete a: (i) proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e (ii) no caso de obras, a obter antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições e contratações:

(i) Planejamento das Aquisições e Contratações: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, para sua revisão e aprovação, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Esse plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a Execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e à aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições, aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição contrária expressa pelo Banco, o primeiro contrato de obras e bens será revisado de forma *ex ante*, para que o Banco possa orientar e assegurar a capacidade da PMC neste tipo de procedimento. Após essa primeira contratação, o Banco adotará uma modalidade de revisão *ex post* para o período restante de execução do Programa.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. (a) O Mutuário se compromete a, no âmbito de sua competência: (i) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos seguintes ao último desembolso do Financiamento, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme o disposto no Anexo A.

(b) Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até a quantia equivalente a US$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares), para as atividades de contratação de estudos, projetos, impacto ambiental, avaliação econômica, administração, desapropriações e obras do Programa, que tenham sido efetuadas antes de 20 de novembro de 2009, mas após 11 de outubro de 2006, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de 20 de novembro de 2009 e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e Contratação de consultores. A seleção e a contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso b desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sidos adjudicados de acordo com as disposições da Seção II e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais políticas;

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção, assim como os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e a contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido plano e suas atualizações aprovadas pelo Banco;

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, o primeiro contrato de serviço de consultoria será revisado de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. No caso de contrato de serviços de consultores individuais, o Mutuário deverá apresentar à consideração e à aprovação do Banco, o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos e, em caso de consultores individuais que serão selecionados diretamente, as qualificações e a experiência do consultor, os termos de referência e os termos e condições de

contratação dos consultores. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva; e

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. **Sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa**. Salvo acordo entre as partes, no prazo de 6 (seis) meses contado da data de vigência do presente Contrato, o Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa, em conformidade com os termos de referência acordados com o Banco. Os indicadores do sistema estão baseados na Matriz de Resultados do Programa e incluem: (i) o acompanhamento do avanço físico e do cumprimento de metas anuais do Programa e dos componentes específicos; (ii) a avaliação de impacto destas ações e projetos; e (iii) a eficiência e efetividade do Programa.

CLÁUSULA 4.06. **Acompanhamento, avaliação e relatórios**. (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não objeção:

(i) O relatório inicial, incluindo o Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução e um cronograma detalhado de execução do Programa;

(ii) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e refletirão o cumprimento dos indicadores da Matriz de Resultados do Programa;

(iii) O relatório de avaliação intermediária, o qual será apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 50% (cinqüenta por cento) dos recursos do Financiamento ou transcorridos 30 (trinta) meses de execução do Programa, o que ocorrer primeiro; e

(iv) O relatório de avaliação final, o qual será apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento.

(v) Os relatórios de avaliação intermediária e final deverão incluir, pelo menos: (i) os resultados da execução financeira por componente; (ii) o cumprimento de metas dos produtos e resultados, assim como os avanços dos impactos esperados, em conformidade com os indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados do Programa; (iii) o grau de cumprimento dos requisitos e especificações ambientais de obras, de acordo com o estabelecido no Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) respectivo; (iv) o grau de cumprimento das tarefas de operação e manutenção das obras concluídas; (v) uma síntese de impactos sócio-ambientais,

incluindo os relatórios sobre a execução do reassentamento de famílias; (vi) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais; e (vii) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Programa até o correspondente momento.

(b) Ambas as avaliações intermediária e final poderão ser conduzidas por firmas consultoras a serem contratadas pelo Mutuário com recursos do Financiamento.

(c) Os relatórios de avaliação intermediária e final, uma vez aprovados pelo Banco, estarão à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(d) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Programa.

(d) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação comprobatória do uso dos recursos que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post* do Programa, caso considere conveniente.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa, suas demonstrações financeiras serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco.

(b) Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.03(a)(iii) e 7.03(b) das Normas Gerais no que tange às demonstrações financeiras auditadas por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco, caso as demonstrações financeiras do Programa sejam auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tais demonstrações financeiras acompanhadas do respectivo parecer de auditoria poderão ser apresentadas dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Mutuário.

(c) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Caso os serviços de auditoria sejam financiados pelo Banco, na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As demonstrações financeiras auditadas de encerramento do Programa deverão ser

apresentadas ao Banco dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao último desembolso do Programa, sendo certo que caso o último desembolso do Programa ocorra no último trimestre do exercício financeiro respectivo, tais demonstrações financeiras, se auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, poderão ser apresentadas dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao último desembolso do Programa.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Prefeitura Municipal de Curitiba
Avenida Cândido de Abreu, 817 – 2º andar – Secretaria de Governo Municipal –
Centro Cívico CEP: 80530-908 – Curitiba - PR
Fone: (+55 41) 3350-8629
Fax: (+55 41) 3350-8622

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Para assuntos relacionados à execução do Programa:

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 Conjunto F Lote 39
70.800-400, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3321-3136 / 3112

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** (a) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas à execução do Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 61 2020-5006

(b) O Banco compromete-se a encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no endereço abaixo indicado, as correspondências a serem enviadas ao Fiador, exceto as Cartas de Cotação de Conversão, as quais serão enviadas diretamente à STN, no endereço abaixo indicado:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1740

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo, Ala A, 1o andar.
70.048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1534

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória**. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não for dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [___local___] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE CURITIBA	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
(Nome e título do Representante)	(Nome e título do Representante)

Aviso nº 473 - C. Civil.

Brasília, 1º de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Curitiba, Estado do Paraná, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba-PR.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **DSF**, de 06/07/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:13765/2010)